Seguro Viagem Individual IZA

Condições Gerais e Especiais

Processo SUSEP nº 15414.644857/2024-27

IZA Seguradora S.A.

CNPJ 40.004.544/0001-46

Versão: Setembro/2026

ÍNDICE

CONDIÇÕES GERAIS.....4
1. OBJETIVO DO SEGURO..... 4
2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....4
3. DEFINIÇÕES..... 4
4. RISCOS COBERTOS..... 9
5. RISCOS EXCLUÍDOS.....10
6. ÂMBITO GEOGRÁFICO..... 15
7. CONTRATAÇÃO, ALTERAÇÃO DO BILHETE DE SEGURO.....15
8. VIGÊNCIA..... 16
9. RENOVAÇÃO..... 17
10. CARÊNCIAS E FRANQUIAS.....17
11. PAGAMENTO DE PRÊMIOS..... 17
12. CAPITAL SEGURADO.....18
13. DATA DO EVENTO..... 19
14. ATUALIZAÇÃO DE VALORES.....19
15. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS.....20
16. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO.....23
17. REINTEGRAÇÃO..... 25
18. BENEFICIÁRIOS..... 25
19. CANCELAMENTO E RESCISÃO DO SEGURO..... 26
20. PERDA DE DIREITOS.....27
21. EMBARGOS E SANÇÕES ECONÔMICAS.....28
22. REGIME FINANCEIRO.....29
23. LIVRE ESCOLHA.....29
24. FORO.....29
25. PRESCRIÇÃO..... 29
26. MEIOS REMOTOS..... 29
CONDIÇÕES ESPECIAIS..... 32
1 - DMHO EM VIAGEM NACIONAL - Despesas Médicas, Hospitalares e/ou Odontológicas em Viagem Nacional.....32
2 - DMHO EM VIAGEM AO EXTERIOR - Despesas Médicas, Hospitalares e/ou Odontológicas Em Viagem Ao Exterior..... 36
3- DMH EM VIAGEM NACIONAL - Despesas Médicas E/ou Hospitalares Em Viagem Nacional.....40
4- DMH EM VIAGEM AO EXTERIOR - Despesas Médicas E/ou Hospitalares Em

Viagem Ao Exterior.....44
5- DESPESAS ODONTOLÓGICAS EM VIAGEM NACIONAL.....48
6- DESPESAS ODONTOLÓGICAS EM VIAGEM AO EXTERIOR..... 52
7- TRASLADO DE CORPO.....55
8- REGRESSO SANITÁRIO.....57
9- TRASLADO MÉDICO.....58
10- MORTE EM VIAGEM..... 60
11- MORTE ACIDENTAL EM VIAGEM.....62
12- INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL ACIDENTAL EM VIAGEM..... 65
13- MORTE ACIDENTAL EM TRANSPORTE AÉREO..... 74
14- MORTE ACIDENTAL EM TRANSPORTE MARÍTIMO.....77
15- MORTE ACIDENTAL EM TRANSPORTE TERRESTRE..... 80
16- INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE.....82
17- INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE EM TRANSPORTE AÉREO...
85
18- ATRASO DE BAGAGEM (06 HORAS).....87
19- ATRASO DE VOO (06 HORAS).....89
20- PERDA DE BAGAGEM EM VIAGEM.....93
21- DANOS À MALA.....97
22- ROUBO DE PASSE FERROVIÁRIO, RODOVIÁRIO, AÉREO E/OU MARÍTIMO... 99
23- CANCELAMENTO DE VIAGEM.....101
24- INTERRUPÇÃO DE VIAGEM..... 105
25- FUNERAL..... 110
26- DESPESAS FARMACÊUTICAS.....113
27- PRORROGAÇÃO DE ESTADIA.....114
28- ACOMPANHANTE EM CASO DE HOSPITALIZAÇÃO..... 116
29- HOSPEDAGEM DE ACOMPANHANTE.....118
30- RETORNO DO SEGURADO.....119
31- RETORNO DE ACOMPANHANTES..... 121
32- RETORNO DE MENORES E/OU IDOSOS.....123
33- ENVIO DE EXECUTIVO EM CASO DE HOSPITALIZAÇÃO DO SEGURADO..... 126
34- ROUBO/FURTO DE CELULAR.....127
35- ROUBO/FURTO DE NOTEBOOK.....130
36- DESPESAS JURÍDICAS..... 132
37- FIANÇA E DESPESAS LEGAIS.....134
38- INCÊNDIO NA RESIDÊNCIA DURANTE VIAGEM.....136
39- VIAGEM DE REGRESSO..... 141
40- PERDA DE EQUIPAMENTO ESPORTIVO EM VIAGEM.....143
41- ATRASO DE EQUIPAMENTO ESPORTIVO EM VIAGEM..... 146
42- PERDA, ROUBO E DANOS DE DOCUMENTOS DE VIAGEM.....148
43- COMPRA PROTEGIDA EM VIAGEM..... 150
44- COMPRA PROTEGIDA EM VIAGEM PLUS.....154

45- FRANQUIA DE VEÍCULO..... 157
46- CANCELAMENTO DE VIAGEM ADICIONAL..... 160
47- CANCELAMENTO DE VIAGEM PLUS REASON..... 165
48- CANCELAMENTO DE VIAGEM ANY REASON..... 177
49- INGRESSO PROTEGIDO..... 182
50- ROUBO/FURTO DE BAGAGEM..... 192
51- RETORNO SANITÁRIO..... 195
52- PERDA DE BAGAGEM EM VIAGEM ESPECIAL..... 198
53- MALA, BOLSA E MOCHILA PROTEGIDA.....203
54- DEPORTAÇÃO.....206
55- PERDA OU ROUBO DE CARTÃO DE CRÉDITO EM VIAGEM INTERNACIONAL.... 210

CONDIÇÕES GERAIS

1. OBJETIVO DO SEGURO

1.1. Este seguro tem por objetivo garantir indenização ao segurado ou seus beneficiários, na forma de pagamento, reembolso ou prestação de serviço(s), em consequência de sinistro ocorrido durante a viagem segurada, em conformidade com os termos expressos no bilhete de seguro.

1.2. O presente seguro se destina a segurados durante viagem aérea, marítima ou terrestre, a turismo, negócios ou estudos, com permanência máxima de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias fora do município de sua residência habitual.

1.3. Em nenhuma hipótese, este seguro se destina a garantir pessoa que resida de maneira definitiva fora do Brasil, ou por tempo superior ao mencionado no item anterior (1.2) destas condições gerais.

1.4. A seguradora poderá disponibilizar de acordo com critérios próprios, planos exclusivos para residentes de outros países em viagem ao Brasil, denominados Planos Receptivos.

1.5. O Seguro Viagem não tem por objetivo garantir indivíduos que residam temporariamente no exterior. Visa exclusivamente garantir viajantes de turismo, negócios ou estudantes, fora do seu estado/território de origem, de acordo com os planos e períodos disponíveis para contratação.

1.6. Atenção: O seguro viagem não é seguro saúde! Leia atentamente as condições contratuais, observando seus direitos e obrigações, bem como o limite do capital segurado contratado para cada cobertura.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

2.2. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora, no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Acidente Pessoal: evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento, causador de lesão física, que, por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte, a invalidez

permanente total ou parcial, a incapacidade temporária ou que torne necessário tratamento médico, observando-se que:

3.1.1. Incluem-se nesse conceito:

3.1.1.1. O suicídio, ou a sua tentativa, que será equiparado, para fins de indenização, a acidente pessoal, desde que não ocorra durante os primeiros 2 (dois) anos de vigência, observada a legislação em vigor. O suicídio em razão de grave ameaça ou de legítima defesa de terceiro não está compreendido no prazo de carência.

3.1.1.2. Os acidentes decorrentes de ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o segurado ficar sujeito, em decorrência de acidente coberto;

3.1.1.3. Os acidentes decorrentes de escapamento acidental de gases e vapores;

3.1.1.4. Os acidentes decorrentes de sequestros e tentativas de sequestros; e

3.1.1.5. Os acidentes decorrentes de ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o segurado ficar sujeito em decorrência de acidente coberto.

3.1.2. NÃO está incluído no conceito de Acidente Pessoal:

3.1.2.1. As doenças, incluídas as profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto;

3.1.2.2. As lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos – LER, Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho – DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo – LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo; e

3.1.2.3. As situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, como "invalidez acidentária", nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez por acidente pessoal, definido acima.

3.1.2.4. As intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto;

3.2. Artigos Básicos de Higiene Pessoal: conjunto de artigos para cuidados e hábitos de higiene básica como banho, assepsia (desodorante e álcool em gel), aparelho/lâmina de barbear, absorventes e higiene oral (creme dental, antisséptico bucal, escova de dente e fita dental), além de **itens fundamentais de hidratação e proteção da pele (como sabonetes faciais básicos, protetor solar padrão e hidratantes corporais ou faciais simples)**. Fica estritamente vedada, sob nenhuma hipótese, a inclusão de maquiagem, perfumes, dermocosméticos de tratamento (como séruns, ácidos ou antissinais), marcas *premium* ou itens de luxo.

3.3. Artigos Básicos de Vestuário: calça, camiseta, blusa, bermuda, meia, calçado e roupa íntima. Não se enquadram nesta definição roupas esportivas ou destinadas ao lazer, tais como, biquínis, sungas e maiôs.

3.4. Ato Doloso: é o ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

3.5. Ato Ilícito: é toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

3.6. Bagagem: por bagagem entende-se todos os objetos de uso pessoal do Segurado, despachados pela companhia transportadora, com os devidos comprovantes de despacho.

3.7. Beneficiário: pessoa física designada para receber os valores dos capitais segurados, na hipótese de ocorrência do sinistro.

3.8. Bilhete de Seguro: É o documento jurídico emitido pela sociedade seguradora que substitui a apólice de seguro e formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo segurado, dispensando o preenchimento de proposta, nos termos da legislação específica. Foi criado com o objetivo de facilitar a contratação do seguro.

3.9. Capital segurado: Valor máximo para a cobertura contratada a ser pago pela sociedade seguradora na ocorrência do sinistro.

3.10. Cancelamento de viagem: evento coberto que impossibilite o início de viagem do segurado.

3.11. Carência: Período, contado a partir da data de início de vigência do seguro ou do aumento do capital segurado ou da recondução (no caso de suspensão), durante o qual, na ocorrência do sinistro, a Seguradora está isenta de qualquer responsabilidade indenizatória ao segurado ou seus beneficiários.

3.12. Condições contratuais: conjunto de disposições que regem a contratação, incluindo as constantes das Condições Gerais, das Condições Especiais e do Bilhete de Seguro.

3.13. Condições gerais: conjunto de cláusulas que regem um mesmo plano de seguro, estabelecendo obrigações e direitos da Seguradora, dos segurados e dos beneficiários.

3.14. Condições especiais: conjunto de cláusulas que especificam as diferentes modalidades de cobertura que possam ser contratadas dentro de um mesmo plano de seguro.

3.15. Data do evento: É toda e qualquer ocorrência ou acontecimento passível de ser garantido por um bilhete de seguro.

3.16. Emergência: situação em que o segurado necessita de atendimento imediato, pois existe risco de morte.

3.17. Franquia: Período ininterrupto de dias dentro da vigência do seguro, contado a partir da data de ocorrência do evento coberto, durante o qual o segurado não terá direito à cobertura do seguro. Podendo ainda ser estipulado em valor ou percentual definido no Bilhete de Seguro, correspondente à responsabilidade do Segurado pelos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos

3.18. Garantias: São as obrigações que a Seguradora assume perante o Segurado quando da ocorrência de um evento coberto.

3.19. Início de vigência: é a data a partir da qual as coberturas de risco serão garantidas pela Seguradora.

3.20. Indenização: Valor que a Seguradora deverá pagar ao Beneficiário quando da ocorrência de um evento coberto, limitado ao valor do Capital Segurado da respectiva cobertura contratada.

3.21. Mala: Acessório utilizado para o transporte de roupas e outros objetos durante o período de viagem.

3.22. Membro da família: são considerados como membros familiares: pai, mãe, irmãos, cônjuge, filhos, netos, avós, sogros e enteados do segurado.

3.23. Multi-Trip: Plano anual válido por 365 dias em viagens alternadas. Entre suas regras está a necessidade de retornar ao Brasil a cada 30 dias para que o seguro se mantenha ativo. Com isso, não é possível viajar de um país ao outro sem antes voltar ao Brasil. Não há cobertura para casos de viagens com 365 dias ininterruptos.

3.24. Prazo de carência: período, contado a partir da data de início de vigência do seguro ou do aumento do capital segurado ou da

recondução, no caso de suspensão, durante o qual, na ocorrência do sinistro, o segurado ou os beneficiários não terão direito ao recebimento dos capitais segurados contratados.

3.25. Prêmio: valor correspondente a cada um dos pagamentos destinados ao custeio do seguro.

3.26. Riscos excluídos: são aqueles riscos, previstos nas condições gerais e/ou especiais, que não serão cobertos pelo plano.

3.27. Segurado: pessoa física que contrata o seguro.

3.28. Sinistro: a ocorrência do risco coberto, durante o período de vigência do plano de seguro.

3.29. Seguradora: É a companhia de seguros, devidamente constituída e legalmente autorizada a operar no país, que assume os riscos inerentes às garantias contratadas.

3.30. SUSEP: Superintendência de Seguros Privados, autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda, responsável pela fiscalização, normatização e regulação dos seguros privados.

3.31. Traslado de corpo: consiste no transporte do corpo do segurado do local da ocorrência do evento coberto até o domicílio ou local do sepultamento.

3.32. Traslado médico: são as despesas com a remoção ou transferência do segurado até a clínica ou hospital mais próximo em condições de atendê-lo, por motivo de acidente pessoal ou enfermidade cobertos.

3.33. Tratamento eletivo: consultas, exames, tratamentos clínicos, cirurgias ou quaisquer outros procedimentos relacionados a atendimento médico e/ou odontológico não considerados como emergenciais ou de urgência, e que são geralmente programados. Incluem-se nesta definição, mas não se limitam a: nutricionista, fisioterapia e psicologia.

3.34. Urgência: situação em que o segurado necessita de atendimento, não caracterizado como de emergência, podendo aguardar o atendimento de casos emergenciais.

3.35. Viagem Segurada: período de tempo compreendido entre a data de início e fim da viagem informada no bilhete de seguro. Não se enquadra como viagem segurada aquela por período indeterminado, seja por excursão ou individualmente, ou por período que exceda o limite especificado no bilhete de seguro.

3.36. Viagem Nacional: período de tempo compreendido entre a data de início e fim da viagem informada no bilhete de seguro, durante o qual o segurado, embarca, permanece e retorna de destino dentro do seu país

de residência, ou, quando contratado e expressamente informado no bilhete, extensão até 150 (cento e cinquenta) quilômetros da linha de fronteira do Brasil, durante período de viagem previamente determinado, desde que tal destino esteja localizado a mais de 50 (cinquenta) quilômetros de distância da referida residência habitual.

3.37. Viagem Internacional / Viagem ao Exterior: período de tempo compreendido entre a data de início e fim da viagem informada no bilhete de seguro, durante o qual o segurado embarca, permanece e retorna ao destino fora do seu país de residência, desde que tal destino esteja localizado a mais de 50 (cinquenta) quilômetros de distância da referida residência habitual.

3.38. Vigência: período de tempo durante o qual o Seguro cobre os riscos do Segurado, nos termos das Condições Contratuais.

4. RISCOS COBERTOS

4.1. As garantias deste seguro dividem-se em coberturas básicas e coberturas adicionais.

4.2. A contratação de, pelo menos, uma das seguintes coberturas básicas, é de caráter obrigatório:

4.2.1. Em viagem nacional:

a) despesas médicas, hospitalares e/ou odontológicas em viagem nacional (DMHO EM VIAGEM NACIONAL); ou

b) despesas médicas e/ou hospitalares (DMH EM VIAGEM NACIONAL).

4.2.2. Em viagem internacional:

a) despesas médicas, hospitalares e/ou odontológicas em viagem ao exterior (DMHO EM VIAGEM AO EXTERIOR).

4.3. O segurado ou, quando for o caso, seu beneficiário poderá optar por prestadores de serviço a sua livre escolha, desde que legalmente habilitados, sendo reembolsado pelas despesas efetuadas até o limite máximo do capital segurado contratado.

4.4. Este plano de seguro viagem poderá prever a cobertura de eventos ocorridos em uma ou mais viagens durante o período de vigência do seguro, nos termos estabelecidos nas Condições Contratuais. Neste caso estará discriminado no Bilhete de seguro a cobertura de uma ou mais viagens.

4.5. As partes poderão ainda estabelecer que as coberturas contratadas se destinem a garantir exclusivamente a ida ou a volta de uma

determinada viagem segurada.

4.6. Esportes Profissionais ou qualquer esporte em que o Segurado receba ou concorra a uma remuneração, premiação, doação, patrocínio ou recompensa financeira de qualquer tipo obrigatoriamente deverá ser contratada em planos exclusivos para modalidade de **Esporte Profissional** e estará explícito no bilhete de seguros. A presente obrigatoriedade, no entanto, não se aplica a torneios ou campeonatos estudantis, cuja premiação seja exclusivamente a entrega de medalhas e troféus, exceto modalidades de riscos excluídos nas condições especiais da cobertura.

4.6.1 São aceitas as seguintes modalidades nos planos de Esportes Profissionais: Futebol, Basquete, Vôlei, Tênis, Beisebol, Golfe, Futebol Americano, Atletismo, Natação, Ciclismo de estrada (em asfalto, com provas de resistência e contra o relógio), ciclismo de pista (em velódromos, com diversas provas de velocidade), Triatlo, Vela, Remo, Canoagem, Hipismo Polo, tres tambores, saltos equestres, turfe), Jiu-jitsu brasileiro, Judô, Karatê, Kung Fu, Taekwondo, Capoeira, Esgrima, Tiro com Arco, Tiro Esportivo, Sinuca, Curling, Bocha, Ginástica Artística, Ginástica Rítmica, Ginástica de Trampolim, Surfe, Badminton, Tênis de Mesa, Handebol, Hóquei, Nado Artístico, Polo Aquático, Kite Surf, Windsurf, Ski Cross country, Biathlon de inverno, Ski Alpino e Snowboard, ski aquático, heli- skiing, Mergulho raso (até 50m), com “PADI certification” (ou qualificação similar) e paraquedismo.

5. RISCOS EXCLUÍDOS

5.1. Exclusões Gerais:

Este seguro não indenizará, em nenhuma das suas garantias, os eventos abaixo e suas consequências:

5.1.1. O suicídio ou sua tentativa, se ocorrer nos dois primeiros anos de vigência inicial do seguro, ou da sua recondução depois de suspenso, observada a legislação em vigor. O suicídio em razão de grave ameaça ou de legítima defesa de terceiro não está compreendido no prazo de carência

5.1.2. Uso de material nuclear, incluindo explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;

5.1.3. Atos ou operações de guerra, declarada ou não, guerra química ou bacteriológica, guerra civil, de guerrilha, revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, salvo se o segurado estiver comprovadamente prestando serviço militar ou se seus atos

forem justificados por gestos de humanidade em auxílio a terceiros;

5.1.4. Ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;

5.1.5. Convulsões da natureza: Furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas, inundações de grande proporção, tsunami, meteoro, meteoritos, tufões e nevascas;

5.1.6. As lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: lesões por esforços repetitivos– LER, Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho – DORT, lesão por trauma continuado ou contínuo – ltc ou similares, que venham a ser aceitas pela classe médico-científica;

5.1.7. As situações reconhecidas ou equiparadas, pelas instituições oficiais de previdência ou entidades assemelhadas, à "invalidez acidentária", nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez por acidente pessoal;

5.1.8. Atos ilícitos dolosos praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro;

5.1.9. Os danos causados por atos ilícitos dolosos praticados por seus sócios controladores, dirigentes e administradores, pelos beneficiários, e pelos respectivos representantes, no caso de seguros contratados por pessoas jurídicas;

5.1.10. Epidemias e pandemias declaradas por órgão competente;

5.1.11. Ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada;

5.1.12. Voo em aeronaves, exceto quando na condição de passageiro pagante em uma aeronave de asa fixa que pertença e seja operada por uma linha aérea ou companhia de frete de aeronaves devidamente autorizada para prover o transporte aéreo regular de passageiros ou através de contratação de planos para voos particulares em aeronaves de asa fixa com autorização para o voo, desde que disponibilizado pela

seguradora e cobertura explícita no contrato de seguro. Para planos com cobertura de voos particulares não serão comercializadas as coberturas**:** 65 - Perda de Bagagem em Viagem, 142 - Interrupção De Viagem, 75 - Atraso de Voo (06 horas), 109 - Atraso de Bagagem (06 horas), 163 - Danos à Mala, 226 - Cancelamento de Viagem;

5.1.13. De acidentes ocorridos antes da vigência do presente seguro, bem como suas consequências;

5.1.14. Moléstias ou doenças decorrentes da exposição crônica a gases e vapores;

5.1.15. Todo e qualquer tipo de tratamento eletivo e/ou rotineiro;

5.1.16. A continuidade de atendimento médico por sintoma/evento anterior ao início de vigência do seguro, o controle de tratamentos anteriores à viagem segurada, e a extensão de receitas;

5.1.17. Viagens com o objetivo de realizar qualquer tipo de exame ou tratamento médico;

5.1.18. Tratamentos voluntários rejuvenescedores ou estéticos, e check-ups, quando não autorizados pela Seguradora, exceto quando decorrente de acidentes cobertos pelo presente Seguro;

5.1.19. Tratamentos voluntários para esterilização, fertilização e mudança de sexo;

5.1.20. Tratamentos voluntários para obesidade em suas várias modalidades;

5.1.21. Procedimentos não previstos no Código Brasileiro ou Internacional de Ética Médica e não reconhecidos pelo Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia;

5.1.22. Nas garantias com coberturas para eventos decorrentes exclusivamente de acidente pessoal, perturbações, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente coberto;

5.1.23. Utilização de instrumentos de guerra ou armas de fogo, ou participação em disputas ou duelos, exceto a morte ou incapacidade do Segurado quando esta provier da utilização de meio de transporte mais arriscado, da prestação de serviço militar, da prática de esporte, ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;

5.1.24. Morte ou enfermidade súbita e aguda de membro da família (pais, sogros, irmãos, cônjuge, netos, avós, filhos ou enteados) do Segurado ou um ou parente ou amigo, para o qual já havia um diagnóstico de doença terminal, de conhecimento do Segurado, antes da contratação do seguro;

5.1.25. Perdas indiretas, ou seja, perdas que não contempladas nas coberturas do seguro, ainda que estejam relacionadas ao evento gerador de uma indenização, por exemplo, a perda de lucros, rendimentos, de negócios ou oportunidades, se o Segurado não tiver condições de trabalhar depois de sofrer um sinistro coberto;

5.1.26. Eventos decorrentes das dificuldades, incapacidade financeira, concordata ou falência de um prestador de serviço, empresa transportadora ou agência de viagem contratada pelo Segurado para sua viagem;

5.1.27. Acidentes ocorridos durante a viagem pela participação em atos reconhecidamente perigosos, direta ou indiretamente, em obras, andaimes, alturas, poços, uso de máquinas, instrumentos de corte, direção ou manuseio de mercadorias ou objetos pesados ou produtos perigosos, tóxicos, corrosivos, explosivos ou inflamáveis, trabalho nas forças armadas ou segurança, atividades agrícolas e transportadores, exceto a morte ou a incapacidade decorrente da prestação de serviço militar, da prática de esporte ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;

5.1.28. Despesas com a qual o Segurado teria que arcar, mesmo sem a ocorrência do evento coberto, por exemplo, despesas com alimentação e transporte, quando não previstas nas Condições Especiais ou Suplementares.

5.1.29. Do Segurado não conseguir as vacinas, permissões ou documentações exigidas para a sua viagem.

5.1.30. O fato de a segurada gestante viajar contra uma recomendação médica, agir em desacordo com esta recomendação ou gravidez de risco.

5.1.31. O fato do Segurado não seguir todas as orientações ou conselhos da Seguradora ou dos prestadores de serviços, especialmente, mas não limitado, às orientações relacionadas ao regresso ao seu país de origem.

5.1.32. De danos ou perdas pela recusa de visto ou de autorização de acesso pela autoridade pública em qualquer localidade;

5.1.33. Acidentes decorrentes de **Esportes Profissionais** que não tenham sido contratados em planos de esportes profissionais, não sendo **aceitas as modalidades a seguir nos planos de Esportes Profissionais**: Patinação em geral, Rugby, Bobsled, Luge, Skeleton, Automobilismo, motociclismo, Boxe, Muay Thai, Skate, MMA, huka huka, mountain bike (MTB) (em terrenos acidentados, como trilhas e montanhas), BMX (que se divide em corrida e freestyle, com manobras e saltos), Krav Maga, montanhismo, rapel ou escalada, canyoning, spelunking, base jumping, salto de penhasco, rafting, acrobacia circense, Asa delta ou parapente, motocross, boogies, Aviação Esportiva, Caminhadas acima de 3.000 metros de altitude, tobogãs, trenós, bobsleigh, wave runner, snow mobiling, bungee jumping, balonismo, Levantamento de Peso, Jet ski, mergulho saturado, Scuba Diving.

5.1.34. Utilização de medicamentos sem prescrição médica;

5.1.35. Eventos de competições ilegais em aeronaves, embarcações e veículos a motor, inclusive treinos preparatórios.

5.1.36. Despesas com correios, postagem, motoboy e qualquer outra despesa para envio de documentação para a Seguradora e seus representantes;

5.1.37. Despesas com transportes, como táxis e similares, ou com qualquer outro meio de locomoção, exceto nos casos em que as coberturas indiquem expressamente o contrário, determinando as situações em que o transporte seria disponibilizado ou as despesas cobertas;

5.1.38. Coberturas não contratadas.

5.1.39. O segurado dirigir veículo automotor, ou qualquer outro tipo de veículo, aeronave e/ou equipamento que requeira aptidão, sem que possua habilitação legal e apropriada ou com a habilitação vencida.

5.1.40. Realização de laudo para fins periciais, a realização por meios remotos não pode ser usada para casos que envolvam avaliação de dano pessoal, capacidades (incluindo a laborativa) e Invalidez Permanente Total ou Parcial.

5.1.41. Documentos emitidos por clínicas com CNPJ inativo e ou documentos emitidos por médicos com o CRM cancelado ou irregular não serão aceitos pela seguradora.

5.1.42. Diagnósticos, atestados médicos, serviços de enfermagem particular, seja em regime ambulatorial ou hospitalar, serviços

de enfermagem realizados por membro da família ou por pessoa que viva na mesma residência do segurado, independentemente desta pessoa ser médico habilitado ou profissional de saúde.

5.1.43. Eventos e/ou doenças relacionados ao uso de álcool, drogas ilícitas e/ou lícitas, sem prescrição médica e/ou desrespeitando tal prescrição, diagnosticados pelo médico local, clínica e/ou laboratórios;

5.1.44. Gestação de risco, incluindo, mas não se limitando, a mulheres acima de 40 anos e/ ou gestação superior a 32 semanas;

5.1.45. Serviços de cuidador (ausência de cobertura).

5.1.46. Atendimentos em instituições dedicadas primordialmente ao tratamento de enfermidades psiquiátricas (incluindo subnormalidades) ou departamento psiquiátrico de hospital.

5.1.47. Mototurismo e acidentes de motos com porte de Média e alta cilindrada (acima de 300cc) para condutores ou passageiros.

5.1.48. É vedada a exclusão de cobertura para morte ou a incapacidade do segurado quando provier da utilização de meio de transporte mais arriscado, da prestação de serviço militar, da prática de esporte, ou de atos de humanidade em auxílio de outrem.

6. ÂMBITO GEOGRÁFICO

6.1. O âmbito territorial de cobertura é o globo terrestre, observado o objetivo deste Seguro.

7. CONTRATAÇÃO, ALTERAÇÃO DO BILHETE DE SEGURO

7.1. A contratação do seguro será feita sob a forma de bilhete.

7.2. No caso de contratação de seguro por meio de emissão de bilhete, a aceitação dos riscos é automática. Quando o seguro for contratado por preenchimento de proposta, a seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para formalizar o aceite.

7.3. Em caso de inclusão de menores de 14 anos, é permitido, exclusivamente (seja na condição de segurado principal ou dependente), o oferecimento e a contratação de coberturas cuja indenização se dê sob a forma de reembolso de despesas ou prestação de serviços relacionadas ao reembolso de despesas, desde que a despesa ou serviço esteja diretamente relacionado com evento coberto pelo seguro. Os capitais segurados do componente dependente, quando for possível sua inclusão no seguro, em quaisquer coberturas,

não podem ser superiores ao do componente principal.

7.4. A contratação do bilhete de seguro antes da viagem deverá ser realizada da seguinte forma:
a) Viajantes com residência no Brasil em viagens para o exterior: a contratação deve ser feita enquanto o segurado ainda estiver no país, antes do embarque.
b) Viajantes com residência no Brasil em viagens pelo Brasil: a contratação deverá ocorrer no seu local de residência antes de iniciar o embarque aéreo ou terrestre.
c) Viajantes com residência no exterior em viagem para o Brasil (Planos Receptivos): o bilhete deve ser emitido ainda no país de origem, antes do embarque para o Brasil.

7.5. Uma vez atendidas plenamente as disposições do item 7.4, será admitida pela Seguradora a contratação do bilhete de seguro com antecedência de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data de início da viagem segurada.

7.6. Para eventos que ocorram no exterior, as indenizações ou reembolsos serão pagos em moeda nacional, conforme as coberturas contratadas.

8. VIGÊNCIA

8.1. O detalhamento das datas de início e término de vigência de cada cobertura contratada constará no bilhete de seguro. A cobertura deste seguro terá início e término às 24h00 (vinte e quatro horas) das datas constantes no bilhete de seguro.

8.2. A cobertura de cancelamento de viagem terá vigência iniciada na data de emissão do bilhete de seguro (anterior à data programada para o início da viagem), desde que ocorra o pagamento do prêmio.

8.3. Em caso de impossibilidade do retorno do segurado por evento coberto, o prazo de vigência das coberturas se estenderá, automaticamente, até o retorno do segurado ao local de domicílio ou de início da viagem, respeitando o limite do capital segurado contratado.

8.4. Caso o segurado decida ou precise permanecer em viagem por tempo superior ao estabelecido no bilhete de seguro contratado, poderá fazer uma nova contratação, desde que obedecidas às seguintes condições:

8.4.1. A nova contratação ocorra antes do término da vigência do bilhete de seguro;

8.4.2. O início de vigência do novo período seja imediatamente

posterior ao término da vigência atual, desde que a solicitação da nova contratação seja feita durante a vigência do bilhete anterior;

8.4.3. Seja aprovada por escrito pela Seguradora;

8.5. O período máximo de viagem, independente de quantas extensões sejam realizadas, não poderá ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

8.6. Após a aprovação da nova contratação, o segurado poderá optar por contratar o mesmo plano ou plano cuja soma das coberturas de **despesas médicas e/ou hospitalares e despesas médicas e/ou hospitalares complementares não exceda US$100.000,00** (cem mil dólares norte-americanos).

8.7. O segurado deverá pagar pelo prêmio da nova contratação de acordo com o plano e período escolhido.

8.8. Se o segurado regressar antecipadamente da viagem segurada, o seguro fica cancelado a partir de sua chegada ao local de origem da viagem ou de seu domicílio, conforme o caso, estando cobertos eventuais sinistros ocorridos antes do cancelamento.

8.9. Na hipótese de o segurado realizar uma viagem intermediária na vigência do bilhete de seguro, as coberturas contratadas serão automaticamente estendidas a tal viagem intermediária, incluindo os trajetos de ida e volta ao destino principal da viagem segurada.

9. RENOVAÇÃO

9.1. Este seguro não será renovado.

10. CARÊNCIAS E FRANQUIAS

10.1. As carências e franquias, quando previstas, estarão descritas no Bilhete de Seguro.

11. PAGAMENTO DE PRÊMIOS

11.1. Os prêmios deste seguro serão pagos à vista, em data anterior ao início do bilhete de seguro.

11.2. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

11.3. A falta de pagamento do prêmio à vista implicará o cancelamento do seguro.

11.4. Fica vedado o cancelamento do seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras nos casos em que o segurado deixar de pagar o financiamento.

11.5. Se for verificado o recebimento indevido do prêmio, a Seguradora deverá restituir o valor do pagamento efetuado, atualizado de acordo com as disposições da cláusula 14ª (ATUALIZAÇÃO DE VALORES) destas condições gerais.

12. CAPITAL SEGURADO

12.1. Para fins deste Seguro, Capital Segurado é a importância máxima a ser paga ou reembolsada em função do valor estabelecido para cada cobertura vigente na data do Evento Coberto.

12.1.1. A data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, está descrita nas Condições Especiais de cada cobertura.

12.1.2. Os Capitais Segurados e Prêmios estabelecidos para cada cobertura constarão no Bilhete de Seguro.

12.2. Para viagens nacionais e receptivas, todos os valores deverão ser expressos em moeda corrente nacional.

12.3. Para viagens internacionais, o capital segurado das coberturas que prevejam o reembolso ou o pagamento de indenização relacionado às despesas efetuadas pelo segurado no exterior será estabelecido em moeda estrangeira.

12.4. Quando o capital segurado for estabelecido em moeda estrangeira:

a) O prêmio correspondente será pago em moeda corrente nacional, convertido na data de contratação, com base no disposto nas regras específicas do Conselho Monetário Nacional (CMN) e do Banco Central do Brasil (Bacen), no que couber; e

b) Os documentos contratuais do seguro informarão o capital segurado definido em moeda estrangeira.

12.5. Desde que solicitado pelo segurado ou beneficiário, o reembolso ou o pagamento de indenizações relacionadas às despesas efetuadas no exterior poderá ser liquidado em moeda estrangeira, se na data efetiva da liquidação o segurado ou o beneficiário ainda se encontrar no exterior.

12.6. Para o disposto nos itens acima, serão observadas as regras

específicas do Conselho Monetário Nacional (CMN) e do Banco Central do Brasil (Bacen), no que couber.

12.7. **Após o pagamento da indenização**, o capital segurado da cobertura correspondente será reduzido a contar da data do sinistro e não será reintegrado, exceto para a cobertura de Despesas Médico-Hospitalares, na qual a cobertura será por evento coberto por causas diferentes.

12.8. Ocorrendo o esgotamento do capital segurado de uma determinada cobertura, nos termos do item 12.7 anterior, a garantia securitária relativa a tal cobertura será automaticamente cancelada, mas, o seguro continuará em vigor em relação às demais coberturas cujos respectivos capitais segurados não tenham sido esgotados.

12.9. O esgotamento de todos os capitais segurados implicará o cancelamento do bilhete de seguro.

12.10. Não será devida qualquer restituição de prêmio por parte da Seguradora, em caso de redução do capital segurado ou de cancelamento de cobertura ou do bilhete, em consequência de sinistro.

13. DATA DO EVENTO

13.1. Para efeito de cálculo da indenização, a data do evento quando da liquidação de sinistros estará determinada nas Condições Especiais das respectivas coberturas.

14. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

14.1. Capitais Segurados, Prêmios e Franquias

14.1.1. Não haverá atualização de capitais segurados, franquias e prêmios para seguros com vigência inferior a 1 (um) ano.

14.2. Obrigações Pecuniárias da Seguradora Relativas ao Contrato de Seguro

14.2.1. Os valores das obrigações pecuniárias da Seguradora relativas a este contrato, sujeitam-se à atualização monetária e/ou juros moratórios, a partir da data em que se tornarem exigíveis, nos termos destas condições gerais, de acordo com as seguintes regras:

a) **no caso de recebimento indevido de prêmio:** atualização monetária pela variação positiva do IPCA/IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da data do recebimento do

prêmio e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva devolução.

b) no caso de cancelamento do contrato: atualização monetária pela variação positiva do IPCA/IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da data do recebimento da solicitação de cancelamento, ou data do efetivo cancelamento, se este for por iniciativa da Seguradora, e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva restituição.

c) no caso de indenização de sinistro:

c.1) atualização monetária pela variação positiva do IPCA / IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da ocorrência do sinistro e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva liquidação, exceto no caso de reembolso de despesas, em que a atualização monetária será a partir do último índice publicado antes da data do efetivo dispêndio; e

c.2) Multa de 2% (dois por cento), além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir do primeiro dia após o transcurso do prazo limite até a data da efetiva liquidação do sinistro.

14.2.2. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

14.2.3. Caso o IPCA/IBGE venha a ser extinto, a Seguradora adotará o INPC/IBGE, ou, na hipótese de extinção de ambos, o índice que o Governo venha a criar em substituição.

14.2.4. Não obstante o exposto acima, as partes poderão estabelecer outros índices admitidos pela legislação vigente, desde que expressamente ratificados no bilhete de seguro.

14.2.5. A atualização monetária e juros moratórios das obrigações pecuniárias da Seguradora para os seguros contratados em moeda estrangeira, só serão aplicados quando tais obrigações forem liquidadas em moeda nacional. Na hipótese das obrigações de tais seguros serem liquidadas em moeda estrangeira, serão aplicados somente os juros moratórios.

15. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

15.1. Uma vez recebido o aviso de sinistro, a Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar sobre a cobertura. Uma vez que se

manifeste de forma favorável, o prazo máximo para liquidação do sinistro é de 30 (trinta) dias a partir da entrega de todos os documentos básicos previstos no item **16. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO**, destas Condições Gerais.

15.2. Caso haja solicitação de nova documentação, o prazo para liquidação de sinistros sofrerá suspensão, assim, a contagem do prazo voltará a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

15.2.1. A suspensão mencionada no item 15.2. supra poderá ocorrer no máximo 2 (duas) vezes, exceto se o valor do seguro for de até 500 salários-mínimos, hipótese em que a suspensão poderá ocorrer no máximo 1 (uma) única vez.

15.3. Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar outros documentos além daqueles contratualmente previstos para a habilitação ao recebimento da indenização.

15.4. A indenização, respeitado o Capital Segurado vigente na data do sinistro, obedecerá ao valor constante do Bilhete de seguro.

15.5. No seguro contratado em moeda estrangeira, a conversão para a moeda nacional ou conversão da moeda nacional para moeda estrangeira será feita tomando-se como referência o câmbio oficial de venda do dia útil imediatamente anterior à data da efetiva indenização.

15.6. No caso de divergências sobre a causa, natureza ou extensão de lesões, bem como a avaliação da incapacidade relacionada ao segurado, a Seguradora deverá propor ao segurado, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da contestação, a constituição de junta médica. A junta médica será constituída por 3 (três) membros, sendo um nomeado pela Seguradora, outro pelo segurado e um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo segurado e pela Seguradora. O prazo para constituição da junta médica será de, no máximo, 15 (quinze) dias a contar da data da indicação do membro nomeado pelo segurado.

15.7. Se a indenização não for efetuada pela Seguradora, no prazo previsto de acordo com os itens 15.1 e 15.2 anteriores, os valores correspondentes sujeitam-se à atualização monetária e juros moratórios, em conformidade com as disposições da cláusula **14ª (ATUALIZAÇÃO DE VALORES)** destas condições gerais.

15.8. Para transações bancárias internacionais, se na remessa do valor da indenização houver cobrança de taxas e impostos, estes serão descontados do valor a ser indenizado. Informamos ainda que, se a

cobrança de taxas e impostos for superior ou igual ao valor da indenização, o segurado não receberá valor caso não informe uma conta bancária no território brasileiro (onde não há tais cobranças).

15.9. A Invalidez Permanente é constatada após conclusão do tratamento, ou esgotados os recursos terapêuticos disponíveis para recuperação, após a alta médica definitiva, através de Relatório Médico detalhado e cujo atendimento tenha sido realizado de forma PRESENCIAL. A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência, ou assemelhadas, não caracteriza por si só o estado de invalidez permanente.

15.10. No caso de reembolso de despesas efetuadas no exterior, será admitido pela Seguradora para fins de regulação e liquidação de sinistro, os documentos no idioma do país de origem das referidas despesas. Todavia, caso seja necessária a tradução destes documentos, as despesas correspondentes ficarão a cargo exclusivo da Seguradora, cujos recibos ou comprovantes deverão ser a ela entregues pelo segurado ou seus beneficiários.

15.11. Se depois de paga indenização por invalidez permanente por acidente verificar se a morte do segurado em consequência do mesmo acidente, a importância já paga por invalidez permanente deve ser deduzida do valor do capital segurado por morte, se contratada esta cobertura.

15.12. Não é necessária a comunicação prévia à Seguradora para as coberturas que prevejam exclusivamente o reembolso de despesas ocasionadas por evento coberto em viagem. **Porém, o reembolso das despesas fica condicionado à efetiva comprovação da ocorrência dos eventos cobertos, nos termos das condições contratuais.**

15.13. Na hipótese de um sinistro estar abrigado em mais de uma das coberturas contratadas na apólice, prevalecerá aquela que for mais favorável ao segurado, ao seu critério, e respeitará seu capital segurado, carência e franquia, não sendo admitida a acumulação dos referidos capitais segurados.

15.14. Caso a Seguradora conclua que a indenização não é devida, comunicará formalmente o segurado com a justificativa para o não pagamento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da entrega de toda a documentação básica requerida para a regulação do processo.

15.15. Possuindo o Segurado mais de um contrato de seguro para uma mesma vigência, nesta ou em outra Seguradora, quando tratar-se de indenização por reembolso de despesas, a responsabilidade desta Seguradora em cada Cobertura corresponderá à importância obtida

pelo rateio do total dos gastos efetuados proporcionalmente aos limites segurados. Não sendo admitido, em nenhuma hipótese, o pagamento de reembolso ou indenização em duplicidade para uma mesma despesa. Caso o Segurado tenha solicitado ou já tenha recebido reembolso, indenização ou custeio, total ou parcial, por outra seguradora, operadora de plano de saúde, empresa, entidade, prestador, responsável legal ou qualquer terceiro, a responsabilidade desta Seguradora ficará limitada exclusivamente ao valor complementar da despesa efetivamente comprovada e não ressarcida. Fica expressamente vedado o enriquecimento sem causa do Segurado, não sendo permitido que o conjunto de reembolsos recebidos ultrapasse o valor real da despesa incorrida.

15.16. Caso a IZA ofereça serviços, será destacado no Bilhete do Seguro o nº da assistência gratuita disponível 24 (vinte quatro) horas por dia, com atendimento em português.

15.17. Caso não seja possível entrar em contato com o atendimento disponibilizado ou utilizar os serviços da rede autorizada, o Segurado pode escolher livremente outros prestadores de serviço legalmente habilitados. Nesse caso, a IZA será responsável pelo reembolso das despesas, desde que estejam previstas e cobertas pelas Condições Gerais, até o limite máximo do capital segurado contratado.

15.18. Para prestação de serviços (por exemplo, no caso de um acidente ou urgências/emergências médicas), é necessário enviar documento de identificação, tais como passaporte, ticket aéreo em viagens internacionais e, para viagens nacionais, documento de identidade ou CNH, ticket aéreo/terrestre ou comprovante de pedágios (exceto casos de viagens em grupo, situação em que a confirmação ocorrerá junto à agência de viagem). Mesmo que seja indicado inicialmente um consultório ou hospital para atendimento, isso não garante o pagamento integral da solicitação. Primeiro, será necessário verificar se o acidente ou atendimento é um evento coberto pelo seguro através da análise dos documentos médicos enviados. Caso nessa análise seja encontrado algum risco excluído, o pedido de indenização poderá ser negado.

15.19. Optar pela prestação de serviços de assistência encerra o direito a qualquer reembolso ou indenização de despesas.

16. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

16.1. Documentos básicos para todas as coberturas. Deve-se observar que além destes documentos, existem outros documentos constantes na

Condição Especial de cada cobertura contratada.

16.1.1. Documentos Básicos:

a) Aviso de sinistro em canais de atendimento ou aplicativo da SEGURADORA ou REPRESENTANTE;
b) Cópias do RG (cédula de identidade), CPF (Cadastro de Pessoas Físicas), passaporte para viagens internacionais e comprovante de residência do Segurado;
c) Apresentação do comprovante de compra do Bilhete ou Cartão de viagem, no qual deverá constar a data de embarque (aéreo, terrestre ou ferroviário), ou comprovante de hospedagem e pedágios em viagens nacionais particulares, ou lista de passageiros da ANTT para grupos;
d) Cópia do RG do representante legal que comprove o parentesco quando este representar o segurado para abertura e acompanhamento do sinistro nos casos de impossibilidade do segurado;
e) Formulários de pedidos de reembolso quando o atendimento não for por assistência médica
f) Nos casos em que forem nomeados procuradores, deverão ser enviados os documentos abaixo:
- RG/ CPF do Procurador ou OAB (se advogado).
- Comprovante de residência.
- Procuração no modelo a ser fornecido pela seguradora devidamente assinado com firma reconhecida por autenticidade.
- Declaração de Prevenção à Lavagem de dinheiro assinada pelo procurador.

g) Nos casos de planos com aceitação de voos em aeronaves particulares
- Certificado de Registro da aeronave
- Certificado de aeronavegabilidade
- Revisão do Certificado de Aeronavegabilidade
- Seguro aeronáutico da aeronave
- Licença dos pilotos e/ou documento de convalidação da licença
- Certificado médico dos pilotos
- AEV (Autorização Especial de Voo) ou AVANAC (Autorização para Pouso), ambas emitidas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

16.2. Além dos documentos acima, devem ser encaminhados à Seguradora os documentos específicos da cobertura sinistrada constante da respectiva **Condição Especial.**

16.3. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos

instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tenha sido instaurado.

16.4. Se após análise dos documentos básicos apresentados, conforme itens 16.1 e 16.2 acima, houver dúvidas fundadas e justificáveis, é facultado à Seguradora o direito de solicitar outros documentos e/ou informações complementares necessárias para elucidação do evento e apuração dos prejuízos.

16.5. Todas as despesas efetuadas com a comprovação do evento e com os documentos de habilitação correrão por conta do segurado e/ou da parte interessada no recebimento da indenização, salvo em relação àquelas diretamente realizadas ou autorizadas pela Seguradora.

16.6. Os atos ou providências que a Seguradora praticar após o evento não importam, por si sós, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

17. REINTEGRAÇÃO

17.1. Os Capitais Segurados de cada cobertura contratada não serão reintegrados, exceto para a Cobertura de Despesas Médico-Hospitalares, na qual a cobertura é por evento com causas diferentes.

18. BENEFICIÁRIOS

18.1. Para a cobertura de Morte Acidental ou Morte, na falta de indicação expressa de beneficiário até o dia anterior à data da morte, serão beneficiários aqueles indicados por lei. Para a cobertura Funeral, caso seja necessário o reembolso, os beneficiários são as pessoas físicas que apresentem os recibos das despesas incorridas com o funeral do segurado, para o reembolso.

18.2. Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a indicação feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária.

18.3. Na falta das pessoas indicadas, serão beneficiários os que provarem que a morte do segurado os privou dos meios necessários à subsistência conforme determinado em juízo.

18.4. É válida a instituição do companheiro como Beneficiário se, ao tempo do contrato, o Segurado era divorciado, separado judicialmente ou separado de fato. Neste caso, deve ser enviada comprovação por meio de:

a) Prova de mesmo domicílio;
b) Declaração de Imposto de Renda do contribuinte na qual conste o companheiro/companheira como dependente;
c) Conta bancária conjunta;
d) Procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
e) Disposições testamentárias;
f) Declaração Especial feita perante tabelião;
g) Certidão de casamento religioso;
h) Registro em associação de qualquer natureza onde conste o interessado como dependente do segurado;
i) Ficha de tratamento em instituição de assistência médica na qual conste o segurado como responsável.

18.5. Uma pessoa jurídica só poderá ser beneficiária neste seguro se comprovado o legítimo interesse para a mesma figurar nesta condição.

18.6. Na hipótese de morte simultânea (comoriência) do segurado principal e do(s) segurado(s) dependente(s), os capitais segurados referentes às coberturas dos segurados principal e dependente(s) deverão ser pagos aos respectivos beneficiários indicados ou, na ausência destes, aos herdeiros legais dos segurados. No caso de beneficiário menor de idade ou tutelado, a indenização será creditada na conta do responsável legal ou tutor. No caso de beneficiário curatelado, a indenização será creditada na conta do seu representante legal.

18.7. Para as coberturas de Invalidez, Despesas Médicas, Odontológicas e Hospitalares, não existe a figura de beneficiário, pois quem usufrui dos benefícios do seguro é o próprio titular.

19. CANCELAMENTO E RESCISÃO DO SEGURO

19.1. Se o segurado estiver inadimplente, a Seguradora poderá cancelar automaticamente o seguro, devendo o prazo de vigência da cobertura ser ajustado em função do prêmio efetivamente pago.

19.2. Os Bilhetes de Seguro não poderão ser cancelados durante a vigência pela Seguradora sob a alegação de alteração da natureza dos riscos.

19.3. O seguro só poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes contratantes.

19.4. No caso de resilição total ou parcial do seguro, deverão ser observadas as seguintes disposições:
a) Antes do início da viagem coberta: A Seguradora reterá, no máximo, os emolumentos.

b) Após o início da viagem coberta: A Seguradora reterá todo o prêmio, não cabendo qualquer devolução.

19.5. Qualquer valor a ser restituído ao segurado pela Seguradora será atualizado de acordo com as disposições da cláusula 14 (ATUALIZAÇÃO DE VALORES) destas Condições Gerais.

20. PERDA DE DIREITOS

20.1. Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade decorrente deste seguro, quando o segurado:

a) deixar de cumprir quaisquer das obrigações convencionadas neste contrato;
b) agir de má-fé, ou procurar, por qualquer meio, obter benefícios ilícitos, quer seja por ação própria, quer seja em conjunto com terceiros;
c) agravar intencionalmente o risco.

20.2. O segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à cobertura, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

20.3. A Seguradora, desde que o faça nos 20 (vinte) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cobrar a diferença de prêmio cabível.

20.4. Na hipótese de o segurado (por si ou por seu representante) fazer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação do bilhete de seguro e/ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de ser o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido. Todavia, se a inexatidão ou omissão das declarações não resultar de má-fé do segurado, a Seguradora deverá:

20.4.1. Na hipótese de não ocorrência de sinistro:

a) cancelar o seguro, retendo do prêmio originalmente pactuado, além dos emolumentos, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
b) mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível e/ou restringir termos ou condições da cobertura contratada.

20.4.2. Na hipótese de ocorrência de sinistro com pagamento parcial do capital segurado:

a) Cancelar o seguro após o pagamento da indenização, retendo do

prêmio originalmente pactuado (acrescido da diferença cabível), além dos emolumentos, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou

b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível, ou deduzindo-a do valor a ser indenizado e/ou restringindo termos e condições da cobertura contratada.

20.4.3. Na hipótese de ocorrência de sinistro com pagamento integral do capital segurado: cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo-se do valor a ser indenizado, a diferença do prêmio cabível.

21. EMBARGOS E SANÇÕES ECONÔMICAS

21.1. A cobertura securitária prevista na Apólice decorrente destas Condições Gerais não terá efeito na medida em que sanções comerciais ou econômicas ou outras leis, regulamentações, restrições ou sanções impostas pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (OFAC), pela Organização das Nações Unidas (ONU), pelo Reino Unido e/ou pela União Europeia proíbam a Seguradora de concedê-la, incluindo, mas não se limitando a, pagamento de indenizações.

21.2. A exclusão indicada na Cláusula 21.1 abrange também a lista de cidadãos nacionais especialmente designados e pessoas impedidas de transacionar com os Estados Unidos da América (EUA) e seus Territórios, mantida pela OFAC (Specially Designated Nationals And Blocked Persons List - “SDN”).

21.3. Para efeito das exclusões descritas nas Cláusulas 21.1. e 21.2. acima, a sanção, regulamentação, lei, restrição ou inclusão na lista SDN, deverá estar caracterizada no momento do Sinistro.

21.4. Caso o Fato Gerador de eventual Sinistro seja anterior a uma sanção, regulamentação, lei, inclusão na lista de embargos ou restrição imposta pela OFAC, ONU, Reino Unido e/ou União Europeia, e embora tal Sinistro esteja amparado pela Apólice, mas ainda não tenha sido completamente liquidado, a cobertura securitária e a indenização devida ficarão suspensas (sem quaisquer pagamentos e/ou reembolso de despesas) até que tal sanção, regulamentação, lei ou restrição seja extinta ou até que o Segurado e/ou Beneficiário não constem mais da(s) referida(s) lista(s).

21.5. O Segurado poderá consultar a lista de embargos e sanções OFAC por meio do sítio eletrônico oficial do Departamento do Tesouro dos EUA: https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/. Caso o Segurado tenha quaisquer dúvidas quanto às exclusões acima, poderá entrar em contato

pelos telefones da Central de Atendimento da Seguradora constantes da Apólice.

22. REGIME FINANCEIRO

22.1. Este seguro é estruturado em regime financeiro de repartição. Sendo assim, não está prevista a devolução ou resgate de prêmios ao segurado ou ao beneficiário.

23. LIVRE ESCOLHA

23.1. O segurado ou, quando for o caso, seu beneficiário poderá optar por prestadores de serviço de sua livre escolha, desde que legalmente habilitados, sendo reembolsado pelas despesas efetuadas até o limite máximo do capital segurado de cada cobertura contratada.

24. FORO

24.1. As questões judiciais, entre o segurado ou beneficiário e a Seguradora, serão processadas no foro do domicílio do segurado ou do beneficiário, conforme o caso.

25. PRESCRIÇÃO

25.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

26. MEIOS REMOTOS

26.1. Na contratação por meios remotos, o segurado poderá desistir do seguro contratado, desde que antes da viagem, no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da emissão do bilhete ou do efetivo pagamento do prêmio, o que ocorrer por último.

26.1.1. A Seguradora informará de forma expressa e ostensiva, no bilhete, os meios adequados e eficazes para o exercício do direito de arrependimento pelo segurado, devendo garantir que as solicitações do Segurado relativas a procedimentos necessários ao encerramento da relação contratual sejam efetuadas pelo mesmo meio utilizado na contratação, sem prejuízo da disponibilização de outros meios.

26.1.2. Na impossibilidade de uso do mesmo meio utilizado na contratação, por sua falta ou descontinuidade, será disponibilizado meio remoto equivalente ao da contratação, considerando aspectos de custo, tempo e facilidade para o Segurado

26.1.3. A Seguradora fornecerá a confirmação do recebimento de documentos e mensagens enviadas pela Seguradora ao Segurado ou, quando couber, ao intermediário, quando o respectivo envio se der em decorrência de exigência regulatória.

26.1.4. Caso o segurado exerça o direito de arrependimento previsto, os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante o prazo a que se refere o item 26.1., serão devolvidos, de imediato.

26.1.5. A devolução a que se refere o item 26.1.4. será realizada pelo mesmo meio e forma de efetivação do pagamento do prêmio, sem prejuízo de outros meios disponibilizados pela Seguradora e expressamente aceitos pelo segurado.

26.1.6. A utilização de meios remotos na emissão da apólice e certificado individual garante ao Segurado a possibilidade de impressão ou download do documento.

26.1.7. A Seguradora deverá assegurar o fornecimento de protocolo ao Segurado (ou intermediário) das solicitações e procedimentos relativos a este seguro, podendo ser dispensado o protocolo mediante acesso ou consulta a documentos e informações disponibilizados pela Seguradora.

26.1.8. A Seguradora deverá assegurar a disponibilização de documentos relativos à contratação do seguro, preferencialmente pelo mesmo meio remoto usado na contratação, com instruções detalhadas para acesso seguro aos documentos contratuais dos produtos contratados, garantindo-se a possibilidade de impressão ou download pelo Segurado, devendo conter a informação da data e da hora da sua emissão.

27. REGULAÇÃO DE SINISTROS

27.1. Para calcular a indenização e a responsabilidade da Seguradora, a data do evento, durante o pagamento dos sinistros, será considerada conforme descrito em cada cobertura.

27.2. A relação de documentos necessários para a regulação de Sinistro, está prevista em cada uma das respectivas Cláusulas contratadas. O não fornecimento da documentação solicitada acarreta a suspensão do prazo para pagamento da Indenização.

27.3. No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

27.4. O pagamento de qualquer indenização decorrente do seguro contratado

será realizado após a regulação do sinistro tido por coberto, parcial ou totalmente, em até 30 (trinta) dias, ou em prazo maior determinado pelo Órgão Regulador (SUSEP), contados da data de entrega de todos os documentos básicos, específicos e adicionais indicados nas respectivas Cláusulas destas Condições Gerais.

27.5. Para despesas feitas no exterior em moeda estrangeira, o reembolso ou indenização será pago no território brasileiro e em Reais. Os valores serão convertidos pelo câmbio do dólar comercial do Banco Central do Brasil (Bacen) e atualizados conforme a legislação específica, com base na data do evento.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

1 - DMHO EM VIAGEM NACIONAL - Despesas Médicas, Hospitalares e/ou Odontológicas em Viagem Nacional

1. OBJETIVO

1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Viagem Individual, podendo ser comercializada somente como cobertura deste.

2. GARANTIA

2.1. Esta cobertura consiste na indenização, limitada ao valor do capital segurado, na forma de reembolso ou de prestação de serviço(s), **das despesas médicas, hospitalares e/ou odontológicas** efetuadas pelo segurado para seu tratamento sob orientação médica, ocasionado por acidente pessoal ou enfermidade súbita e aguda ocorrida durante o período de viagem nacional previamente determinado e uma vez constatada sua saída da cidade de domicílio, nos termos estabelecidos nestas Condições Especiais.

2.2. Esta cobertura cobre episódios de crise ocasionados por doença preexistente ou crônica, quando gerar quadro clínico de emergência ou urgência, até o limite do capital segurado contratado para a cobertura, das despesas relacionadas à estabilização do quadro clínico do segurado que lhe permita continuar viagem ou retornar ao local de sua residência, não havendo cobertura para a continuidade e o controle de tratamentos anteriores, tais como, (mas não limitado a) fisioterapia ou outras terapias, check-up e extensão de receitas.

2.3. Para partos decorrentes de acidente pessoal ou de emergência provocados por doença, o limite de gastos decorrentes da internação e tratamento da gestante, será limitado a 30 (trinta) diárias hospitalares ou esgotamento do capital segurado para gestante, o que ocorrer primeiro. O parto ocorrendo em uma dessas situações, o recém-nascido tem cobertura por até 30 dias após o nascimento dentro do limite de cobertura da genitora.

2.4. Considera-se:

Emergência: situação em que o segurado necessita de atendimento imediato, pois existe risco de morte;

Urgência: situação em que o segurado necessita de atendimento, não caracterizado como emergencial, podendo aguardar o atendimento de casos emergenciais.

2.5. Cabe ao segurado a livre escolha dos prestadores de serviços médicos, hospitalares e odontológicos, desde que legalmente habilitados.

3. FRANQUIA

3.1. Quando houver valor, prazos ou percentuais de franquia ao plano contratado, o valor constará expressamente no Bilhete de Seguro.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. Além das exclusões descritas na cláusula 5. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste seguro, não estão cobertas as despesas decorrentes de:

4.1.1. Cirurgias plásticas ou tratamentos estéticos, exceto se tiverem finalidade comprovadamente restauradora de dano provocado por acidente pessoal coberto ou enfermidade súbita e aguda;

4.1.2. Estados de convalescença, após a alta médica e as despesas de acompanhantes;

4.1.3. Qualquer tipo de terapia;

4.1.4. Aparelhos que se referem a órteses de qualquer natureza e próteses de caráter permanente, salvo as próteses internas necessárias em caso de emergência (ex.: válvulas cardíacas e segmentos arteriais), pela perda de dentes naturais decorrente de acidente pessoal, ou próteses dentárias que estejam prejudicando o segurado na sua alimentação.

4.1.5. Fisioterapias domiciliares ou em clínicas para continuidade de tratamento, exceto fisioterapia de prescrição intrahospitalar.

4.1.6. Reposição de lente de óculos, aparelhos ortodônticos;

4.1.7. Cirurgias em fraturas patológicas;

4.1.8. Doenças mentais, psicológicas e psiquiátricas;

4.1.9. Atendimento para prescrição de medicamento;

4.1.10. Da prática dos esportes e atividades listadas a seguir:

a) Participação em caça;
b) Qualquer tipo de mergulho com a utilização de cilindros em segurados não devidamente habilitados;
c) Exploração de cavernas;

4.1.11. Provas de velocidade, tempo ou corridas de qualquer tipo que não sejam a pé. Não se incluem nesta exclusão esportes como Ski

Cross-country, Biatlo de inverno, Ski Alpino e Snowboard;

4.1.12. Qualquer tipo de esporte praticado em pista não regulamentada;

4.1.13. Viagens para um país ou região específica onde alguma autoridade/órgão competente desaconselha a viagem para este local;

4.1.14. Quaisquer despesas médicas, que tenham como consequência o fato do segurado não ter tomado as vacinas e medicamentos recomendados para viagem.

4.1.15. Realização de curativos comuns e/ou baixa complexidade.

4.1.16. Complicações de procedimentos e/ou tratamentos iniciados antes da vigência desta cobertura.

4.1.17. Todo e qualquer tipo de tratamento eletivo e/ou rotineiro;

4.1.18. Hemodiálise não emergencial, suas complicações ou consequências, ainda que não diagnosticado antes do início da viagem;

4.1.19. Medicinas alternativas, como acupuntura, homeopatia, digitopuntura, quiropraxia, florais de Bach ou terapia floral;

4.1.20. Parto programado e tratamentos voluntários para a gravidez

4.1.21. Qualquer novo procedimento cirúrgico a que o Segurado tenha sido submetido em período de 90 (noventa) dias anteriores à contratação do seguro, ainda que o mesmo se encontre em alta médica definitiva, exceto quando segurado estiver correndo risco de vida;

4.1.22. Qualquer tipo de tratamento oncológico, suas complicações ou consequências, ainda que não diagnosticado antes do início da viagem;

4.1.23. Qualquer tipo de transplante a que o Segurado tenha sido submetido em período de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à contratação do seguro, incluindo, mas não limitado a transplante em viagem segurada;

4.1.24. Tratamento de gravidez, inclusive fornecimento de serviços relacionados ao diagnóstico e tratamento de infertilidade ou outros problemas de fertilidade, controle de natalidade (incluindo intervenções cirúrgicas e dispositivos), abortos induzidos, gastos médicos e de qualquer outro tipo relacionados ao recém-nascido (quando o parto e suas consequências não decorrerem diretamente de acidente pessoal ou emergência provocada por doença);

4.1.25. Serviços de enfermagem em caráter hospitalar ou ambulatorial;

4.1.26. Diagnósticos, atestados médicos ou serviços de enfermagem (em regime ambulatorial ou hospitalar) prestados por membro da família ou por pessoa que viva na mesma residência do segurado, independentemente de o prestador ser médico habilitado ou profissional de saúde.

4.1.27. Sem cobertura para cuidador.

5. DATA DO EVENTO

5.1. Para efeito de cálculo da indenização, a data do evento quando da liquidação de sinistros será considerada a data da efetiva despesa pelo segurado.

6. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

6.1. Em complemento ao item 16.1.1. das Condições Gerais deste seguro, os documentos necessários à liquidação de sinistros nos casos de reembolso, são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à Seguradora em vias originais ou cópias autenticadas:

- **a)** Boletim de Ocorrência ou Ato declaratório (obrigatório em acidente de trânsito com vítima);
- **b)** Notas fiscais e outros comprovantes originais das despesas efetuadas pelo Segurado com CRM legível e descrição dos materiais e medicamentos utilizados;
- **c)** Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na hipótese do sinistro envolver veículo dirigido pelo Segurado;
- **d)** Relatório ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas e diagnósticos;
- **e)** Comprovantes das despesas médicas com descrição dos materiais e medicamentos utilizados, com os respectivos valores unitários e receituário médico com CRM do médico e CNPJ do hospital (cópia ou foto);
- **f)** Boletim de atendimento dos Bombeiros ou SAMU;
- **g)** Resultados e pedidos de todos os exames, laudos e radiografias realizadas que estejam relacionados com o acidente (cópia ou foto);
- **h)** Guia de internação hospitalar, quando houver (cópia ou foto);
- **i)** Comprovante de Viagem nacional:
    - documento de identidade ou CNH, CPF;
    - ticket aéreo ou terrestre (na falta deste, comprovante de pagamento de pedágios ou reserva hoteleira). Para viagens em grupo, na falta destes, pode ser enviado a lista de passageiros dos agentes de viagem.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Plano de Seguro Viagem Individual que não foram revogadas por esta Condição Especial.

---

2 - DMHO EM VIAGEM AO EXTERIOR - Despesas Médicas, Hospitalares e/ou Odontológicas Em Viagem Ao Exterior

---

1. OBJETIVO

1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Individual**, podendo ser comercializada somente como cobertura deste.

2. GARANTIA

2.1. Esta cobertura consiste na indenização, limitada ao valor do capital segurado, na forma de reembolso ou de prestação de serviço(s), **das despesas médicas, hospitalares e/ou odontológicas** efetuadas pelo segurado para seu tratamento sob orientação médica, ocasionado **por acidente pessoal ou enfermidade súbita e aguda** ocorrida durante o período de viagem ao exterior previamente determinado e uma vez constatada sua saída do país de domicílio, nos termos estabelecidos nestas Condições Especiais.

2.2. Esta cobertura cobre episódios de crise ocasionados por doença preexistente ou crônica, quando gerar quadro clínico de emergência ou urgência, até o limite do capital segurado contratado para a cobertura, das despesas relacionadas à estabilização do quadro clínico do segurado que lhe permita continuar viagem ou retornar ao local de sua residência, **não havendo cobertura para a continuidade e controle de tratamentos anteriores, tais como (mas não limitada a) fisioterapia ou outras terapias, check-up e extensão de receitas.**

2.3 Em caso de despesas médicas e hospitalares do segurado devido a diagnóstico de COVID-19 ocorrido durante o período de viagem previamente determinado e uma vez constatada a saída do Segurado de sua cidade ou país de domicílio, nos termos estabelecidos nestas Condições Especiais, esta cobertura consiste no pagamento de indenização em forma de reembolso.

2.4. Para partos decorrentes de acidente pessoal ou de emergência provocados por doença, o limite de gastos decorrentes da internação e tratamento da gestante será limitado a 30 (trinta) diárias hospitalares e dentro do limite máximo do capital segurado na apólice (ou USD 200.000,00 para contratação com capital segurado superior a este valor). Ocorrendo o parto

em uma dessas situações, o recém-nascido tem cobertura dentro do limite da genitora por até 30 dias após o nascimento, respeitando o limite do capital segurado.

2.5. Considera-se:

a) Emergência: situação em que o segurado necessita de atendimento imediato, pois existe risco de morte;
b) Urgência: situação em que o segurado necessita de atendimento, não caracterizado como de emergência, podendo aguardar o atendimento de casos emergenciais.

2.6. Cabe ao segurado a livre escolha dos prestadores de serviços médicos, hospitalares e odontológicos, desde que legalmente habilitados.

3. FRANQUIA

3.1. Quando houver valor, prazos ou percentuais de franquia aplicáveis para o plano contratado, o valor constará expressamente no Bilhete de Seguro.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. Além das exclusões descritas na cláusula 5. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste seguro, não estão cobertas as despesas decorrentes de:

4.1.1. Cirurgias plásticas ou tratamentos estéticos, exceto se tiverem finalidade comprovadamente restauradora de dano provocado por acidente pessoal coberto ou enfermidade súbita e aguda;

4.1.2. Estados de convalescença, após a alta médica e as despesas de acompanhantes;

4.1.3. Qualquer tipo de terapia;

4.1.4. Aparelhos referentes a órteses de qualquer natureza e próteses de caráter permanente, salvo próteses internas necessárias em caso de emergência (ex.: válvulas cardíacas e segmentos arteriais), por perda de dentes naturais decorrente de acidente pessoal ou próteses dentárias que estejam prejudicando o segurado em sua alimentação;

4.1.5. Fisioterapias domiciliares ou em clínicas para continuidade de tratamento, exceto fisioterapia de prescrição intrahospitalar.

4.1.6 Reposição de lente de óculos, aparelhos ortodônticos;

4.1.7 Cirurgias em fraturas patológicas;

4.1.8 Doenças mentais, psicológicas e psiquiátricas;

4.1.9 Atendimento para prescrição de medicamento;

4.1.10 Da prática dos esportes e atividades listadas a seguir:

a) **Participar de caça;**
b) **Qualquer tipo de mergulho com a utilização de cilindros em segurados não devidamente habilitados;**
c) **Exploração de cavernas;**

4.1.11 Provas de velocidade ou tempo ou corridas de qualquer tipo que não seja a pé. Não se incluem nesta exclusão os esportes como Ski Cross country, Biathlon de inverno, Ski Alpino e Snowboard;

4.1.12 Qualquer tipo de esporte praticado em pista não regulamentada;

4.1.13 Viagens para um país ou região específica onde alguma autoridade/órgão competente desaconselha a viagem para este local;

4.1.14 Quaisquer despesas médicas, que tenham como consequência o fato do segurado não ter tomado as vacinas e medicamentos recomendados para viagem.

4.1.15 Realização de curativos comuns e/ou baixa complexidade.

4.1.16 Complicações de procedimentos e/ou tratamentos iniciados antes da vigência desta cobertura.

4.1.17. Todo e qualquer tipo de tratamento eletivo e/ou rotineiro;

4.1.18. Hemodiálise não emergencial, suas complicações ou consequências, ainda que não diagnosticado antes do início da viagem;

4.1.19. Medicinas alternativas, como, acupuntura, homeopatia, digitopuntura e quiropraxia, flor de bach ou terapia com floral;

4.1.20. Parto programado e tratamentos voluntários para a gravidez

4.1.21. Qualquer novo procedimento cirúrgico ao qual o Segurado tenha sido submetido em período de 90 (noventa) dias anteriores à contratação do seguro, ainda que se encontre em alta médica definitiva, exceto quando o segurado estiver correndo risco de vida;

4.1.22. Qualquer tipo de tratamento oncológico, suas complicações ou consequências, ainda que não diagnosticados antes do início da viagem;

4.1.23. Qualquer tipo de transplante ao qual o Segurado tenha sido submetido em período de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à

contratação do seguro, incluindo, mas não limitado a, transplante em viagem segurada;

4.1.24. Tratamento de gravidez, inclusive fornecimento de serviços relacionados ao diagnóstico e tratamento de infertilidade ou outros problemas de fertilidade, controle de natalidade (incluindo intervenções cirúrgicas e dispositivos), abortos induzidos, gastos médicos e de qualquer outro tipo relacionados ao recém-nascido (quando o parto e suas consequências não decorrerem diretamente de acidente pessoal ou emergência provocada por doença);

4.1.25. Serviços de enfermagem em caráter hospitalar ou ambulatorial;

4.1.26. Diagnósticos, atestados médicos ou serviços de enfermagem (em regime ambulatorial ou hospitalar) prestados por membro da família ou por pessoa que viva na mesma residência do segurado, independentemente de o prestador ser médico habilitado ou profissional de saúde.

4.1.27. Sem cobertura para cuidador.

5. DATA DO EVENTO

5.1. Para efeito de cálculo da indenização, a data do evento quando da liquidação de sinistros será considerada a data da efetiva despesa pelo segurado.

6. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

6.1. Em complemento ao item 16.1.1. das Condições Gerais deste seguro, os documentos necessários à liquidação de sinistros nos casos de reembolso, são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à Seguradora em vias originais ou cópias autenticadas:

a) Relatório formal policial do país onde ocorreu o evento (apenas em acidentes de trânsito quando houver ferimentos graves ou morte);
b) Notas fiscais e outros comprovantes originais das despesas efetuadas pelo segurado contendo a descrição dos materiais e medicamentos utilizados, nome, sobrenome e especialidade do médico que prestou assistência, número de registro para exercício da profissão, nome e endereço da clínica/ hospital/laboratório que prestou o serviço;
c) Habilitação válida no país onde ocorreu o evento, quando o sinistro envolver veículo dirigido pelo Segurado;
d) Relatório ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas e diagnósticos;
e) Ficha de atendimento dos serviços de ambulância, quando houver;
f) Resultados e pedidos de todos os exames, laudos e radiografias realizadas que estejam relacionados com o acidente ou doença (cópia ou foto);

g) Guia de internação hospitalar/prontuário, quando houver (cópia ou foto)
h) Comprovante de viagem internacional - passaporte, ticket aéreo. Para países que não exigem passaporte, RG ou CNH.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Plano de Seguro Viagem Individual que não foram revogadas por esta Condição Especial.

3- DMH EM VIAGEM NACIONAL - Despesas Médicas E/ou Hospitalares Em Viagem Nacional

---

1. OBJETIVO

1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Individual**, podendo ser comercializada somente como cobertura deste.

2. GARANTIA

2.1. Esta cobertura consiste na indenização, limitada ao valor do capital segurado, na forma de reembolso ou de prestação de serviço(s), **das despesas médicas e/ou hospitalares** efetuadas pelo segurado para seu tratamento sob orientação médica, ocasionado por acidente pessoal ou enfermidade súbita e aguda ocorrida durante o período de viagem nacional, previamente determinado e uma vez constatada a sua saída de sua cidade ou país de domicílio, nos termos estabelecidos nestas Condições Especiais.

2.2. Esta cobertura cobre episódios de crise ocasionados por doença preexistente ou crônica, quando gerar quadro clínico de emergência ou urgência, até o limite do capital segurado contratado para a cobertura, das despesas relacionadas à estabilização do quadro clínico do segurado que lhe permita continuar viagem ou retornar ao local de sua residência, **não havendo cobertura para a continuidade e o controle de tratamentos anteriores, tais como, mas, não limitada apenas, a fisioterapia e outras terapias, check-up e extensão de receitas**

2.3 Em caso de Despesas Médicas e Hospitalares do segurado devido a diagnóstico de COVID-19, ocorrida durante o período de viagem, previamente determinado e uma vez constatada a saída do Segurado de sua cidade ou país de domicílio, nos termos estabelecidos nestas Condições Especiais, esta cobertura consiste no pagamento de uma indenização em forma de reembolso.

2.4 Para **partos decorrentes de acidente pessoal ou de emergência provocados por doença, o limite de gastos decorrentes da internação e tratamento da gestante, será limitado a 30 (trinta) diárias hospitalares ou esgotamento do capital segurado para gestante, o que ocorrer primeiro. O parto ocorrendo em uma dessas situações, o recém nascido tem cobertura até 30 dias após o nascimento dentro do limite de cobertura da genitora.**

2.5. Considera-se:

a) Emergência: situação em que o segurado necessita de atendimento imediato, pois existe risco de morte;
b) Urgência: situação em que o segurado necessita de atendimento, não caracterizado como de emergência, podendo aguardar o atendimento de casos emergenciais.

2.6 Cabe ao segurado a livre escolha dos prestadores de serviços médicos, hospitalares e odontológicos, desde que legalmente habilitados.

3. FRANQUIA

3.1. Quando houver valor, prazos ou percentuais de franquia aplicáveis para o plano contratado, o valor constará expressamente no Bilhete de Seguro.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. Além das exclusões descritas na cláusula 5. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste seguro, não estão cobertas as despesas decorrentes de:

4.1.1. Cirurgias plásticas ou tratamentos estéticos, exceto se tiver finalidade comprovadamente restauradora de dano provocado por acidente pessoal coberto ou enfermidade súbita e aguda;

4.1.2. Estados de convalescença, após a alta médica e as despesas de acompanhantes;

4.1.3. Qualquer tipo de terapia;

4.1.4. Aparelhos que se referem a órteses de qualquer natureza e a prótese de caráter permanente, salvo as próteses internas necessárias em caso de emergência (ex.: válvulas cardíacas e segmentos arteriais)

4.1.5. Fisioterapias domiciliares ou em clínicas para continuidade de tratamento, exceto fisioterapia de prescrição intra hospitalar.

4.1.6 Reposição de lente de óculos, aparelhos ortodônticos;

4.1.7 Cirurgias em fraturas patológicas;

4.1.8 Doenças mentais, psicológicas e psiquiátricas;

4.1.9 Atendimento para prescrição de medicamento;

4.1.10 Da prática dos esportes e atividades listadas a seguir:

A. Participar de caça;
B. Qualquer tipo de mergulho com a utilização de cilindros em segurados não devidamente habilitados;
C. Exploração de cavernas;

4.1.11 Provas de velocidade ou tempo ou corridas de qualquer tipo que não seja a pé. Não se incluem nesta exclusão os esportes como Ski Cross country, Biathlon de inverno, Ski Alpino e Snowboard;

4.1.12 Qualquer tipo de esporte praticado em pista não regulamentada;

4.1.13 Viagens para um país ou região específica onde alguma autoridade/órgão competente desaconselha a viagem para este local;

4.1.14 Quaisquer despesas médicas, que tenham como consequência o fato do segurado não ter tomado as vacinas e medicamentos recomendados para viagem.

4.1.15 Realização de curativos comuns e/ou baixa complexidade.

4.1.16 Complicações de procedimentos e/ou tratamentos iniciados antes da vigência desta cobertura.

4.1.17. Todo e qualquer tipo de tratamento eletivo e/ou rotineiro;

4.1.18. Hemodiálise não emergencial, suas complicações ou consequências, ainda que não diagnosticado antes do início da viagem;

4.1.19. Medicinas alternativas, como, acupuntura, homeopatia, digitopuntura e quiropraxia, flor de bach ou terapia com floral;

4.1.20. Parto programado e tratamentos voluntários para a gravidez

4.1.25. Qualquer novo procedimento cirúrgico a que o Segurado tenha sido submetido ao mesmo procedimento num período de 90 (noventa) dias anteriores à contratação do seguro, ainda que o mesmo se encontre em alta médica definitiva, exceto quando segurado estiver correndo risco de vida;

4.1.26. Qualquer tipo de tratamento oncológicos, suas complicações ou consequências, ainda que não diagnosticado antes do início da viagem;

4.1.27. Qualquer tipo de transplante a que o Segurado tenha sido submetido num período de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à contratação do seguro, incluindo, mas não limitado a transplante em viagem segurada;

4.1.28. Tratamento de gravidez, inclusive o fornecimento de serviços relacionados ao diagnóstico e tratamento de infertilidade ou outros problemas relacionados com a fertilidade, Controle de natalidade, incluindo intervenções cirúrgicas e dispositivos para tal fim, Abortos induzidos, gastos médicos e de qualquer outro tipo relacionados ao recém-nascido (quando o parto e suas consequências não ocorram diretamente de acidente pessoal ou de emergência provocados por doença);

4.1.29. Serviços de enfermagem em caráter hospitalar;

4.1.30. Diagnósticos, atestados médicos, serviços de enfermagem particular, seja em regime ambulatorial ou hospitalar, serviços de enfermagem realizados por membro da família ou por pessoa que viva na mesma residência do segurado, independentemente desta pessoa ser médico habilitado ou profissional de saúde;

4.1.31. Sem cobertura para cuidador.

5. DATA DO EVENTO

5.1. Para efeito de cálculo da indenização, a data do evento quando da liquidação de sinistros será considerada a data de efetiva despesa pelo segurado.

6. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

6.1. Em complemento ao item 16.1.1. das Condições Gerais deste seguro, os documentos necessários à liquidação de sinistros nos casos de reembolso, são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à Seguradora em vias originais ou cópias autenticadas:

a) Boletim de Ocorrência ou Ato declaratório (obrigatório se acidente de trânsito com vítima)
b) Notas fiscais e outros comprovantes originais das despesas efetuadas pelo Segurado com CRM legível e descrição dos materiais e medicamentos utilizados;
c) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na hipótese do sinistro envolver veículo dirigido pelo Segurado;

d) Relatório ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas e diagnósticos.
e) Comprovantes das despesas médicas com a descrição dos materiais e medicamentos utilizados com os respectivos valores unitários e receituário médico com CRM do médico e CNPJ do hospital (cópia ou foto)
f) Boletim de atendimento dos Bombeiros ou SAMU;
g) Resultados e pedidos de todos os exames, laudos e radiografias realizadas que estejam relacionados com o acidente (cópia ou foto);
h) Guia de internação hospitalar, quando houver (cópia ou foto)
i) Comprovante de Viagem nacional -
   a) Documento de identidade ou CNH,
   b) ticket aéreo ou terrestre , na falta deste, comprovante de pagamento de pedágios ou reserva hoteleira. Para viagens em grupo, na falta destes, pode ser enviado a lista de passageiros dos agentes de viagem.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Plano de Seguro Viagem Individual que não foram revogadas por esta Condição Especial.

4- DMH EM VIAGEM AO EXTERIOR - Despesas Médicas E/ou Hospitalares Em Viagem Ao Exterior

---

1. OBJETIVO

1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Individual**, podendo ser comercializada somente como cobertura deste.

2. GARANTIA

2.1. Esta cobertura consiste na indenização, limitada ao valor do capital segurado, na forma de reembolso ou de prestação de serviço(s), **das despesas médicas e/ou hospitalares** efetuadas pelo segurado para seu tratamento sob orientação médica, ocasionado **por acidente pessoal ou enfermidade súbita e aguda** ocorrida durante o período de viagem internacional, previamente determinado e uma vez constatada a sua saída de sua cidade ou país de domicílio, nos termos estabelecidos nestas Condições Especiais.

2.2. Esta cobertura cobre episódios de crise ocasionados por doença preexistente ou crônica, quando gerar quadro clínico de emergência ou urgência, até o limite do capital segurado contratado para a cobertura, das despesas relacionadas à estabilização do quadro clínico do segurado que lhe permita continuar viagem

ou retornar ao local de sua residência, **não havendo cobertura para a continuidade e o controle de tratamentos anteriores, tais como, mas, não limitada apenas, a fisioterapia ou outras terapias, check-up e extensão de receitas.**

2.3 Em **caso de Despesas Médicas e Hospitalares do segurado devido a diagnóstico de COVID-19**, ocorrida durante o período de viagem, previamente determinado e uma vez constatada a saída do Segurado de sua cidade ou país de domicílio, nos termos estabelecidos nestas Condições Especiais, esta cobertura consiste no pagamento de uma indenização em forma de reembolso.

2.4 Partos decorrentes de acidente pessoal ou de emergência provocados por doença, o limite de gastos decorrentes da internação e tratamento da gestante, será limitado a 30 (trinta) diárias hospitalares ou USD 200.000,00 ou o limite do cobertura o que ocorrer primeiro. O parto ocorrendo em uma dessas situações, o recém nascido tem cobertura até 30 dias após o nascimento dentro do limite de cobertura da genitora.

2.5. Considera-se:

a) Emergência: situação em que o segurado necessita de atendimento imediato, pois existe risco de morte;
b) Urgência: situação em que o segurado necessita de atendimento, não caracterizado como de emergência, podendo aguardar o atendimento de casos emergenciais.

2.6. Cabe ao segurado a livre escolha dos prestadores de serviços médicos, hospitalares e odontológicos, desde que legalmente habilitados.

3. FRANQUIA

3.1. Quando houver valor, prazos ou percentuais de franquia aplicáveis para o plano contratado, o valor constará expressamente no Bilhete de Seguro.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. Além das exclusões descritas na cláusula 5. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste seguro, não estão cobertas as despesas decorrentes de:

4.1.1. Cirurgias plásticas ou tratamentos estéticos, exceto se tiver finalidade comprovadamente restauradora de dano provocado por acidente pessoal coberto ou enfermidade súbita e aguda;

4.1.2. Estados de convalescença, após a alta médica e as despesas de acompanhantes;

4.1.3. Qualquer tipo de terapia;

4.1.4. Aparelhos que se referem a órteses de qualquer natureza e a prótese de caráter permanente, salvo as próteses internas necessárias em caso de emergência (ex.: válvulas cardíacas e segmentos arteriais);

4.1.5. Fisioterapias domiciliares ou em clínicas para continuidade de tratamento, exceto fisioterapia de prescrição intra hospitalar;

4.1.6 Reposição de lente de óculos, aparelhos ortodônticos;

4.1.7 Cirurgias em fraturas patológicas;

4.1.8 Doenças mentais, psicológicas e psiquiátricas;

4.1.9 Atendimento para prescrição de medicamento;

4.1.10 Da prática dos esportes e atividades listadas a seguir:

1. Participar de caça;

2. Qualquer tipo de mergulho com a utilização de cilindros em segurados não devidamente habilitados;

3. Exploração de cavernas;

4.1.11 Provas de velocidade ou tempo ou corridas de qualquer tipo que não seja a pé. Não se incluem nesta exclusão os esportes como Ski Cross country, Biathlon de inverno, Ski Alpino e Snowboard;

4.1.12 Qualquer tipo de esporte praticado em pista não regulamentada;

4.1.13 Viagens para um país ou região específica onde alguma autoridade/órgão competente desaconselha a viagem para este local;

4.1.14 Quaisquer despesas médicas, que tenham como consequência o fato do segurado não ter tomado as vacinas e medicamentos recomendados para viagem.

4.1.15 Realização de curativos comuns e/ou baixa complexidade.

4.1.16 Complicações de procedimentos e/ou tratamentos iniciados antes da vigência desta cobertura.

4.1.17. Todo e qualquer tipo de tratamento eletivo e/ou rotineiro;

4.1.18. Hemodiálise não emergencial, suas complicações ou consequências, ainda que não diagnosticado antes do início da viagem;

4.1.19. Medicinas alternativas, como, acupuntura, homeopatia, digitopuntura e quiropraxia, flor de bach ou terapia com floral;

4.1.20. Parto programado e tratamentos voluntários para a gravidez

4.1.21. Qualquer novo procedimento cirúrgico a que o Segurado tenha sido submetido ao mesmo procedimento num período de 90 (noventa) dias anteriores à contratação do seguro, ainda que o mesmo se encontre em alta médica definitiva, exceto quando segurado estiver correndo risco de vida;

4.1.22. Qualquer tipo de tratamento oncológicos, suas complicações ou consequências, ainda que não diagnosticado antes do início da viagem;

4.1.23. Qualquer tipo de transplante a que o Segurado tenha sido submetido num período de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à contratação do seguro, incluindo, mas não limitado a transplante em viagem segurada;

4.1.24. Tratamento de gravidez, inclusive o fornecimento de serviços relacionados ao diagnóstico e tratamento de infertilidade ou outros problemas relacionados com a fertilidade, Controle de natalidade, incluindo intervenções cirúrgicas e dispositivos para tal fim, Abortos induzidos, gastos médicos e de qualquer outro tipo relacionados ao recém-nascido (quando o parto e suas consequências não ocorram diretamente de acidente pessoal ou de emergência provocados por doença);

4.1.25. Serviços de enfermagem em caráter hospitalar;

4.1.26. Diagnósticos, atestados médicos, serviços de enfermagem particular, seja em regime ambulatorial ou hospitalar, serviços de enfermagem realizados por membro da família ou por pessoa que viva na mesma residência do segurado, independentemente desta pessoa ser médico habilitado ou profissional de saúde;

4.1.27. Sem cobertura para cuidador.

5. DATA DO EVENTO

5.1. Para efeito de cálculo da indenização, a data do evento quando da liquidação de sinistros será considerada a data do efetivo dispêndio pelo segurado.

6. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

6.1. Em complemento ao item 16.1.1. das Condições Gerais deste seguro, os documentos necessários à liquidação de sinistros nos casos de reembolso, são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à Seguradora em vias originais ou cópias autenticadas:

a) Relatório formal policial do país onde ocorreu o evento (apenas em acidentes de trânsito quando houver ferimentos graves ou mortes);

b) Notas fiscais e outros comprovantes originais das despesas efetuadas pelo segurado contendo a descrição dos materiais e medicamentos utilizados, nome, sobrenome e especialidade do médico que prestou assistência, número de registro para exercício da profissão, nome e endereço da clínica/ hospital/laboratório que prestou o serviço;
c) Habilitação válida no país onde ocorreu o evento, quando o sinistro envolver veículo dirigido pelo Segurado;
d) Relatório ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas e diagnósticos;
e) Ficha de atendimento dos serviços de ambulância, quando houver;
f) Resultados e pedidos de todos os exames, laudos e radiografias realizadas que estejam relacionados com o acidente ou doença (cópia ou foto);
g) Guia de internação hospitalar, quando houver (cópia ou foto)
h) Comprovante de viagem internacional - passaporte, ticket aéreo. Para países que não exigem passaporte, pode ser RG ou CNH.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Plano de Seguro Viagem Individual que não foram revogadas por esta Condição Especial.

5- DESPESAS ODONTOLÓGICAS EM VIAGEM NACIONAL

---

1. OBJETIVO

1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Individual**, podendo ser comercializada somente como cobertura deste.

2. GARANTIA

2.1. Esta cobertura consiste na indenização, limitada ao valor do capital segurado, na forma de reembolso ou de prestação de serviço(s), das **despesas odontológicas** efetuadas pelo segurado que exijam o tratamento em dentes naturais permanentes, sob orientação prescrição de profissional habilitado decorrentes de **acidente pessoal ou enfermidade súbita e aguda** ocorrida exclusivamente durante o período de viagem nacional, previamente

determinado e uma vez constatada a sua saída de sua cidade ou país de domicílio, nos termos estabelecidos nestas Condições Especiais.

2.2. Esta cobertura cobre episódios de crise ocasionados por doença preexistente ou crônica, quando gerar quadro clínico de emergência ou urgência, até o limite do capital segurado contratado para a cobertura, das despesas relacionadas à estabilização do quadro clínico do segurado que lhe permita continuar viagem ou retornar ao local de sua residência, não havendo cobertura para a continuidade e o controle de tratamentos anteriores, check-up e extensão de receitas.

2.3. Considera-se:

a) Emergência: situação em que o segurado necessita de atendimento imediato, pois existe risco de morte;
b) Urgência: situação em que o segurado necessita de atendimento, não caracterizado como de emergência, podendo aguardar o atendimento de casos emergenciais.

2.4. Cabe ao segurado a livre escolha dos prestadores de serviços médicos, hospitalares e odontológicos, desde que legalmente habilitados.

3. FRANQUIA

3.1. Quando houver valor, prazos ou percentuais de franquia aplicáveis para o plano contratado, o valor constará expressamente no Bilhete de Seguro.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. Além das exclusões descritas na cláusula 5. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste seguro, não estão cobertas as despesas decorrentes de:

4.1.1. Cirurgias plásticas ou tratamentos estéticos, exceto se tiver finalidade comprovadamente restauradora de dano provocado por acidente pessoal coberto ou enfermidade súbita e aguda;

4.1.2. Estados de convalescença, após a alta médica e as despesas de acompanhantes;

4.1.3. Qualquer tipo de terapia;

4.1.4. Aparelhos que se referem a órteses de qualquer natureza e a prótese de caráter permanente, salvo as próteses pela perda de dentes naturais decorrente de acidente pessoal, ou próteses dentárias que estejam prejudicando o segurado na sua alimentação.

4.1.5. Fisioterapias domiciliares ou em clínicas para continuidade de

tratamento, exceto fisioterapia de prescrição intra hospitalar.

4.1.6 Reposição de lente de óculos, aparelhos ortodônticos;

4.1.7 Fraturas patológicas;

4.1.8 Dorsalgias, radiculopatias, ciática e outras neurites todas crônicas;

4.1.9 Doenças mentais, psicológicas e psiquiátricas;

4.1.10 Atendimento para prescrição de medicamento

4.1.11 Da prática dos esportes e atividades listadas a seguir:

1. Participar de caça;

2. Qualquer tipo de mergulho com a utilização de cilindros em segurados não devidamente habilitados;

3. Exploração de cavernas;

4.1.12 Provas de velocidade ou tempo ou corridas de qualquer tipo que não seja a pé. Não se incluem nesta exclusão os esportes como Ski Cross country, Biathlon de inverno, Ski Alpino e Snowboard;

4.1.13 Qualquer tipo de esporte praticado em pista não regulamentada;

4.1.14 Viagens para um país ou região específica onde alguma autoridade/órgão competente desaconselha a viagem para este local;

4.1.15 Quaisquer despesas médicas, que tenham como consequência o fato do segurado não ter tomado as vacinas e medicamentos recomendados para viagem.

4.1.16 Atendimentos para prescrição de medicamentos.

4.1.17 Realização de curativos comuns e/ou baixa complexidade.

4.1.18 Complicações de procedimentos e/ou tratamentos iniciados antes da vigência desta cobertura.

4.1.19. Todo e qualquer tipo de tratamento eletivo e/ou rotineiro;

4.1.20 Serviços de enfermagem em caráter hospitalar;

4.1.21 Diagnósticos, atestados médicos, serviços de enfermagem particular, seja em regime ambulatorial ou hospitalar, serviços de enfermagem realizados por membro da família ou por pessoa que viva na mesma residência do segurado, independentemente desta pessoa ser

médico habilitado ou profissional de saúde;

4.1.22 Sem cobertura para cuidador.

5. DATA DO EVENTO

5.1. Para efeito de cálculo da indenização, a data do evento quando da liquidação de sinistros será considerada a data do efetivo dispêndio pelo segurado.

6. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

6.1. Em complemento ao item 16.1.1. das Condições Gerais deste seguro, os documentos necessários à liquidação de sinistros nos casos de reembolso, são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à Seguradora em vias originais ou cópias autenticadas:

a) Boletim de Ocorrência ou Ato declaratório (obrigatório se acidente de trânsito com vítima)
b) Notas fiscais e outros comprovantes originais das despesas efetuadas pelo Segurado com CRM legível e descrição dos materiais e medicamentos utilizados;
c) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na hipótese do sinistro envolver veículo dirigido pelo Segurado;
d) Relatório ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas e diagnósticos.
e) Comprovantes das despesas médicas com a descrição dos materiais e medicamentos utilizados com os respectivos valores unitários e receituário médico com CRM do médico e CNPJ do hospital (cópia ou foto)
f) Boletim de atendimento dos Bombeiros ou SAMU;
g) Resultados e pedidos de todos os exames, laudos e radiografias realizadas que estejam relacionados com o acidente (cópia ou foto);
h) Guia de internação hospitalar, quando houver (cópia ou foto)
i) Comprovante de Viagem nacional -
   a) documento de identidade ou CNH,
   b) ticket aéreo ou terrestre , na falta deste, comprovante de pagamento de pedágios ou reserva hoteleira. Para viagens em grupo, na falta destes, pode ser enviado a lista de passageiros dos agentes de viagem.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Ratificam-se as Condições Gerais do **Plano de Seguro Viagem Individual** que não foram revogadas por esta Condição Especial.

6- DESPESAS ODONTOLÓGICAS EM VIAGEM AO EXTERIOR

1. OBJETIVO

1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Individual**, podendo ser comercializada somente como cobertura deste.

2. GARANTIA

2.1. Esta cobertura consiste na indenização, limitada ao valor do capital segurado, na forma de reembolso ou de prestação de serviço(s), das **despesas odontológicas** efetuadas pelo segurado que exijam o tratamento em dentes naturais permanentes, sob orientação e prescrição de profissional habilitado decorrentes de **acidente pessoal ou enfermidade súbita e aguda** ocorrida exclusivamente durante o período de viagem internacional, previamente determinado e uma vez constatada a sua saída de sua cidade ou país de domicílio, nos termos estabelecidos nestas Condições Especiais.

2.2. Esta cobertura cobre episódios de crise ocasionados por doença preexistente ou crônica, quando gerar quadro clínico de emergência ou urgência, até o limite do capital segurado contratado para a cobertura, das despesas relacionadas à estabilização do quadro clínico do segurado que lhe permita continuar viagem ou retornar ao local de sua residência, não havendo cobertura para a continuidade e o controle de tratamentos anteriores, check-up e extensão de receitas.

2.3. Considera-se:

a) Emergência: situação em que o segurado necessita de atendimento imediato, pois existe risco de morte;
b) Urgência: situação em que o segurado necessita de atendimento, não caracterizado como de emergência, podendo aguardar o atendimento de casos emergenciais.

2.4. Cabe ao segurado a livre escolha dos prestadores de serviços médicos, hospitalares e odontológicos, desde que legalmente habilitados.

3. FRANQUIA

3.1. Quando houver valor, prazos ou percentuais de franquia aplicáveis para o plano contratado, o valor constará expressamente no Bilhete de Seguro.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. Além das exclusões descritas na cláusula 5. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste seguro, não estão cobertas as despesas decorrentes de:

4.1.1. Cirurgias plásticas ou tratamentos estéticos, exceto se tiver finalidade comprovadamente restauradora de dano provocado por acidente pessoal coberto ou enfermidade súbita e aguda;

4.1.2. Estados de convalescença, após a alta médica e as despesas de acompanhantes;

4.1.3. Qualquer tipo de terapia;

4.1.4. Aparelhos que se referem a órteses de qualquer natureza e a prótese de caráter permanente, salvo as próteses pela perda de dentes naturais decorrente de acidente pessoal, ou próteses dentárias que estejam prejudicando o segurado na sua alimentação.

4.1.5. Fisioterapias domiciliares ou em clínicas para continuidade de tratamento, exceto fisioterapia de prescrição intra hospitalar.

4.1.6 Reposição de lente de óculos, aparelhos ortodônticos;

4.1.7 Fraturas patológicas;

4.1.8 Dorsalgias, radiculopatias, ciática e outras neurites todas crônicas;

4.1.9 Doenças mentais, psicológicas e psiquiátricas;

4.1.10 Atendimento para prescrição de medicamento

4.1.11 Da prática dos esportes e atividades listadas a seguir:

1. Participar de caça;

2. Qualquer tipo de mergulho com a utilização de cilindros em segurados não devidamente habilitados;

3. Exploração de cavernas;

4.1.12 Provas de velocidade ou tempo ou corridas de qualquer tipo que não seja a pé. Não se incluem nesta exclusão os esportes como Ski Cross country, Biathlon de inverno, Ski Alpino e Snowboard;

4.1.13 Qualquer tipo de esporte praticado em pista não regulamentada;

4.1.14 Viagens para um país ou região específica onde alguma autoridade/órgão competente desaconselha a viagem para este local;

4.1.15 Quaisquer despesas médicas, que tenham como consequência o fato do segurado não ter tomado as vacinas e medicamentos recomendados para viagem.

4.1.16 Atendimentos para prescrição de medicamentos.

4.1.17 Realização de curativos comuns e/ou baixa complexidade.

4.1.18 Complicações de procedimentos e/ou tratamentos iniciados antes da vigência desta cobertura.

4.1.19. Todo e qualquer tipo de tratamento eletivo e/ou rotineiro;

4.1.20. Serviços de enfermagem em caráter hospitalar;

4.1.21. Diagnósticos, atestados médicos, serviços de enfermagem particular, seja em regime ambulatorial ou hospitalar, serviços de enfermagem realizados por membro da família ou por pessoa que viva na mesma residência do segurado, independentemente desta pessoa ser médico habilitado ou profissional de saúde;

4.1.22. Sem cobertura para cuidador.

5. DATA DO EVENTO

5.1. Para efeito de cálculo da indenização, a data do evento quando da liquidação de sinistros será considerada a data do efetivo dispêndio pelo segurado.

6. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

6.1. Em complemento ao item 16.1.1. das Condições Gerais deste seguro, os documentos necessários à liquidação de sinistros nos casos de reembolso, são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à Seguradora em vias originais ou cópias autenticadas:

a) Relatório formal policial do país onde ocorreu o evento (apenas em acidentes de trânsito quando houver ferimentos graves ou mortes);
b) Notas fiscais e outros comprovantes originais das despesas efetuadas pelo segurado contendo a descrição dos materiais e medicamentos utilizados, nome, sobrenome e especialidade do médico que prestou assistência, número de registro para exercício da profissão, nome e endereço da clínica/ hospital/laboratório que prestou o serviço;
c) Habilitação válida no país onde ocorreu o evento, quando o sinistro envolver veículo dirigido pelo Segurado;
d) Relatório ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas e diagnósticos;
e) Ficha de atendimento dos serviços de ambulância, quando houver;
f) Resultados e pedidos de todos os exames, laudos e radiografias realizadas que estejam relacionados com o acidente ou doença (cópia ou foto);

g) Guia de internação hospitalar, quando houver (cópia ou foto)
h) Comprovante de viagem internacional - passaporte, ticket aéreo. Para países que não exigem passaporte, pode ser RG ou CNH.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Plano de Seguro Viagem Individual que não foram revogadas por esta Condição Especial.

7- TRASLADO DE CORPO

---

1. OBJETIVO

1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Individual**, podendo ser comercializada somente como cobertura deste.

2. GARANTIA

2.1. Esta cobertura consiste na indenização, limitada ao valor do capital segurado, na forma de reembolso ou de prestação de serviço(s), das despesas com a liberação e transporte do corpo ou restos mortais do segurado, do local da ocorrência do evento coberto até o domicílio ou local do sepultamento ou cremação, incluindo-se nestas despesas a preparação do corpo, urna (caixão) e todos os demais procedimentos e objetos imprescindíveis ao traslado do corpo, desde que ocorrido durante o período de viagem previamente determinado e nos termos estabelecidos nestas condições especiais.

2.1.1. Na hipótese da família optar pela cremação do segurado no local da ocorrência do evento, as despesas relacionadas com tal procedimento serão amparadas pela presente cobertura. **Sob nenhuma outra circunstância, esta cobertura abrangerá as despesas com cremação.**

2.2. Em caso de Morte do segurado por COVID-19, desde de que ocorrido durante o período de viagem previamente determinado e nos termos estabelecidos nestas Condições Especiais, esta cobertura consiste na indenização, limitada ao valor do capital segurado, na forma de reembolso ou de prestação de serviço(s), das despesas com a liberação e transporte do corpo ou restos mortais do segurado do local da ocorrência do evento coberto até o domicílio ou local do sepultamento, incluindo-se nestas despesas todos os procedimentos e objetos imprescindíveis ao translado do corpo ou restos mortais.

2.3. Entende-se por Traslado de Corpo o transporte do corpo do segurado do local da ocorrência do evento coberto até o domicílio ou local do sepultamento ou cremação.

3. DATA DO EVENTO

3.1. Para efeito de cálculo da indenização, a data do evento quando da liquidação de sinistros será considerada a data da morte do segurado.

4. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

4.1. Em complemento ao item 16.1.1. das Condições Gerais deste seguro, os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à Seguradora em vias originais ou cópias autenticadas:

a) Boletim de ocorrência policial (em acidentes de trânsito com vítimas);

b) Notas fiscais e outros comprovantes originais das despesas efetuadas pelo segurado contendo a descrição dos serviços, nome, sobrenome do profissional, nome e endereço da empresa;
c) Ficha de atendimento dos serviços de ambulância, quando houver;
d) Certidão de Óbito do Segurado;
e) Registro ou Boletim de Primeiro Atendimento Médico ou Prontuário Hospitalar, referente à data do evento (caso o segurado tenha falecido no Hospital);
f) Comprovante de Viagem
  a) viagens internacionais - passaporte, ticket aéreo. Para países que não exigem passaporte RG ou CNH.
  b) viagens nacionais - documento de identidade ou CNH, ticket aéreo ou terrestre , na falta deste, comprovante de pagamento de pedágios ou reserva hoteleira. Para viagens em grupo, na falta destes, pode ser enviado a lista de passageiros dos agentes de viagem.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Plano de Seguro Viagem Individual que não foram revogadas por esta Condição Especial.

8- REGRESSO SANITÁRIO

1. OBJETIVO

1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Individual**, podendo ser comercializada somente como cobertura deste.

2. GARANTIA

2.1. Esta cobertura consiste na indenização, limitada ao valor do capital segurado, na forma de reembolso ou de prestação de serviço(s), **das despesas com o traslado de regresso** do segurado ao local de origem da viagem ou de seu domicílio, caso este não se encontre em condições de retornar como passageiro regular por motivo de **acidente pessoal ou enfermidade cobertos**, ocorrido durante o período de viagem previamente determinado e nos termos estabelecidos nestas Condições Especiais.

2.1.1. Estão cobertas as enfermidades com episódios de crise, mesmo que ocasionados por doença preexistente ou crônica, quando gerar quadro clínico de emergência ou urgência e com indicação médica da necessidade do **Regresso Sanitário**.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Além das exclusões constantes na cláusula 5 – "RISCOS EXCLUÍDOS" das Condições Gerais do Plano de Seguro Viagem Individual, não estão garantidos por esta cobertura:

3.1.1. Regresso sanitário não decorrente de acidente pessoal ou enfermidade atestados por médico.

3.1.2 Doenças mentais, psicológicas e psiquiátricas sem internação;

4. DATA DO EVENTO

4.1. Para efeito de cálculo da indenização, a data do evento quando da liquidação de sinistros será considerada a data da necessidade do traslado de regresso atestada por médico habilitado.

5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

5.1. Em complemento ao item 16.1.1. das Condições Gerais deste seguro, os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e

deverão ser encaminhados à Seguradora em vias originais ou cópias autenticadas:

a) Registro ou Boletim de Primeiro Atendimento Médico ou Prontuário Hospitalar, referente à data do evento;
b) Relatório Médico emitido por profissional habilitado, com as especificações técnicas, diagnósticos e tratamentos adotados;
c) Indicação médica atestando a necessidade do Regresso Sanitário;
d) Habilitação (CNH) ou outro documento que habilite o segurado, válida na ocasião do acidente, na hipótese do sinistro envolver veículo dirigido pelo Segurado;
e) Boletim de Ocorrência Policial. Obrigatório em casos de acidentes de trânsito com vítimas;
f) Exames e Laudos (resultados de exames, laudos e radiografias realizadas em decorrência do acidente, caso tenha sido realizado);
g) Notas Fiscais discriminadas, referentes às despesas com o Regresso.
h) Comprovante de Viagem
  a) viagens internacionais - passaporte, ticket aéreo. Para países que não exigem passaporte RG ou CNH.
  b) viagens nacionais - documento de identidade ou CNH, ticket aéreo ou terrestre , na falta deste, comprovante de pagamento de pedágios ou reserva hoteleira. Para viagens em grupo, na falta destes, pode ser enviado a lista de passageiros dos agentes de viagem.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Plano de **Seguro Viagem Individual** que não foram revogadas por esta Condição Especial.

9- TRASLADO MÉDICO

---

1. OBJETIVO

1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Individual**, podendo ser comercializada somente como cobertura deste.

2. GARANTIA

2.1. Esta cobertura consiste na indenização, limitada ao valor do capital segurado, na forma de reembolso ou de prestação de serviço(s), **das despesas com a remoção**

ou transferência do segurado até a clínica ou hospital mais próximo em condições de atendê lo, por motivo de **acidente pessoal ou enfermidade cobertos** ocorrido durante o período de viagem previamente determinado e nos termos estabelecidos nestas Condições Especiais.

2.1.1. Estão cobertas as enfermidades com episódios de crise, mesmo que ocasionados por doença preexistente ou crônica, quando gerar quadro clínico de emergência ou urgência e com indicação médica da necessidade do Traslado Médico.

2.2. Quando requisitado por médico ou equipe médica responsável pelo atendimento, esta cobertura engloba mais de uma remoção, observado o limite do valor do capital segurado contratado.

3. DATA DO EVENTO

3.1. Para efeito de cálculo da indenização, a data do evento quando da liquidação de sinistros será considerada a data da necessidade do translado médico atestada por médico habilitado.

4. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

4.1. Em complemento ao item 16.1.1. das Condições Gerais deste seguro, os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à Seguradora em vias originais ou cópias autenticadas:

- **a)** Registro ou Boletim de Primeiro Atendimento Médico ou Prontuário Hospitalar, referente à data do evento;
- **b)** Relatório Médico emitido por profissional habilitado, com as especificações técnicas, diagnósticos e tratamentos adotados;
- **c)** Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou outro documento que habilite o segurado, válida na ocasião do acidente, na hipótese do sinistro envolver veículo dirigido pelo Segurado;
- **d)** Boletim de Ocorrência Policial. Obrigatório em casos de acidentes de trânsito com vítimas;
- **e)** Exames e Laudos (resultados de exames, laudos e radiografias realizadas em decorrência do acidente, caso tenha sido realizado);
- **f)** Notas Fiscais discriminadas, referentes às despesas com o translado
- **g)** Comprovante de Viagem
  - **a)** viagens internacionais - passaporte, ticket aéreo. Para países que não exigem passaporte RG ou CNH.
  - **b)** viagens nacionais - documento de identidade ou CNH, ticket aéreo ou terrestre , na falta deste, comprovante de pagamento de pedágios ou reserva hoteleira. Para viagens em grupo, na falta destes, pode ser enviado a lista de passageiros dos agentes de viagem.

5. RISCOS EXCLUÍDOS

5.1. Além das exclusões constantes na cláusula 5 – "RISCOS EXCLUÍDOS" das Condições Gerais do Plano de Seguro Viagem Individual, não estão garantidos por esta cobertura:

5.1.1. Translado Médico não decorrente de acidente pessoal ou enfermidade atestados por médico.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Ratificam-se as Condições Gerais do **Plano de Seguro Viagem Individual** que não foram revogadas por esta Condição Especial.

10- MORTE EM VIAGEM

---

1. OBJETIVO

1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Individual**, podendo ser comercializada somente como cobertura deste.

2. GARANTIA

2.1. Esta cobertura consiste no pagamento do capital segurado ao(s) beneficiário(s) indicado(s) no bilhete, de uma única vez , em caso de **falecimento do segurado, por causas naturais ou acidentais,** durante o período de viagem.

2.1.1. <u>Importante:</u> Quando se tratar de segurado com idade inferior a 14 anos (inclusive), a indenização será destinada, exclusivamente, ao reembolso das despesas com o funeral, que deverão ser comprovadas mediante apresentação de notas originais comprobatórias. A indenização será limitada ao capital segurado contratado para esta garantia.

2.2. As indenizações por morte e Invalidez Permanente Total por Acidente não se acumulam. Se, depois de paga uma indenização por Invalidez Permanente Total verificar-se a morte do Segurado em consequência do mesmo acidente, a Seguradora pagará a indenização devida pelo caso de Morte, deduzida a importância já paga por Invalidez Permanente.

2.3 Em caso de falecimento do segurado, exclusivamente por COVID-19, durante o período de viagem, esta cobertura consiste no pagamento do capital segurado ao(s) beneficiário(s) indicado(s) no bilhete, de uma única vez.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Além das exclusões descritas na cláusula 5. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste seguro, não estão garantidos os eventos ocorridos em consequência de:

3.1.1. Acidentes sofridos antes da contratação do seguro, ainda que suas sequelas tenham se manifestado durante sua vigência.

4. DATA DO EVENTO

4.1. Para efeito de cálculo da indenização, a data do evento quando da liquidação de sinistros será considerada a data da morte do segurado.

5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

5.1. Em complemento ao item 16.1.1. das Condições Gerais deste seguro, os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à Seguradora em vias originais ou cópias autenticadas:

a) Registro ou Boletim de Primeiro Atendimento Médico, contendo informações sobre a chegada do segurado ao hospital e seu falecimento, com data, carimbo, assinatura e CRM do médico responsável (caso o segurado tenha falecido no hospital);
b) Certidão de óbito;
c) Boletim de Ocorrência Policial. Obrigatório em casos de acidentes de trânsito com vítimas;
d) Laudo necroscópico;
e) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na hipótese do sinistro envolver veículo dirigido pelo Segurado;
f) RG do segurado;
g) Notas Fiscais do funeral, discriminadas, em caso de segurado com idade inferior a 14 anos (inclusive)
h) Documentação do(s) Beneficiário(s):

h.1) Declaração de Únicos Herdeiros (original com reconhecimento de firma dos declarantes) na hipótese de inexistir indicação de Beneficiário pelo Segurado;

h.2) Cônjuge: Certidão de Casamento, Carteira de Identidade e CPF;

h.3) Companheira(o): Carteira de Identidade, CPF e cópia autenticada de documento que comprove a união estável na data do evento (anotação na Carteira de Trabalho, comprovante de dependente no INSS ou Imposto de Renda ou Declaração de União Estável registrada em cartório e se deixou

filhos) ou de acordo com item 18.4 Beneficiários - das Condições Gerais deste seguro

h.4) Filhos: Certidão de Nascimento, se solteiro, ou de Casamento, se casado, e Carteira de Identidade e CPF de cada um;

h.5) Pais e outros: Carteira de Identidade e CPF;

h.6) Termo de curatela, no caso de Beneficiário incapaz; e

h.7) Termo de Tutela ou, na impossibilidade deste, termo de representação cabível, quando se tratar de Beneficiário(s) menor(es), órfão(s) de pai e mãe.

i) Comprovante de Viagem
- **a.** viagens internacionais - passaporte, ticket aéreo. Para países que não exigem passaporte RG ou CNH.
- **b.** viagens nacionais - documento de identidade ou CNH, ticket aéreo ou terrestre , na falta deste, comprovante de pagamento de pedágios ou reserva hoteleira. Para viagens em grupo, na falta destes, pode ser enviado a lista de passageiros dos agentes de viagem.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Ratificam-se as Condições Gerais do **Plano de Seguro Viagem Individual** que não foram revogadas por esta Condição Especial.

11- MORTE ACIDENTAL EM VIAGEM

---

1. OBJETIVO

1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Individual**, podendo ser comercializada somente como cobertura deste.

2. GARANTIA

2.1. Esta cobertura consiste no pagamento do capital segurado ao(s) beneficiário(s) indicado(s) no bilhete, de uma única vez, em caso de **falecimento do segurado, por acidente pessoal** ocorrido durante o período de viagem.

2.1.1. <u>Importante:</u> Quando se tratar de segurado com idade inferior a 14 anos (inclusive), a indenização será destinada, exclusivamente, ao reembolso das

despesas com o funeral, que deverão ser comprovadas mediante apresentação de notas originais comprobatórias. A indenização será limitada ao capital segurado contratado para esta garantia.

2.2. As indenizações por morte e Invalidez Permanente Total por Acidente não se acumulam. Se, depois de paga uma indenização por Invalidez Permanente Total verificar-se a morte do Segurado em consequência do mesmo acidente, a Seguradora pagará a indenização devida pelo caso de Morte, deduzida a importância já paga por Invalidez Permanente.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Além das exclusões descritas na cláusula 5. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste seguro, não estão garantidos os eventos ocorridos em consequência de:

3.1.1. Acidentes cardiovasculares, acidente vascular cerebral (AVC), aneurisma, síncope, apoplexia, epilepsia e acidentes médicos, quando não decorrentes de acidente coberto; e

3.1.2. Acidentes sofridos antes da contratação do seguro, ainda que suas sequelas tenham se manifestado durante sua vigência.

4. DATA DO EVENTO

4.1. Para efeito de cálculo da indenização, a data do evento quando da liquidação de sinistros será considerada a data da morte do segurado.

5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

5.1. Em complemento ao item 16.1.1. das Condições Gerais deste seguro, os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à Seguradora em vias originais ou cópias autenticadas:

a) Registro ou Boletim de Primeiro Atendimento Médico, contendo informações sobre a chegada do segurado ao hospital e seu falecimento, com data, carimbo, assinatura e CRM do médico responsável (caso o segurado tenha falecido no hospital);
b) Certidão de óbito;
c) Boletim de Ocorrência Policial. Obrigatório em casos de acidentes de trânsito com vítimas;
d) Laudo necroscópico;
e) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na hipótese do sinistro envolver veículo dirigido pelo Segurado;
f) RG do segurado;

g) Notas Fiscais do funeral, discriminadas, em caso de segurado com idade inferior a 14 anos (inclusive)

h) Documentação do(s) Beneficiário(s):

h.1) Declaração de Únicos Herdeiros (original com reconhecimento de firma dos declarantes) na hipótese de inexistir indicação de Beneficiário pelo Segurado;

h.2) Cônjuge: Certidão de Casamento, Carteira de Identidade e CPF;

h.3) Companheira(o): Carteira de Identidade, CPF e cópia autenticada de documento que comprove a união estável na data do evento (anotação na Carteira de Trabalho, comprovante de dependente no INSS ou Imposto de Renda ou Declaração de União Estável registrada eM cartório e se deixou filhos) ou de acordo com item 18.4 Beneficiários - das Condições Gerais deste seguro;

h.4) Filhos: Certidão de Nascimento, se solteiro, ou de Casamento, se casado, e Carteira de Identidade e CPF de cada um;

h.5) Pais e outros: Carteira de Identidade e CPF;

h.6) Termo de curatela, no caso de Beneficiário incapaz; e

h.7) Termo de Tutela ou, na impossibilidade deste, termo de representação cabível, quando se tratar de Beneficiário(s) menor(es), órfão(s) de pai e mãe.

i) Comprovante de Viagem

- **a)** viagens internacionais - passaporte, ticket aéreo. Para países que não exigem passaporte RG ou CNH.
- **b)** viagens nacionais - documento de identidade ou CNH, ticket aéreo ou terrestre , na falta deste, comprovante de pagamento de pedágios ou reserva hoteleira. Para viagens em grupo, na falta destes, pode ser enviado a lista de passageiros dos agentes de viagem.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Ratificam-se as Condições Gerais do **Plano de Seguro Viagem Individual** que não foram revogadas por esta Condição Especial.

12- INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL ACIDENTAL EM VIAGEM

1. OBJETIVO

1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Individual**, podendo ser comercializada somente como cobertura deste.

2. GARANTIA

2.1. Esta cobertura garante o pagamento de indenização ao segurado, de uma única vez, limitado ao valor do capital segurado contratado, em caso de perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, dos membros ou órgãos definidos na tabela do item 2.3. destas Condições Gerais, em decorrência de lesão física sofrida pelo segurado, causada direta e exclusivamente por Acidente Pessoal, ocorrido durante o período de viagem segurada.

2.2. A invalidez permanente deve ser comprovada por laudo médico PRESENCIAL. A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência, ou assemelhadas, não caracteriza, por si só, o estado de invalidez permanente desta cobertura.

2.3. A indenização para esta Cobertura será calculada proporcionalmente ao Capital Segurado contratado, nas hipóteses e nos graus estabelecidos na tabela seguinte, desde que esteja definitivamente terminado o tratamento ou esgotados os recursos terapêuticos para recuperação e constatada e avaliada a invalidez permanente quando da alta médica definitiva, observados os itens que seguem e demais Condições Contratuais:

TABELA PARA CÁLCULO DE PERCENTUAIS DE INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE	
DISCRIMINAÇÃO DA INVALIDEZ	% Sobre o Capital Segurado
INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL	%
Perda total da visão de ambos os olhos	100%
Lesões de órgãos e estruturas abdominais, cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento da função vital.	100%
Lesão de órgãos e estruturas cervicais, cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital.	100%
Lesão de órgãos e estruturas crânio-faciais, cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital.	100%
Lesão de órgãos e estruturas pélvicas, cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital.	100%
Lesão de órgãos e estruturas retro-peritoneais, cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital.	100%
Lesão de órgãos e estruturas torácicas, cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital.	100%
Lesões neurológicas que cursem com comprometimento de	100%

função vital ou autonômica.	
Lesões neurológicas que cursem com dano cognitivo-comportamental alienante.	100%
Lesões neurológicas que cursem com impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal.	100%
Lesões neurológicas que cursem com perda completa do controle esfincteriano.	100%
Perda total do uso de ambas as mãos	100%
Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100%
Perda total do uso de ambos os membros superiores	100%
Perda total do uso de ambos os pés	100%
Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100%
Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100%
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral.	100%
Alienação mental total e incurável	100%
Nefrectomia bilateral	100%
INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL (DIVERSAS)	
Perda total da visão de um olho.	30%
Perda total da visão de um olho, quando o segurado já não tiver a outra vista.	70%
Surdez total incurável de ambos os ouvidos.	40%
Surdez total incurável de um dos ouvidos.	20%
Mudez incurável.	50%
Fratura não consolidada do maxilar inferior.	20%
Perda completa da mobilidade do segmento cervical da coluna vertebral.	20%
Perda completa da mobilidade do segmento lombar da coluna vertebral.	20%
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço.	05%
INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL DE MEMBROS	%

SUPERIORES	
Perda total do uso de um dos membros superiores.	70%
Perda total do uso de uma das mãos.	60%
Fratura não consolidada de um dos úmeros.	50%
Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares.	30%
Anquilose total de um dos ombros.	25%
Anquilose total de um dos cotovelos.	25%
Anquilose total de um dos punhos.	20%
Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano.	25%
Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano.	18%
Perda total do uso da falange distal do polegar.	09%
Perda total do uso de um dos dedos indicadores.	15%
Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios.	12%
Perda total do uso de um dos dedos anulares.	09%
Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar.	indenização equivalente a 1/3 (um terço) do valor do dedo respectivo
INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL DE MEMBROS INFERIORES	%
Perda total do uso de um dos membros inferiores.	70%
Perda total do uso de um dos pés.	50%
Fratura não consolidada de um fêmur.	50%
Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbio-peroneiros (perna).	25%
Fratura não consolidada da rótula.	20%
Fratura não consolidada de um pé.	20%
Anquilose total de um dos joelhos.	20%
Anquilose total de um dos tornozelos.	20%
Anquilose total de um quadril.	20%
Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé.	25

Amputação do hálux (1º dedo).	10%
Amputação de qualquer outro dedo.	03%
Perda parcial do uso de uma falange do hálux (1º dedo).	Pagamento equivalente a 1/2 e dos demais dedos, equivalente a 1/3 do valor do respectivo dedo.
Encurtamento de um dos membros inferiores: * de 5 (cinco) centímetros ou mais * de 4 (quatro) centímetros * de 3 (três) centímetros * menos de 3 (três) centímetros: sem indenização	15% 10% 05% 00%
PERDA DO USO DE MEMBROS SEM PERDA ANATÔMICA	
A perda ou redução da força ou capacidade funcional considerada é a que não resulta de lesões articulares ou de segmentos amputados, constantes nos quadros próprios da tabela.	
MANDÍBULA	
Maxilar inferior: redução de movimentos	
Em grau mínimo	05%
Em grau médio	10%
Em grau máximo	20%
NARIZ	
Perda total do nariz, com perda do olfato	25%
Perda total do olfato	07%
Perda do olfato com alterações gustativas	10%
APARELHO VISUAL	
Diplopia	15%
Lesões das vias lacrimais	
Unilateral	07%
Unilateral com fístulas	15%
Bilateral	14%
Bilateral com fístulas	25%
Lesões da pálpebra, órbita, córnea, esclera e íris	
Ectrópio unilateral	03%

Ectrópio bilateral	06%
Entrópio unilateral	07%
Entrópio bilateral	14%
Má oclusão palpebral unilateral	03%
Má oclusão palpebral bilateral	06%
Ptose palpebral unilateral	05%
Ptose palpebral bilateral	10%
APARELHO DA FONAÇÃO	
Perda da palavra (mudez incurável)	50%
Perda de substância (palato mole e duro)	15%
Amputação total da língua	50%
Parcial - menos de 50% (cinquenta por cento)	15%
- mais de 50% (cinquenta por cento)	30%
APARELHO URINÁRIO	
Retenção crônica de urina (sondagens obrigatórias)	15%
Cistostomia (definitiva)	30%
Incontinência urinária permanente	30%
Perda de um rim, com rim remanescente	
Com função renal preservada	30%
Redução da função renal (não dialítica)	50%
Redução da função renal (dialítica)	75%
Perda de rim único	75%
APARELHO GENITAL E REPRODUTOR	
Perda de um testículo	05%
Perda de dois testículos	10%
Amputação traumática do pênis	40%
Perda de um ovário	05%
Perda de dois ovários	15%
Perda do útero antes da menopausa	30%
Perda do útero depois da menopausa	10%

PESCOÇO	
Estenose da faringe com obstáculo a deglutição	15%
Lesão do esôfago com transtornos da função motora	15%
Traqueostomia definitiva	40%
TÓRAX	
APARELHO RESPIRATÓRIO	
Sequelas pós-traumáticas pleurais	10%
Ressecção total ou parcial de um pulmão (pneumectomia - parcial ou total)	
com função respiratória preservada	15%
com redução em grau mínimo da função respiratória	25%
com redução em grau médio da função respiratória	50%
com insuficiência respiratória	75%
MAMAS (FEMININAS)	
Mastectomia unilateral	10%
Mastectomia bilateral	20%
ABDÔMEN (ÓRGÃO E VÍSCERAS)	
Gastrectomia subtotal	20%
Gastrectomia total	40%
INTESTINO DELGADO	
Ressecção parcial	20%
Ressecção parcial com síndrome disabsortiva ou ileostomia definitiva	40%
INTESTINO DELGADO	
Ressecção parcial	20%
Ressecção parcial com síndrome disabsortiva ou ileostomia definitiva	40%
INTESTINO GROSSO	
Colectomia parcial	20%
Colectomia total	40%
Colectomia definitiva	40%

RETO E ÂNUS	
Incontinência fecal sem prolapso	30%
Incontinência fecal com prolapso	50%
Retenção anal	10%
FÍGADO	
Lobectomia hepática sem alteração funcional	10%
Lobectomia com insuficiência hepática	50%
SÍNDROMES NEUROLÓGICAS	
Epilepsia pós-traumática	20%
Derivação ventrículo-peritoneal (hidrocefalia)	20%
Síndrome pós-concussional	05%
Transtorno neurótico (estresse pós-traumático)	02%
SÍNDROMES PSIQUIÁTRICAS Sem indenização	0%

A Perda ou redução da força ou da capacidade funcional considerada é a que não resulte de lesões articulares ou de segmentos amputados, constantes dos quadros próprios da tabela

2.4. Não ficando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial é calculada pela aplicação, à percentagem prevista no plano para sua perda total, do grau de redução funcional apresentado. Na falta de indicação exata do grau de redução funcional apresentado, e sendo o referido grau classificado apenas como máximo, médio ou mínimo, a indenização será calculada, na base das percentagens de 75%, 50% e 25%, respectivamente. Nos casos não especificados no plano, a indenização é estabelecida tomando por base a diminuição permanente da capacidade física do segurado, independentemente de sua profissão.

2.5 O segurado terá o seguro cancelado após o pagamento de indenização referente à cobertura de invalidez total, com a consequente devolução de valores eventualmente pagos após esta data, devidamente atualizados nos termos da regulamentação específica.

2.6. Se depois de paga indenização por invalidez permanente por acidente verificar-se a morte do segurado em consequência do mesmo acidente, a

importância já paga por invalidez permanente deve ser deduzida do valor do capital segurado por morte, se contratada esta cobertura.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Além das exclusões descritas na cláusula 5. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste seguro, não estão garantidos os eventos ocorridos em consequência de:

3.1.1 Acidentes cardiovasculares, acidente vascular cerebral (AVC), aneurisma, síncope, apoplexia, epilepsia e acidentes médicos, quando não decorrentes de acidente coberto; e

3.1.2 Acidentes sofridos antes da contratação do seguro, ainda que suas sequelas tenham se manifestado durante sua vigência.

3.1.3 Cirurgias plásticas ou tratamentos estéticos, exceto se tiver finalidade comprovadamente restauradora de dano provocado por acidente pessoal coberto.

4. DATA DO EVENTO

4.1. Para efeito de cálculo da indenização, a data do evento quando da liquidação de sinistros será considerada a data da caracterização da invalidez permanente total ou parcial do segurado.

5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

5.1. Em complemento ao item 16.1.1. das Condições Gerais deste seguro, os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à Seguradora em vias originais ou cópias autenticadas:

a) Registro ou Boletim do primeiro atendimento médico no hospital. Deverá constar neste documento, a indicação da lesão sofrida, data de atendimento ou internação, dados de identificação do médico (nome do médico, assinatura física ou digital, CRM, CID e endereço da unidade hospitalar ou consultório) -
b) Prontuário (cópia ou foto);
c) Resultados e pedidos de todos os exames, laudos e radiografias realizadas que estejam relacionados com o acidente (cópia ou foto);
d) Atestado de Alta Médica definitiva, informando as consequências deixadas pelo acidente, discriminando cada órgão ou membros lesados, código do CID, dados de identificação do médico (nome, assinatura física ou digital, CRM e endereço da unidade hospitalar ou consultório); (cópia ou foto)
e) CNH do protegido ou documento que o habilite (caso o mesmo tenha sido o

condutor em acidente automobilístico que o vitimou) - (cópia ou foto)

f) Boletim de Ocorrência ou Ato declaratório (obrigatório se acidente de trânsito com vítimas)

g) Boletim de atendimento dos Bombeiros;

h) Relatório ou laudo realizado através de perícia presencial preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas, diagnósticos necessários, grau e a data da invalidez.

i) Comprovante de Viagem

a) viagens internacionais - passaporte, ticket aéreo. Para países que não exigem passaporte RG ou CNH.

b) viagens nacionais - documento de identidade ou CNH, ticket aéreo ou terrestre , na falta deste, comprovante de pagamento de pedágios ou reserva hoteleira. Para viagens em grupo, na falta destes, pode ser enviado a lista de passageiros dos agentes de viagem.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Ratificam-se as Condições Gerais do **Plano de Seguro Viagem Individual** que não foram revogadas por esta Condição Especial.

13- MORTE ACIDENTAL EM TRANSPORTE AÉREO

---

1. OBJETIVO

1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Individual**, podendo ser comercializada somente como cobertura deste.

2. GARANTIA

2.1. Esta cobertura consiste no pagamento do capital segurado ao(s) beneficiário(s) indicado(s) no bilhete, de uma única vez, caso o segurado venha a falecer em decorrência de **Desastre aéreo** coberto ocorrido enquanto o Segurado viaja como passageiro em meio de transporte comercial, nacional ou internacional **exclusivamente aéreo**, **desde que o Segurado não seja membro de tripulação ou piloto.**

2.2. As indenizações por morte e Invalidez Permanente Total por Acidente não se acumulam. Se, depois de paga uma indenização por Invalidez Permanente Total verificar-se a morte do Segurado em consequência do mesmo acidente, a

Seguradora pagará a indenização devida pelo caso de Morte, deduzida a importância já paga por Invalidez Permanente. Não será descontado o valor indenizado de Invalidez Permanente Total ou Parcial nesta cobertura quando a mesma já tiver sido deduzida da cobertura de Morte Acidental.

2.3 A cobertura aplica-se unicamente aos eventos ocorridos entre o momento do embarque na aeronave e o desembarque final no destino contratado, incluindo eventuais conexões intermediárias, desde que o segurado esteja sob responsabilidade da companhia aérea.

3. CAPITAL SEGURADO

3.1 O capital segurado desta cobertura adicional será o valor contratado especificamente para a cobertura de morte acidental em voo comercial, conforme estipulado na proposta e apólice.

3.2 Este capital é adicional e cumulativo ao valor eventualmente contratado para a cobertura básica de morte acidental.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Além das exclusões descritas na cláusula 5. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste seguro, não estão garantidos os eventos ocorridos em consequência de:

3.1.1 Acidentes cardiovasculares, acidente vascular cerebral (AVC), aneurisma, síncope, apoplexia, epilepsia e acidentes médicos, quando não decorrentes de acidente coberto; e

3.1.2 Acidentes sofridos antes da contratação do seguro, ainda que suas sequelas tenham se manifestado durante sua vigência.

3.1.3 voos de teste, treinamento ou demonstração;

3.1.4 voos operados por empresas aéreas sem licença válida;

3.1.5 voos privados, fretados ou táxis aéreos não regulares;

3.1.6 voos em aeronaves de uso militar, experimental ou sem homologação;

3.1.7 Morte acidental ocorrida fora do período compreendido entre o embarque e desembarque da aeronave, ainda que relacionada à viagem aérea;

3.1.8 Queda do segurado dentro da aeronave, ônibus, no embarque ou desembarque.

5. DATA DO EVENTO

4.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data do acidente.

6. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

5.1. Além dos documentos básicos descritos no item 16.1.1 das Condições Gerais do Seguro Viagem, deverão ser entregues à Seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas, os seguintes documentos:

a) Registro ou Boletim de Primeiro Atendimento Médico, contendo informações sobre a chegada do segurado ao hospital e seu falecimento, com data, carimbo, assinatura e CRM do médico responsável (caso o segurado tenha falecido no hospital);
b) Certidão de óbito;
c) Boletim de Ocorrência Policial. Obrigatório em casos de acidentes de trânsito com vítimas;
d) Laudo necroscópico;
e) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na hipótese do sinistro envolver veículo dirigido pelo Segurado;
f) Notas Fiscais do funeral, discriminadas, em caso de segurado com idade inferior a 14 anos (inclusive)
g) Documentação do(s) Beneficiário(s):

g.1) Declaração de Únicos Herdeiros (original com reconhecimento de firma dos declarantes) na hipótese de inexistir indicação de Beneficiário pelo Segurado;

g.2) Cônjuge: Certidão de Casamento, Carteira de Identidade e CPF;

g.3) Companheira(o): Carteira de Identidade, CPF e cópia autenticada de documento que comprove a união estável na data do evento (anotação na Carteira de Trabalho, comprovante de dependente no INSS ou Imposto de Renda ou Declaração de União Estável registrada em cartório e se deixou filhos) ou de acordo com item 18.4 Beneficiários - das Condições Gerais deste seguro

g.4) Filhos: Certidão de Nascimento, se solteiro, ou de Casamento, se casado, e Carteira de Identidade e CPF de cada um;

g.5) Pais e outros: Carteira de Identidade e CPF;

g.6) Termo de curatela, no caso de Beneficiário incapaz; e

g.7) Termo de Tutela ou, na impossibilidade deste, termo de representação cabível, quando se tratar de Beneficiário(s) menor(es), órfão(s) de pai e mãe.

h) A seguradora reserva-se o direito de exigir documentos complementares e diligências para a adequada apuração do sinistro.

i) Comprovante de Viagem

a) viagens internacionais - passaporte, ticket aéreo. Para países que não exigem passaporte RG ou CNH.

b) viagens nacionais - documento de identidade ou CNH, ticket aéreo ou terrestre , na falta deste, comprovante de pagamento de pedágios ou reserva hoteleira. Para viagens em grupo, na falta destes, pode ser enviado a lista de passageiros dos agentes de viagem.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Ratificam-se as Condições Gerais do **Plano de Seguro Viagem Individual** que não foram revogadas por esta Condição Especial.

14- MORTE ACIDENTAL EM TRANSPORTE MARÍTIMO

---

1. OBJETIVO

1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Individual**, podendo ser comercializada somente como cobertura deste.

2. GARANTIA

2.1. Esta cobertura consiste no pagamento do capital segurado ao(s) beneficiário(s) indicado(s) no bilhete, de uma única vez, caso o segurado venha a falecer em decorrência de **Acidente Pessoal** coberto ocorrido enquanto o Segurado viaja como passageiro em meio de transporte comercial nacional ou internacional e**xclusivamente marítimo, desde que o Segurado não seja membro de tripulação, piloto ou condutor de transporte.**

2.2. As indenizações por morte e Invalidez Permanente Total por Acidente não se acumulam. Se, depois de paga uma indenização por Invalidez Permanente Total verificar-se a morte do Segurado em consequência do mesmo acidente, a Seguradora pagará a indenização devida pelo caso de Morte, deduzida a importância já paga por Invalidez Permanente. Não será descontado o valor indenizado de Invalidez Permanente Total ou Parcial nesta cobertura quando a mesma já tiver sido deduzida da cobertura de Morte Acidental.

2.3 A cobertura aplica-se unicamente aos eventos ocorridos entre o momento do embarque do transporte marítimo e o desembarque final no destino contratado, desde que o segurado esteja sob responsabilidade da companhia marítima.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Além das exclusões descritas na cláusula 5. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste seguro, não estão garantidos os eventos ocorridos em consequência de:

- **3.1.1. Acidentes cardiovasculares, acidente vascular cerebral (AVC), aneurisma, síncope, apoplexia, epilepsia e acidentes médicos, quando não decorrentes de acidente coberto; e**
- **3.1.2. Acidentes sofridos antes da contratação do seguro, ainda que suas sequelas tenham se manifestado durante sua vigência.**
- **3.1.3. Testes, treinamento ou demonstração;**
- **3.1.4. Transporte operados por empresas sem licença válida;**
- **3.1.5. Transporte privados, fretados não regulares;**
- **3.1.6. Transporte marítimo de uso militar, experimental ou sem homologação;**
- **3.1.7. Morte acidental ocorrida fora do período compreendido entre o embarque e desembarque, ainda que relacionada à viagem marítima.**

4. DATA DO EVENTO

4.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data do acidente.

5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

5.1. Além dos documentos básicos descritos no item 16.1.1 das Condições Gerais do Seguro Viagem, deverão ser entregues à Seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas, os seguintes documentos:

a) Registro ou Boletim de Primeiro Atendimento Médico, contendo informações sobre a chegada do segurado ao hospital e seu falecimento, com data, carimbo, assinatura e CRM do médico responsável (caso o segurado tenha

falecido no hospital);

b) Certidão de óbito;

c) Boletim de Ocorrência Policial. Obrigatório em casos de acidentes de trânsito com vítimas;

d) Laudo necroscópico;

e) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na hipótese do sinistro envolver veículo dirigido pelo Segurado;

f) Notas Fiscais do funeral, discriminadas, em caso de segurado com idade inferior a 14 anos (inclusive)

g) Documentação do(s) Beneficiário(s):

g.1) Declaração de Únicos Herdeiros (original com reconhecimento de firma dos declarantes) na hipótese de inexistir indicação de Beneficiário pelo Segurado;

g.2) Cônjuge: Certidão de Casamento, Carteira de Identidade e CPF;

g.3) Companheira(o): Carteira de Identidade, CPF e cópia autenticada de documento que comprove a união estável na data do evento (anotação na Carteira de Trabalho, comprovante de dependente no INSS ou Imposto de Renda ou Declaração de União Estável registrada em cartório e se deixou filhos) ou de acordo com item 18.4 Beneficiários - das Condições Gerais deste seguro

g.4) Filhos: Certidão de Nascimento, se solteiro, ou de Casamento, se casado, e Carteira de Identidade e CPF de cada um;

g.5) Pais e outros: Carteira de Identidade e CPF;

g.6) Termo de curatela, no caso de Beneficiário incapaz; e

g.7) Termo de Tutela ou, na impossibilidade deste, termo de representação cabível, quando se tratar de Beneficiário(s) menor(es), órfão(s) de pai e mãe.

h) Passagem do transporte marítimo utilizado;

i) Comprovante de Viagem

- **a)** viagens internacionais - passaporte, ticket aéreo. Para países que não exigem passaporte RG ou CNH.
- **b)** viagens nacionais - documento de identidade ou CNH, ticket aéreo ou terrestre , na falta deste, comprovante de pagamento de pedágios ou reserva hoteleira. Para viagens em grupo, na falta destes, pode ser enviado a lista de passageiros dos agentes de viagem.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Ratificam-se as Condições Gerais do P**lano de Seguro Viagem Individual** que não foram revogadas por esta Condição Especial.

15- MORTE ACIDENTAL EM TRANSPORTE TERRESTRE

---

1. OBJETIVO

1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Individual**, podendo ser comercializada somente como cobertura deste.

2. GARANTIA

2.1. Esta cobertura consiste no pagamento do capital segurado ao(s) beneficiário(s) indicado(s) no bilhete, de uma única vez , caso o segurado venha a falecer em decorrência de **Acidente Pessoal** coberto ocorrido enquanto o Segurado viaja como passageiro em meio **de** transporte comercial **exclusivamente terrestre, desde que o Segurado não seja membro de tripulação, piloto ou condutor de transporte**

2.2. As indenizações por morte e Invalidez Permanente Total por Acidente não se acumulam. Se, depois de paga uma indenização por Invalidez Permanente Total, verificar-se a morte do Segurado em consequência do mesmo acidente, a Seguradora pagará a indenização devida pelo caso de Morte, deduzida a importância já paga por Invalidez Permanente. Não será descontado o valor indenizado de Invalidez Permanente Total ou Parcial nesta cobertura quando a mesma já tiver sido deduzida da cobertura de Morte Acidental

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Além das exclusões descritas na cláusula 5. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste seguro, não estão garantidos os eventos ocorridos em consequência de:

3.1.1 Acidentes cardiovasculares, acidente vascular cerebral (AVC), aneurisma, síncope, apoplexia, epilepsia e acidentes médicos, quando não decorrentes de acidente coberto; e

3.1.2 Acidentes sofridos antes da contratação do seguro, ainda que suas sequelas tenham se manifestado durante sua vigência.

4. DATA DO EVENTO

4.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data do acidente.

5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

5.1. Além dos documentos básicos descritos no item 16.1.1 das Condições Gerais do Seguro Viagem, deverão ser entregues à Seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas, os seguintes documentos:

a) Registro ou Boletim de Primeiro Atendimento Médico, contendo informações sobre a chegada do segurado ao hospital e seu falecimento, com data, carimbo, assinatura e CRM do médico responsável (caso o segurado tenha falecido no hospital);
b) Certidão de óbito;
c) Boletim de Ocorrência Policial. Obrigatório em casos de acidentes de trânsito com vítimas;
d) Laudo necroscópico;
e) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na hipótese do sinistro envolver veículo dirigido pelo Segurado;
f) Notas Fiscais do funeral, discriminadas, em caso de segurado com idade inferior a 14 anos (inclusive)
g) Documentação do(s) Beneficiário(s):

g.1) Declaração de Únicos Herdeiros (original com reconhecimento de firma dos declarantes) na hipótese de inexistir indicação de Beneficiário pelo Segurado;

g.2) Cônjuge: Certidão de Casamento, Carteira de Identidade e CPF;

g.3) Companheira(o): Carteira de Identidade, CPF e cópia autenticada de documento que comprove a união estável na data do evento (anotação na Carteira de Trabalho, comprovante de dependente no INSS ou Imposto de Renda ou Declaração de União Estável registrada em cartório e se deixou filhos) ou de acordo com item 18.4 Beneficiários - das Condições Gerais deste seguro

g.4) Filhos: Certidão de Nascimento, se solteiro, ou de Casamento, se casado, e Carteira de Identidade e CPF de cada um;

g.5) Pais e outros: Carteira de Identidade e CPF;

g.6) Termo de curatela, no caso de Beneficiário incapaz; e

g.7) Termo de Tutela ou, na impossibilidade deste, termo de representação cabível, quando se tratar de Beneficiário(s) menor(es), órfão(s) de pai e mãe.

h) Passagem do transporte terrestre utilizado;
i) Comprovante de Viagem
  a) viagens internacionais - passaporte, ticket aéreo. Para países que não exigem passaporte RG ou CNH.
  b) viagens nacionais - documento de identidade ou CNH, ticket aéreo ou terrestre , na falta deste, comprovante de pagamento de pedágios ou reserva hoteleira. Para viagens em grupo, na falta destes, pode ser enviado a lista de passageiros dos agentes de viagem.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Ratificam-se as Condições Gerais do **Plano de Seguro Viagem Individual** que não foram revogadas por esta Condição Especial.

16- INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE

---

1. OBJETIVO

1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Individual**, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

2. GARANTIA

2.1. Esta cobertura consiste na indenização de 100% do capital segurado, **em caso de perda, redução ou impotência funcional definitiva, total dos membros ou órgãos**, definidos no bilhete e limitado ao valor do capital segurado contratado, em virtude de lesão física sofrida pelo segurado, provocada por acidente pessoal ocorrido durante o período de viagem.

2.1.1. Considerar-se-á como Invalidez Permanente Total por Acidente, desde que a mesma seja de caráter definitivo, um dos seguintes eventos listados abaixo:

- **perda total de visão de ambos os olhos;**
- **perda total do uso de ambos os membros superiores;**
- **perda total do uso de ambos os membros inferiores;**
- **perda total do uso de ambas as mãos;**
- **perda total do uso de um membro superior e um membro inferior;**
- **perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés;**

- **perda total do uso de ambos os pés; e**
- **alienação mental total e incurável que não permita ao Segurado nenhum trabalho ou ocupação, pelo resto de sua vida.**
- **Surdez total em ambos ouvidos**

2.1.2 A Invalidez Permanente Total por Acidente deve ser comprovada através de declaração médica e exames complementares, após conclusão de tratamento, ou esgotados os recursos terapêuticos disponíveis para recuperação.

2.1.3 As indenizações por morte e Invalidez Permanente Total por Acidente não se acumulam. Se, depois de paga uma indenização por Invalidez Permanente Total verificar-se a morte do Segurado em consequência do mesmo acidente, a Seguradora pagará a indenização devida pelo caso de Morte, deduzida a importância já paga por Invalidez Permanente.

2.1.4 Não ficando abolidas por completo as funções dos membros ou órgãos lesados, a indenização por invalidez permanente total por acidente não será devida pela Seguradora, independente da porcentagem de redução das funções.

2.1.5 Em caso de perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente, o grau de invalidez preexistente será percentualmente deduzido para fins de Indenização.

2.1.6 A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência, ou assemelhadas, não caracteriza, por si só, o estado de invalidez permanente desta cobertura.

2.1.7 O segurado terá o seguro cancelado após o pagamento de indenização referente à cobertura de invalidez total, com a consequente devolução de valores eventualmente pagos após esta data, devidamente atualizados nos termos da regulamentação específica.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Além das exclusões constantes na cláusula 5 – "RISCOS EXCLUÍDOS" das Condições Gerais do Plano de Seguro Viagem Individual, não estão garantidos por esta cobertura:

3.1.1 Acidentes cardiovasculares, acidente vascular cerebral (AVC), aneurisma, síncope, apoplexia, epilepsia e acidentes médicos, quando não decorrentes de acidente coberto;

3.1.2 Acidentes sofridos antes da contratação do seguro, ainda que suas sequelas tenham se manifestado durante sua vigência;

3.1.3 Cirurgias plásticas ou tratamentos estéticos, exceto se tiver finalidade comprovadamente restauradora de dano provocado por acidente pessoal coberto.

4. DATA DO EVENTO

4.1. Para efeito de cálculo da indenização, a data do evento quando da liquidação de sinistros será considerada a data do acidente.

5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

5.1. Além dos documentos básicos descritos no item 16.1.1 das Condições Gerais do deste seguro, os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à Seguradora em vias originais ou cópias autenticadas:

a) Registro ou Boletim do primeiro atendimento médico no hospital. Deverá constar neste documento, a indicação da lesão sofrida, data de atendimento ou internação, dados de identificação do médico (nome do médico, assinatura física ou digital, CRM, CID e endereço da unidade hospitalar ou consultório) -
b) Prontuário (cópia ou foto);
c) Resultados e pedidos de todos os exames, laudos e radiografias realizadas que estejam relacionados com o acidente (cópia ou foto);
d) Atestado de Alta Médica definitiva, informando as consequências deixadas pelo acidente, discriminando cada órgão ou membros lesados, código do CID, dados de identificação do médico (nome, assinatura física ou digital, CRM e endereço da unidade hospitalar ou consultório); (cópia ou foto)
e) CNH do protegido ou documento que o habilite (caso o mesmo **tenha** sido o condutor em acidente automobilístico que o vitimou) - (cópia ou foto)
f) Boletim de Ocorrência ou Ato declaratório (obrigatório se acidente de trânsito com vítimas)
g) Boletim de atendimento dos Bombeiros;
h) Relatório ou laudo realizado através de perícia presencial preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas, diagnósticos necessários, grau e a data da invalidez.
i) Comprovante de Viagem
  a) viagens internacionais - passaporte, ticket aéreo. Para países que não exigem passaporte RG ou CNH.
  b) viagens nacionais - documento de identidade ou CNH, ticket aéreo ou terrestre , na falta deste, comprovante de pagamento de pedágios ou reserva hoteleira. Para viagens em grupo, na falta destes, pode ser enviado a lista de passageiros dos agentes de viagem.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Ratificam-se as Condições Gerais do **Plano de Seguro Viagem Individual** que não foram revogadas por esta Condição Especial.

17- INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE EM TRANSPORTE AÉREO

1. OBJETIVO

1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Individual**, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

2. GARANTIA

2.1. Esta cobertura consiste na indenização de 100% do capital segurado, **em caso de perda, redução ou impotência funcional definitiva, total dos membros ou órgãos**, definidos no Bilhete e limitado ao valor do capital segurado contratado, em virtude de lesão física causada por **Acidente Pessoal** coberto quando este ocorrer **exclusivamente em transporte aéreo, desde que o Segurado não seja membro de tripulação, piloto ou condutor do transporte**.

2.1.1. Considerar-se-á como Invalidez Permanente Total por Acidente, desde que a mesma seja de caráter definitivo, um dos seguintes eventos listados abaixo:

- **perda total de visão de ambos os olhos;**
- **perda total do uso de ambos os membros superiores;**
- **perda total do uso de ambos os membros inferiores;**
- **perda total do uso de ambas as mãos;**
- **perda total do uso de um membro superior e um membro inferior;**
- **perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés;**
- **perda total do uso de ambos os pés; e**
- **alienação mental total e incurável que não permita ao Segurado nenhum trabalho ou ocupação, pelo resto de sua vida.**
- **Surdez de ambos ouvidos**

2.1.1.1. A Invalidez Permanente Total por Acidente deve ser comprovada através de declaração médica e exames complementares, após conclusão de tratamento, ou esgotados os recursos terapêuticos disponíveis para recuperação.

2.1.1.2. As indenizações por morte e Invalidez Permanente Total por Acidente não se acumulam. Se, depois de paga uma indenização por Invalidez Permanente Total verificar-se a morte do Segurado em consequência do mesmo acidente, a Seguradora pagará a indenização devida pelo caso de Morte, deduzida a importância já paga por Invalidez Permanente.

2.1.1.3 O segurado terá o seguro cancelado após o pagamento de indenização referente à cobertura de invalidez total, com a consequente devolução de valores eventualmente pagos após esta data, devidamente atualizados nos termos da regulamentação específica.

2.1.1.4. Não ficando abolidas por completo as funções dos membros ou órgãos lesados, a indenização por invalidez permanente total por acidente não será devida pela Seguradora, independente da porcentagem de redução das funções.

2.1.1.5. Em caso de perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente, o grau de invalidez preexistente será percentualmente deduzido para fins de Indenização.

2.1.1.6. A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência, ou assemelhadas, não caracteriza, por si só, o estado de invalidez permanente desta cobertura.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Além das exclusões constantes na cláusula 5 – "RISCOS EXCLUÍDOS" das Condições Gerais deste seguro, não estão garantidos por esta cobertura:

3.1.1 Acidentes cardiovasculares, acidente vascular cerebral (AVC), aneurisma, síncope, apoplexia, epilepsia e acidentes médicos, quando não decorrentes de acidente coberto;

3.1.2 Acidentes sofridos antes da contratação do seguro, ainda que suas sequelas tenham se manifestado durante sua vigência;

3.1.3 Cirurgias plásticas ou tratamentos estéticos, exceto se tiver finalidade comprovadamente restauradora de dano provocado por acidente pessoal coberto.

4. DATA DO EVENTO

4.1. Para efeito de cálculo da indenização, a data do evento quando da liquidação de sinistros será considerada a data do acidente.

5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

5.1. Além dos documentos básicos descritos no item 16.1.1 das Condições Gerais do Seguro Viagem, deverão ser ser encaminhados à Seguradora em vias originais ou cópias autenticadas, os seguintes documentos:

a) Registro ou Boletim do primeiro atendimento médico no hospital. Deverá constar neste documento, a indicação da lesão sofrida, data de atendimento

ou internação, dados de identificação do médico (nome do médico, assinatura física ou digital, CRM, CID e endereço da unidade hospitalar ou consultório) -

b) Prontuário (cópia ou foto);

c) Resultados e pedidos de todos os exames, laudos e radiografias realizadas que estejam relacionados com o acidente (cópia ou foto);

d) Atestado de Alta Médica definitiva, informando as consequências deixadas pelo acidente, discriminando cada órgão ou membros lesados, código do CID, dados de identificação do médico (nome, assinatura física ou digital, CRM e endereço da unidade hospitalar ou consultório); (cópia ou foto)

e) CNH do protegido ou documento que o habilite (caso o mesmo tenha sido o condutor em acidente automobilístico que o vitimou) - (cópia ou foto)

f) Boletim de Ocorrência ou Ato declaratório (obrigatório se acidente de trânsito com vítimas)

g) Boletim de atendimento dos Bombeiros;

h) Relatório ou laudo realizado através de perícia presencial preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas, diagnósticos necessários, grau e a data da invalidez.

i) Comprovante de Viagem

a) viagens internacionais - passaporte, ticket aéreo. Para países que não exigem passaporte RG ou CNH.

b) viagens nacionais - documento de identidade ou CNH, ticket aéreo ou terrestre , na falta deste, comprovante de pagamento de pedágios ou reserva hoteleira. Para viagens em grupo, na falta destes, pode ser enviado a lista de passageiros dos agentes de viagem.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Ratificam-se as Condições Gerais do **Plano de Seguro Viagem Individual** que não foram revogadas por esta Condição Especial.

18- ATRASO DE BAGAGEM (06 HORAS)

---

1. OBJETIVO

1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Individual**, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

2. GARANTIA

2.1. Esta cobertura consiste no reembolso de **artigos básicos de vestuário e de higiene pessoal**, em caso de **atraso de bagagem por 06 horas ou mais**,

limitado ao capital segurado contratado, desde que sob a responsabilidade da companhia aérea.

2.2 O reembolso será em decorrência das despesas com compras de artigos de uso pessoal, relativo ao atraso ocasionado à(s) bagagem(ns) do segurado, desde que sob responsabilidade da companhia transportadora, devidamente comprovado através da apresentação do relatório comprobatório de dano (PIR - Property Irregularity Report).

2.3 A Seguradora indenizará o segurado quando a bagagem não tiver chegado até 06 (seis) horas depois do horário de chegada do segurado ao destino demonstrado em seu bilhete aéreo, trem, embarcação ou ônibus - desde que não seja o local de residência do segurado. O reembolso das despesas será realizado nos trechos de ida e volta da viagem (viagens aéreas), desde que o segurado não tenha chegado ao seu destino final (local da residência).

2.3.1. Importante: O reembolso limita-se ao pagamento de despesas com a compra de Artigos Básicos de Higiene Pessoal conforme item 3.2 e Artigos Básicos de Vestuário item 3.3 das Condições Gerais do seguro, que não tenham sido pagas pela companhia aérea regular, enquanto durar o atraso.

2.3.2. Esta cobertura refere-se exclusivamente a voos regulares de companhias aéreas não sendo abrangidos, desta forma, os voos fretados.

2.3.3 O Segurado somente terá direito à cobertura nos casos em que o P.I.R. (Property Irregularity Report) e o Tíquete de Bagagem estiverem em nome do próprio Segurado, ou, caso o P.I.R. tenha sido realizado em nome de terceiro, desde que o Tíquete de Bagagem esteja em nome do Segurado.

2.3.4 Caso a empresa transportadora efetue algum pagamento à título de indenização, compensação, custeio ou reembolso das despesas referentes aos itens de primeira necessidade contemplados nesta cobertura, o pagamento do reembolso previsto na cobertura Atraso de Bagagem consistirá na diferença entre o valor total das despesas reembolsáveis e o valor da indenização paga pela companhia transportadora, até o limite estabelecido na apólice.

2.3.5 A Seguradora indenizará o segurado caso ocorra gastos em decorrência de atraso de voo por mais de 6 horas e a bagagem tenha sido despachada e o segurado não tenha os itens de primeira necessidade.

3. DATA DO EVENTO

3.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data na qual houve o atraso na entrega da bagagem do segurado, quando estava sob responsabilidade da companhia aérea.

4. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

4.1. Além dos documentos básicos descritos no item 16.1.1. das Condições Gerais do Seguro Viagem , deverão ser entregues à Seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas, os seguintes documentos:

a) Documento de reclamação por escrito junto à Empresa Transportadora, tal como "Registro de Irregularidade de Bagagem", "PIR - Property Irregularity Report" ou equivalente;
b) Atestado ou declaração da Empresa Transportadora, confirmando o período de atraso da Bagagem;
c) Recibo de indenização paga pela Empresa Transportadora e termo de quitação ou declaração de não ressarcimento (pode ser substituído por e-mail do segurado solicitando reembolso da cia aérea e a mesma tenha recusado);
d) Recibos e/ou notas fiscais originais dos gastos efetuados com a compra dos itens de primeira necessidade.
e) Comprovante de Viagem
  a) viagens internacionais - passaporte, ticket aéreo. Para países que não exigem passaporte RG ou CNH.
  b) viagens nacionais - documento de identidade ou CNH, ticket aéreo ou terrestre , na falta deste, comprovante de pagamento de pedágios ou reserva hoteleira. Para viagens em grupo, na falta destes, pode ser enviado a lista de passageiros dos agentes de viagem.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificam-se as Condições Gerais do **Plano de Seguro Viagem** Individual que não foram revogadas por esta Condição Especial.

19- ATRASO DE VOO (06 HORAS)

---

1. OBJETIVO

1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Individual**, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

2. GARANTIA

2.1. Esta cobertura, consiste no , ocasionado por:

- qualquer condição climática que atrase a chegada ou partida programada de um voo, com exceção aos fenômenos ou convulsões da natureza expressamente excluídos por este seguro;
- qualquer questão trabalhista (greves e movimentos trabalhistas) que interfira na partida ou na chegada de um voo;
- qualquer quebra súbita ou problema operacional, não prevista, na aeronave de empresa aérea regular;
- cancelamento de voo ocasionado por atraso de voo superior a 6 horas.

2.1.1. O reembolso será limitado ao pagamento de despesas com traslado, alimentação e hospedagem que não tenham sido pagas pela companhia aérea regular, enquanto durar o atraso.

2.1.2. Esta cobertura refere-se **exclusivamente a voos regulares de Companhias Aéreas**, não sendo abrangidos, desta forma, os voos fretados.

2.1.3. Considera-se como atraso de voo do segurado o período igual ou superior a 06 horas.

2.1.4. Para fins de reembolso serão consideradas as despesas que ocorrerem no intervalo entre o dia e horário em que foi constatado o atraso até o novo dia e horário do embarque.

2.1.5. A cobertura também se aplica quando um atraso inferior a 6 horas no voo inicial obriga o passageiro a remarcar sua conexão desde que o novo horário da remarcação da conexão seja superior a 6 horas do horário inicial do voo da conexão. O tempo de atraso do voo inicial e das conexões não são cumulativos, ainda que no mesmo trecho de viagem.

2.1.6 Nos casos em que o segurado já estiver no destino e desejar retornar ao seu país de origem, serão considerados os cancelamentos ou remarcação do voo pela companhia aérea, inclusive quando o segurado tiver ciência do cancelamento ou remarcação antes do dia ou horário do embarque, ainda não caracterizando um atraso pois não houve a emissão de cartão de embarque, porém, a nova programação seja adiada em mais de 6 horas em relação ao horário original, ou ainda, quando não houver previsão de novo embarque e já tenha passado 6 horas do horário inicial, despesas com traslado serão reembolsadas em situações que o segurado tenha realizado deslocamento para o aeroporto antes de ter ciência do atraso.

2.1.7 Atraso de voo é qualquer partida ou chegada que ocorre depois do horário divulgado no cartão de embarque.

Esclarecimento: Entende-se por condições climáticas severas: condições atmosféricas que comprometam a segurança da aeronave, tais como chuva, vento, granizo, neve, neblina ou calor excessivo.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Além das exclusões constantes na cláusula 5 – "RISCOS EXCLUÍDOS" das Condições Gerais do Plano de Seguro Viagem Individual, não estão garantidos por esta cobertura:

3.1.1 O Segurado não tiver feito o check-in no prazo recomendado;

3.1.2 Atraso de voo fretado;

3.1.3 Não foi apresentada uma declaração da empresa de transporte ou da autoridade competente informando a causa e a duração do atraso da viagem segurada.

3.1.4 O Segurado tem conhecimento de algo, previamente à contratação do seguro, que pode gerar um atraso.

3.1.5 Qualquer perda decorrente do fato do Segurado ter recusado uma alternativa de transporte oferecida pelo prestador do serviço;

3.1.6 Atrasos causados pela empresa de transporte, incluindo os seus funcionários, exceto por motivo de greve ou movimento trabalhista semelhante;

3.1.7 Qualquer reclamação decorrente de epidemia, pandemia, tumulto ou comoção civil;

3.1.8 Atraso do transporte, em caso de prévia divulgação pela cia aérea antes do período do embarque da viagem estando em seu país de origem;

3.1.9 Eventos e obras em vias públicas, como atos religiosos, político-partidário, social, quando promovido por entidade declarada de utilidade pública, conforme legislação em vigor, manifestações públicas por meio de passeatas, desfiles, ou concentrações populares que impeçam o deslocamento do Segurado; manifestações de caráter cívico de notório reconhecimento social;

3.1.10 Impedimento de tráfego em vias de transporte terrestre (trânsito de veículos);

3.1.11 Fusões, concordata, falência da empresa aérea e/ou encerramento de atividades, caso de vendas de passagens em excesso ao permitido (overbooking);

3.1.12 Perda de Conexão, exceto quando ocorrer o atraso do voo anterior superior a 6 horas e o segurado tenha contratado a cobertura de atraso de voo.

3.1.13 Desvio de rota

4. DATA DO EVENTO

4.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data na qual ocorreu o atraso do voo do segurado.

5. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

5.1. Além dos documentos básicos descritos no item 16.1.1. das Condições Gerais do Seguro Viagem, deverão ser entregues à Seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas, os seguintes documentos:

a) Cópia da passagem aérea e do cartão de embarque;

b) Comprovantes originais de despesas com alimentação, traslado e hospedagem;

c) Declaração da companhia aérea confirmando o atraso, motivo e número de horas;

d) Recibo de indenização paga pela Empresa Transportadora e termo de quitação ou declaração de não ressarcimento (pode ser substituído por e-mail do segurado solicitando reembolso da cia aérea e a mesma tenha recusado).

e) Comprovante de Viagem

- **a)** viagens internacionais - passaporte, ticket aéreo. Para países que não exigem passaporte RG ou CNH.
- **b)** viagens nacionais - documento de identidade ou CNH, ticket aéreo ou terrestre , na falta deste, comprovante de pagamento de pedágios ou reserva hoteleira. Para viagens em grupo, na falta destes, pode ser enviado a lista de passageiros dos agentes de viagem.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Ratificam-se as Condições Gerais do **Plano de Seguro Viagem** Individual que não foram revogadas por esta Condição Especial.

20- PERDA DE BAGAGEM EM VIAGEM

1. OBJETIVO

1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Individual,** podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

2. RISCOS COBERTOS

2.1. Esta cobertura consiste no reembolso do capital segurado, de uma única vez, em caso **de roubo, perda ou furto total ou parcial de bagagem durante seu transporte por linha aérea / marítima / ferroviário/ terrestre,** quando os prejuízos decorrentes da perda excederem o valor pago pela Empresa responsável pelo transporte. Será indenizada a efetiva diferença entre o capital segurado contratado e o valor pago pela empresa.

2.1.1. A efetiva perda de bagagem só estará coberta se ocorrer entre o momento em que a mesma é entregue ao pessoal autorizado da Companhia Aérea/Marítima/Terrestre para ser embarcada e o momento em que é devolvida ao passageiro ao finalizar a viagem.

2.1.2 Tenha havido o desaparecimento ou perda total de um ou mais volume despachado;

2.1.3 O Segurado viaja na condição de passageiro em avião de linha aérea regular, trem, embarcação ou ônibus devidamente licenciado para o transporte de passageiros, mediante cobrança de tarifa de transporte e emissão de tíquete de bagagem.

2.1.4. É imprescindível que a Companhia Aérea/Marítima/Terrestre regular tenha assumido a sua responsabilidade pela perda das bagagens e tenha pago ao passageiro a Indenização proposta pela Companhia Aérea/Marítima/Terrestre para que a efetiva indenização por perda de bagagem prevista nesta garantia seja paga.

2.1.5. A efetiva perda da bagagem só estará coberta se for informada imediatamente à companhia aérea, antes de deixar o recinto de entregas e/ou o aeroporto no qual o Segurado constatou a referida falta, obtendo o segurado, comprovante por escrito da referida falta, mediante o formulário "P.I.R." (Property Irregularity Report).

2.1.6. Quando contratada em conjunto com a cobertura "Atraso de Bagagem",

os valores já indenizados pela compra de artigos de primeira necessidade não serão indenizados em duplicidade.

2.1.7 O Segurado somente terá direito à cobertura nos casos em que o P.I.R. (Property Irregularity Report) e o Tíquete de Bagagem estiverem em nome do próprio Segurado, ou, caso o P.I.R. tenha sido realizado em nome de terceiro, desde que o Tíquete de Bagagem esteja em nome do Segurado.

3. FRANQUIA

3.1. Quando houver valor, prazos ou percentuais aplicáveis de franquia, o valor constará expressamente no Bilhete de Seguro.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. Além das exclusões constantes na cláusula 5 – "RISCOS EXCLUÍDOS" das Condições Gerais do Seguro Viagem , não estão garantidos por esta cobertura:

4.1.1 depreciação e deterioração normal de objetos;

4.1.2 danos decorrentes de confisco, apreensão ou de destruição a mando de autoridade de fato ou de direito;

4.1.3 danos a máquinas e equipamentos de qualquer natureza;

4.1.4 danos a óculos, lentes de contato, e qualquer aparato bucal;

4.1.5 metais preciosos e suas ligas, trabalhadas ou não, jóias, peles naturais ou sintéticas, quadros e quaisquer obras de arte, bijuterias de qualquer natureza, relógios e títulos;

4.1.6 a Bagagem de membros da tripulação, funcionários ou pessoas que tenham interesses na Empresa Transportadora;

4.1.7 quaisquer tipos de animais;

4.1.8 líquidos e bebidas em geral, alcoólicas ou não, bem como alimentos de qualquer espécie, perecível ou não;

4.1.9 objetos que o Segurado porte consigo ou em bagagem de mão, cuja guarda esteja sob sua responsabilidade, aí incluídos, dinheiro, jóias, objetos frágeis, dentre outros bens, roupas relógios, canetas, chaveiros, objetos de uso pessoal, óculos, equipamentos de cine, foto e ótica, aparelhos de som e vídeo, artigos eletrônicos, instrumentos musicais e equipamentos;

4.1.10 instrumentos musicais, obras de arte, metais preciosos, bebidas e alimentos, mesmo que despachados

4.1.11 objetos que o Segurado porte consigo ou que tenha sido colocado sob a responsabilidade da Empresa Transportadora, e que se destinem, ou assim possam ser considerados, a realização de tarefas de cunho profissional, pelo segurado ou terceiros, por conta própria ou não;

4.1.12 quaisquer objetos que, por sua destinação e/ou quantidade, tenham fins comerciais ou representem valores negociáveis, tais como dinheiro, em moeda ou papel, cheques, títulos, apólices, selos coleções etc;

4.1.13 quaisquer documentos ou papéis que representem obrigação de qualquer espécie, bem como valor estimativo de qualquer bem integrante do patrimônio do Segurado.

4.1.14 a Bagagem que não tenha sido retirada pelo Segurado assim que disponibilizada pela Empresa Transportadora.

4.1.15 danos parciais a qualquer dos volumes despachados ou aos seus conteúdos, quaisquer que sejam as causas, inclusive furto ou desaparecimento de objetos do interior da Bagagem, com ou sem vestígios;

5. DATA DO EVENTO

5.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data constante na prova por escrito que a perda tenha sido informada à empresa aérea responsável pelo transporte.

6. CAPITAL SEGURADO

6.1. O Capital Segurado para esta Cobertura será definido no Bilhete e representa o valor máximo a ser indenizado, independentemente da quantidade de volumes e do valor da bagagem do Segurado.

6.2. Para fins de determinação do Capital Segurado, na liquidação dos sinistros, será considerada como data do evento a data da reclamação oficial feita pelo Segurado à empresa transportadora.

6.3. O valor da indenização será calculado pela descrição dos bens segurados declarados e seus valores, utilizando-se para tal a média apurada de 3 (três) cotações de mercado e a dedução da indenização realizada pela a empresa transportadora e limitado ao Capital Segurado expresso no bilhete de seguro.

6.4. Adicionalmente, caso necessário, a indenização incluirá as despesas com o atendimento médico para a obtenção de receita exclusivamente para medicamentos de uso contínuo.

7. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

7.1. Além dos documentos básicos descritos no item 16.1.1. das Condições Gerais do Seguro Viagem, deverão ser entregues à Seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas, os seguintes documentos:

a) Documento de reclamação por escrito junto à Empresa Transportadora, tal como "Registro de Irregularidade de Bagagem", "PIR - Property Irregularity Report" ou equivalente;

b) Boletim de Ocorrência Policial. Obrigatório em caso de acidente de trânsito com vítimas;

c) Tíquetes de bagagem originais, referentes a todos os volumes despachados;

d) Atestado ou declaração da Empresa Transportadora contendo a aceitação de responsabilidade da bagagem e/ou recibo de indenização paga pela Empresa Transportadora com termo de quitação;

e) Recibo de indenização paga pela Empresa Transportadora e termo de quitação ou declaração de não ressarcimento (pode ser substituído por e-mail do segurado solicitando reembolso da cia aérea e a mesma tenha recusado);

f) Lista com os itens contidos na bagagem com seus respectivos valores.

g) Comprovante do comunicado da perda da bagagem imediatamente após a falta da mesma;

f) Comprovante de Viagem

- **a)** viagens internacionais - passaporte, ticket aéreo. Para países que não exigem passaporte RG ou CNH.
- **b)** viagens nacionais - documento de identidade ou CNH, ticket aéreo ou terrestre , na falta deste, comprovante de pagamento de pedágios ou reserva hoteleira. Para viagens em grupo, na falta destes, pode ser enviado a lista de passageiros dos agentes de viagem.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Plano de Seguro Viagem Individual que não foram revogadas por esta Condição Especial.

21- DANOS À MALA

1. OBJETIVO

1.1 Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Individual**, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

2. RISCOS COBERTOS

2.1. Esta cobertura garante o reembolso para a compra de uma nova mala ou o reparo da mala danificada, enquanto a mesma estiver entregue aos cuidados de empresa de transporte regular vinculada à viagem do segurado e devidamente comprovado através da apresentação do relatório comprobatório de dano (PIR - Property Irregularity Report). A Seguradora indenizará a diferença entre o capital segurado contratado e o valor pago pela empresa de transporte, tomando-se por base o custo de reposição ou reparo das malas danificadas.

2.2 Na impossibilidade de reparos, o segurado deverá adquirir uma nova mala, apresentar a nota fiscal e então terá direito ao reembolso.

2.3 O Segurado somente terá direito à cobertura nos casos em que o P.I.R. (Property Irregularity Report) e o Tíquete de Bagagem estiverem em nome do próprio Segurado, ou, caso o P.I.R. tenha sido realizado em nome de terceiro, desde que o Tíquete de Bagagem esteja em nome do Segurado.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 Além das exclusões constantes na cláusula 5 – "RISCOS EXCLUÍDOS" das Condições Gerais do Seguro Viagem , não estão garantidos por esta cobertura:

3.1.1 Mala que não tenha sido entregue sob a responsabilidade da empresa transportadora;

3.1.2 Danos preexistentes às malas e de prévio conhecimento do Segurado antes da entrega à empresa transportadora;

3.1.3 O confisco, apreensão, dano ou destruição da mala por parte da Alfândega ou de qualquer outra autoridade governamental;

3.1.4 Malas de pilotos, membros da tripulação, funcionários ou pessoas que tenham interesses na empresa transportadora;

3.1.5 Vícios próprios da mala, derrame ou vazamento de líquidos, roeduras, ou qualquer outro dano, mesmo que total, causado por traça, inseto ou mofo, cuja causa não seja comprovadamente atribuível a acidentes ou incêndio com o meio transportador;

3.1.6 Furto simples e extravio de mala sob responsabilidade do segurado;

3.1.7 Qualquer objeto roubado de dentro da mala;

3.1.8 A não retirada da mala pelo Segurado logo que disponibilizada pela empresa transportadora;

3.1.9 Perda de dinheiro de qualquer espécie, cheques, etc;

3.1.10 Depreciação e deterioração normal da mala;

3.1.11 Bagagens no interior das malas sinistradas;

3.1.12 Qualquer outra bagagem despachada que não seja mala.

4. DATA DO EVENTO

4.1 Para efeito de cálculo da indenização, a data do evento quando da liquidação de sinistros será considerada a data constante do documento que comprove a efetiva ocorrência dos danos às malas.

5. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

5.1 Em complemento aos documentos básicos descritos no item 16.1.1. das Condições Gerais do Seguro Viagem, deverão ser entregues à Seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas, os seguintes documentos:

a) Orçamento e nota fiscal para reparo da mala danificada, ou laudo de inviabilidade de conserto e nota fiscal de compra de outra mala (caso necessário);
b) Tíquete da bagagem origina referente a todos os volumes despachados;
c) Descrição do(s) volume(s) danificado(s) em decorrência de sinistro coberto;
d) Documento de reclamação por escrito junto à empresa transportadora, tal

como “Registro de Irregularidade de Bagagem”, “PIR - Property Irregularity Report” ou equivalente;

e) Recibo de indenização paga pela empresa transportadora e termo de quitação ou declaração de não ressarcimento (pode ser substituído por e-mail do segurado solicitando reembolso da cia aérea e a mesma tenha recusado).

f) Comprovante de Viagem

a) viagens internacionais - passaporte, ticket aéreo. Para países que não exigem passaporte RG ou CNH.

b) viagens nacionais - documento de identidade ou CNH, ticket aéreo ou terrestre , na falta deste, comprovante de pagamento de pedágios ou reserva hoteleira. Para viagens em grupo, na falta destes, pode ser enviado a lista de passageiros dos agentes de viagem.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Ratificam-se as Condições Gerais do Plano de Seguro Viagem Individual que não foram revogadas por esta Condição Especial.

22- ROUBO DE PASSE FERROVIÁRIO, RODOVIÁRIO, AÉREO E/OU MARÍTIMO

---

1. OBJETIVO

1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Individual**, podendo ser comercializada somente com a cobertura adicional deste.

2. GARANTIA

2.1. Esta cobertura consiste no reembolso do gasto efetuado pelo segurado na obtenção de novo passe, **em caso de roubo da passagem ferroviária, rodoviária, aérea ou marítima**, limitado ao capital segurado, para viagens fora dos limites territoriais do Brasil e quando o Segurado tenha adquirido a passagem no Brasil antes de iniciar a viagem e se encontre fora dos limites territoriais do Brasil no momento de ocorrência do evento.

2.1.1. O efetivo roubo da passagem ferroviária, aérea ou marítima só estará coberto se ocorrerem unicamente quando este tenha sido roubado com violência sobre os objetos e/ou pessoas, e sempre que tenha sido parte de um roubo maior, ou seja, que inclua no mínimo:

A. roubo de passaporte ou cartões de crédito ou dinheiro em espécie ou cheques de viagem etc.);

B. e que o Segurado se encontre fora dos limites territoriais do Brasil.

2.1.2. O Segurado deverá solicitar o bloqueio do Cartão junto à operadora /central de atendimento do mesmo assim que possível.

2.1.3. Estarão cobertos os gastos indevidos anteriores à data do bloqueio do cartão, em até 48 (quarenta e oito) horas.

3. FRANQUIA

3.1. Quando **aplicável, o valor da franquia constará expressamente do Bilhete de Seguro, e corresponderá ao plano escolhido pelo cliente.**

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. Além **das exclusões constantes na cláusula 5 – "RISCOS EXCLUÍDOS" das Condições Gerais do Seguro Viagem , não estão garantidos por esta cobertura:**

4.1.1. roubo de passagem ferroviária, rodoviária, aérea ou marítima ocorrido dentro do país de residência do titular, dentro do país de emissão do seguro e dentro do país em que o titular se encontrar no momento de adquirir o mesmo;

4.1.2. extravio, apropriação indébita, furto ou simples desaparecimento.

5. DATA DO EVENTO

5.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data do roubo.

6. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

6.1. Além dos documentos básicos descritos no item 16.1.1. das Condições Gerais do Seguro Viagem , deverão ser entregues à Seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas, os seguintes documentos:

a) boletim de ocorrência policial. Obrigatório em caso de acidente de trânsito;
b) cópia do passaporte;
c) faturas e recibos dos pagamentos feitos à Agência de viagens onde os serviços foram contratados. Essas faturas e recibos deverão coincidir com as declarações feitas pela agência de viagens ou Seguradora.
d) Comprovante de Viagem
a) viagens internacionais - passaporte, ticket aéreo. Para países que não exigem passaporte RG ou CNH.
b) viagens nacionais - documento de identidade ou CNH, ticket aéreo ou terrestre , na falta deste, comprovante de pagamento de pedágios ou reserva hoteleira. Para viagens em grupo, na falta destes, pode ser enviado a lista de passageiros dos agentes de viagem.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Plano de Seguro Viagem Individual que não foram revogadas por esta Condição Especial

---

23- CANCELAMENTO DE VIAGEM

---

1. OBJETIVO

1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Viagem Individual, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

2. GARANTIA

2.1. Esta cobertura consiste no reembolso, **limitado ao valor do capital segurado, das despesas não reembolsáveis com a aquisição de pacotes**

turísticos e/ou serviços de viagens, como transporte e hospedagem, na ocorrência de evento coberto que **impeça o segurado de iniciar a viagem**, Inclui a taxa de matrícula do curso de intercâmbio limitado ao valor de USD 150,00 (cento e cinquenta dólares norte-americanos), em referência à viagem do segurado.

2.1.1. O reembolso descrito para esta cobertura será em decorrência do Cancelamento necessário e/ou inevitável, como consequência única e exclusivamente de:

a) morte, acidente pessoal ou enfermidade grave com internação acima de 12 (doze) horas do segurado que impossibilite o início de sua viagem, quando fratura de ossos dispensa internação ;

b) morte de um familiar de até 3º grau de parentesco, ou internação hospitalar por mais de 12 (doze) horas em consequência de acidente pessoal ou de enfermidade declarada de forma repentina e de maneira aguda do cônjuge, pais, irmãos, filhos, enteados, netos, avós ou sogro (a) do Segurado que impeça o início da viagem contratada pelo segurado pois requer tratamento até o dia da viagem. Nos casos em que o segurado estiver viajando com o cônjuge, pais, irmãos, filhos, netos, enteados, avós ou sogro e algum deste vier a sofrer uma enfermidade grave ou acidente pessoal que o impeça de iniciar a viagem, e ambos contrataram o seguro viagem IZA, haverá cobertura mediante o envio de documentos que comprovem a incapacidade de viajar por motivo de doença grave. Os documentos são: declaração médica, atestados, laudos e exames, mesmo que não tenha ocorrido internação, exceto doenças mentais, psicológicas e psiquiátricas sem internação, pois para terem cobertura requer internação. Para cancelamento devido ao óbito de membros de sua família, este deve ter ocorrido nos 60 (sessenta) dias que antecedem o início da viagem.

c) recebimento de notificação em juízo improrrogável para o Segurado comparecer perante a Justiça, desde que o recebimento da referida notificação seja posterior à contratação da viagem e/ou serviços turísticos;

d) declaração de uma autoridade sanitária competente deixando o Segurado em quarentena, desde que a declaração seja posterior à contratação da viagem e/ou serviços turísticos.

e) O **segurado deverá comunicar imediatamente à agência responsável pela organização da viagem, a qual providenciará a formalização da solicitação de cancelamento junto à seguradora ou diretamente para a seguradora quando não intermediado por agência. Serão aceitas, somente e sem exceção, as solicitações de cancelamento formalizadas até no máximo o momento do encerramento do embarque, exceto os casos de Morte, acidente pessoal ou enfermidade grave que impossibilite o segurado de se comunicar. Caso esse prazo não seja respeitado, o Segurado perderá o direito à**

indenização. O fato que deu origem ao cancelamento da viagem não poderá ocorrer após o encerramento do embarque.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Além das exclusões constantes na cláusula 5 – "RISCOS EXCLUÍDOS" das Condições Gerais do Plano de Seguro Viagem Individual, não estão garantidos por esta cobertura:

3.1.1. cancelamento após o início da Viagem;

3.1.2. cancelamento por eventos não descritos no item 2.1.1;

3.1.3. cirurgias plásticas e suas consequências, incluindo-se aquelas derivadas de problemas congênitos. Estão cobertas as cirurgias plásticas restauradoras decorrentes de Acidente Pessoal coberto ocorrido no período de cobertura do Seguro;

3.1.4. tratamento voluntário estético e para obesidade em quaisquer modalidades, bem como cirurgias e períodos de convalescença a ele relacionados, quando não decorrentes de complicações originadas pelo tratamento;

3.1.5. hospitalizações para exames físicos rotineiros ou qualquer outro exame sem que haja abalo na saúde normal;

3.1.6. hospitalizações quando o paciente não estiver sob cuidados de médicos legalmente habilitados.

3.1.7. Doenças mentais, psicológicas e psiquiátricas sem internações;

3.1.8. Alcoolismo, uso de drogas, dependência química ou utilização de medicamentos sem receita médica.

3.2. Estão excluídas da cobertura desta garantia as internações em instituições do tipo abaixo relacionados:

3.2.1. instituição para atendimento de deficientes mentais, ou seja, uma instituição primordialmente dedicada ao tratamento de enfermidades psiquiátricas, incluindo subnormalidades; ou ainda o departamento psiquiátrico de um hospital;

3.2.2. local para idosos, casas de descanso, asilos e assemelhados;

3.2.3. clínicas ou local para recuperação de viciados em álcool e drogas;

3.2.4. instituições de saúde hidroterápica ou clínica de método curativos naturais; casa de saúde para convalescentes; unidade especial de Hospital usada primordialmente como um lugar para viciados em drogas ou álcool, ou como uma instituição de saúde para convalescentes ou para reabilitação; clínicas de emagrecimento e SPA.

4. DATA DO EVENTO

4.1. Para efeito de cálculo da indenização, a data do evento quando da liquidação de sinistros será considerada a data constante do documento que comprove o motivo efetivo do cancelamento da viagem.

5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

5.1. Em complemento ao item 16.1.1 das Condições Gerais deste seguro, os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à Seguradora em vias originais ou cópias autenticadas:

a) Documentação do(s) Beneficiário(s):

1. se o beneficiário for cônjuge do segurado: certidão de casamento e cédula de Identidade do cônjuge.
2. se o beneficiário for membro da família do segurado: anotação na Carteira de Trabalho ou comprovante de dependentes no INSS e cédula de Identidade do membro da família.
3. se o beneficiário for filho do segurado: certidão de nascimento.

b) Apresentação da compra do Bilhete ou Cartão de viagem, na qual deverá constar a data de embarque;
c) Cópia do Bilhete de Seguro.
d) Documentos que comprovem os valores pagos;
e) Comprovante dos valores de multa retidos no caso de cancelamento;
f) Contrato de prestação de serviço dos organizadores de viagem, que devem prever multas em caso de cancelamento, conforme determinação legal.
g) Laudo técnico e/ou documentação que comprove o motivo de cancelamento de acordo com os eventos cobertos.
h) Para cancelamentos por causa do membro da família, serão exigidos todos os documentos que comprovem que a pessoa era membro da família do segurado, tais como certidão de casamento ou nascimento;.
i) Declaração/Laudo do médico-assistente, justificando o motivo e confirmando internação do segurado na data programada para a viagem, assinada e com firma reconhecida;
j) Resultados de exames realizados e declaração/Laudo do médico-assistente, informando a lesão ocorrida e comprovação da impossibilidade de locomoção, assinada e com firma reconhecida;
k) Apresentação de documentação que comprove o parentesco;
l) Certidão de Óbito da pessoa cuja morte motivou o cancelamento da viagem,

se for o caso;

m) Em caso de diagnóstico de doença grave: cópia de todos os exames realizados e relatório médico com a descrição e data do primeiro diagnóstico da doença acometida pelo Segurado;

n) Em caso internação hospitalar do cônjuge, pai(s), sogro(s), irmão(s) ou filho(s), neto(s) do Segurado: cópia do relatório médico que determinou a internação, cópia de todos os exames realizados, cópia do prontuário médico e cópia dos documentos comprobatórios da condição do parentesco;

o) No caso de intimação judicial do Segurado: cópia da intimação e do processo judicial;

p) No caso de decretação de quarentena imposta ao Segurado: cópia da declaração da autoridade de saúde;

q) Comprovante de Viagem

a) viagens internacionais - passaporte, ticket aéreo. Para países que não exigem passaporte RG ou CNH.

b) viagens nacionais - documento de identidade ou CNH, ticket aéreo ou terrestre , na falta deste, comprovante de reserva hoteleira. Para viagens em grupo, na falta destes, pode ser enviado a lista de passageiros dos agentes de viagem.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Ratificam-se as Condições Gerais do Plano de Seguro Viagem Individual que não foram revogadas por esta Condição Especial.

24- INTERRUPÇÃO DE VIAGEM

---

1. OBJETIVO

1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Individual**, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

2. GARANTIA

2.1. Esta cobertura consiste no reembolso ao segurado ou a seu beneficiário, limitado ao Capital Segurado contratado, das despesas não reembolsáveis com a aquisição de pacotes turísticos e/ou serviços de viagens (EXCETO INGRESSOS DE PARQUES E SHOWS), como transporte e hospedagem, **na ocorrência de evento coberto que impeça o segurado de continuar a viagem.**

2.2 Inclui a taxa de matrícula do curso de intercâmbio limitado ao valor de USD 450,00 (quatrocentos e cinquenta dólares norte-americanos), em referência à viagem internacional do segurado.

2.2.1 O limite da cobertura é proporcional aos dias a decorrer de sua viagem, da data de interrupção até a data de retorno ao seu domicílio.

2.2.2 O reembolso descrito para esta cobertura será em decorrência da interrupção necessária e/ou inevitável, como consequência única e exclusivamente de:

2.2.3. morte, acidente pessoal ou enfermidade grave do segurado que impossibilite o prosseguimento de sua viagem;

2.2.4. morte, ou internação hospitalar por mais de 03 (três) dias em consequência de acidente pessoal ou de enfermidade declarada de forma repentina e de maneira aguda do cônjuge, pais, irmãos, filhos, enteados ou sogro (a), neto (a) do Segurado, ocorrido após o início da viagem;

2.2.5. recebimento de notificação em juízo improrrogável para o Segurado comparecer perante a Justiça, desde que o recebimento da referida notificação seja posterior ao início da viagem;

2.2.6. declaração de uma autoridade sanitária competente deixando o Segurado em quarentena, incluindo diagnóstico de COVID-19 ou sintomas, desde que a declaração seja posterior ao início da viagem.

2.2.7 Visto negado para destinos em que o mesmo seja emitido na entrada do país, desde que o Segurado tenha tomado as providências necessárias dentro dos prazos e respeitadas as exigências estabelecidos para sua concessão. A não entrada no país, será em decorrência única e exclusivamente da falta de algum tipo de documentação adicional que não tenha sido solicitada pela Agência de Turismo ou Empresa Responsável pela venda pelo agendamento da viagem e deve ocorrer ainda no aeroporto, na imigração. Será considerada a documentação básica relacionada abaixo que o segurado deve enviar para seguradora analisar a negativa de entrada no país:

a) Passaporte dentro da validade
b) Formulários de pedido de visto devidamente preenchidos e assinados;

c) Comprovante bancário do Pagamento de taxa de pedido de visto (se exigido taxa no país destino);
d) Bilhete de passagem de retorno ao país de origem (caso não tenha informar a justificativa);
e) Comprovante de reserva em hotel ou carta convite assinada pelo amigo, parente.
f) Quando se tratar de menor de idade, documento que comprove a autorização do responsável;
g) Comprovante de pagamento feito no Brasil, referente às reservas feitas para a viagem

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Além das exclusões constantes na cláusula 5 – "RISCOS EXCLUÍDOS" das Condições Gerais do Seguro Viagem , não estão garantidos por esta cobertura:

3.1.1. cirurgias plásticas e suas consequências, incluindo-se aquelas derivadas de problemas congênitos. Estão cobertas as cirurgias plásticas restauradoras decorrentes de Acidente Pessoal coberto ocorrido no período de cobertura do Seguro;

3.1.2. tratamento voluntário estético e para obesidade em quaisquer modalidades, bem como cirurgias e períodos de convalescença a ele relacionados, quando não decorrentes de complicações originadas pelo tratamento;

3.1.3. hospitalizações para exames físicos rotineiros ou qualquer outro exame sem que haja abalo na saúde normal;

3.1.4. comprovante de vínculo familiar, quando o evento ocorrer em função de parentes; e

3.1.5. hospitalizações quando o paciente não estiver sob cuidados de médicos legalmente habilitados.

3.1.6. Estão excluídas da cobertura desta garantia as internações em instituições do tipo abaixo relacionados:

3.1.6.1. instituição para atendimento de deficientes mentais, ou seja, uma instituição primordialmente dedicada ao tratamento de enfermidades psiquiátricas, incluindo subnormalidades; ou ainda o departamento psiquiátrico de um hospital;

3.1.6.2. local para idosos, casas de descanso, asilos e assemelhados;

3.1.6.3. clínicas ou local para recuperação de viciados em álcool e drogas;

3.1.6.4. instituições de saúde hidroterápica ou clínica de método curativos naturais; casa de saúde para convalescentes; unidade especial de Hospital usada primordialmente como um lugar para viciados em drogas ou álcool, ou como uma instituição de saúde para convalescentes ou para reabilitação; clínicas de emagrecimento e SPA.

3.1.7. Interrupção por decisão pessoal sem justificativa formal, incluindo a ausência de atestado médico que comprove que o segurado não tinha condições de prosseguir a viagem;

3.1.8. Cancelamento motivado pela incapacidade do fornecedor contratado pelo segurado (agências, operadores, hotéis, Cia aérea etc.) em honrar com os compromissos contratados;

3.1.9. Doenças mentais, psicológicas e psiquiátricas sem internações;

3.1.10. Deportação após entrada no país e já ter passado pela imigração;

4. DATA DO EVENTO

4.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data constante do documento que comprove o motivo efetivo da interrupção da viagem.

5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

5.1. Além dos documentos básicos descritos no item 16.1.1. das Condições Gerais do Seguro Viagem, deverão ser entregues à Seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas, os seguintes documentos:

a) documentação do(s) Beneficiário(s):

1. se o beneficiário for cônjuge do segurado: certidão de casamento e cédula de Identidade do cônjuge.

2. se o beneficiário for membro da família do segurado**:** anotação na Carteira de Trabalho ou comprovante de dependentes no INSS e cédula de Identidade do membro da família.
3. se o beneficiário for filho do segurado: certidão de nascimento.

b) boletim de ocorrência policial. ;

c) certidão de óbito devidamente legalizado, em caso de morte. Nas demais garantias, qualquer outro documento que comprove o impedimento do prosseguimento da viagem e/ou serviços turísticos contratados, como certidões médicas;

d) no caso de acidente ou doença, documentação médica completa;

e) declaração/laudo do médico-assistente, justificando o motivo e confirmando internação do segurado na data programada para a viagem, assinada e com firma reconhecida;

f) para interrupção por causa do do membro da família, serão exigidos todos os documentos que comprovem que a pessoa era membro da família do segurado;

g) carta do operador/agência discriminando as penalizações e custos a serem arcados pelo segurado;

h) apresentação da compra do Bilhete ou Cartão de viagem, na qual deverá constar a data de embarque;

i) cópia do Bilhete de Seguro;

j) documentos que comprovem os valores pagos;

k) comprovante dos valores de multa retidos no caso de interrupção de viagem, incluindo taxa de matrícula do curso de intercâmbio;

l) contrato de prestação de serviço dos organizadores de viagem, que devem prever multas em caso de interrupção de viagem, conforme determinação legal;

m) laudo Técnico e/ou documentação que comprove o motivo de interrupção da viagem de acordo com os eventos cobertos;

n) para interrupção por causa do do membro da família, serão exigidos todos os documentos que comprovem que a pessoa era membro da família do segurado;

o) resultados de exames realizados e declaração/Laudo do médico-assistente, informando a lesão ocorrida e comprovação da impossibilidade de locomoção, assinada e com firma reconhecida;

p) em caso de diagnóstico de doença grave: cópia de todos os exames realizados e relatório médico com a descrição e data do primeiro diagnóstico da doença acometida pelo Segurado;

q) em caso internação hospitalar do cônjuge, pai(s), irmão(s) , sogro(s), neto (s) ou filho(s) do Segurado: cópia do relatório médico que determinou a internação, cópia de todos os exames realizados, cópia do prontuário médico e cópia dos documentos comprobatórios da condição do parentesco;

r) no caso de intimação judicial do Segurado: cópia da intimação e do processo judicial;

s) no caso de decretação de quarentena imposta ao Segurado: cópia da declaração da autoridade de saúde.

t) Comprovante de Viagem

a) viagens internacionais - passaporte, ticket aéreo.Para países que não exigem passaporte, RG ou CNH.

b) viagens nacionais - documento de identidade ou CNH, ticket aéreo ou terrestre , na falta deste, comprovante de pagamento de pedágios ou reserva hoteleira. Para viagens em grupo, na falta destes, pode ser enviado a lista de passageiros dos agentes de viagem.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Plano de Seguro Viagem que não foram revogadas por esta Condição Especial.

25- FUNERAL

---

1. OBJETIVO

1.1 Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Individual**, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

2. GARANTIA

2.1 Esta cobertura tem por objetivo garantir ao(s) beneficiário(s), uma indenização, limitada ao valor do capital segurado contratado, na forma de reembolso de despesas ou de prestação de serviço(s), desde que relacionados à realização de funeral do Segurado, **desde que a morte do Segurado ocorra durante o período de viagem.**

3. COBERTURA

3.1 Esta garantia abrangerá o reembolso das respectivas despesas ou a prestação de um ou mais dentre os seguintes serviços:

3.1.1 Tratamento das formalidades para liberação do corpo;

3.1.2 Registro de óbito em cartório;

3.1.3 Atendimento e organização do funeral;

3.1.4 Velório;

3.1.5 Urna;

3.1.6 Coroa de flores, ornamentação de urna e paramentos;

3.1.7 Sepultamento ou cremação;

3.1.8 Locação e aquisição de jazigo;

3.1.9 Outros serviços que estejam diretamente relacionados ao funeral.

3.2 A prestação de serviços ou de reembolso de despesas devem estar rigorosamente relacionadas ao funeral do segurado.

3.3 Nos casos de reembolso, o beneficiário poderá optar por prestadores de serviço à sua livre escolha, desde que legalmente habilitados, sendo reembolsado pelas despesas efetuadas até o limite máximo do capital segurado contratado.

3.4 No caso de prestação de serviço, a Seguradora manterá telefone gratuito para contato, disponível 24 (vinte e quatro) horas, o qual constará, em destaque, do bilhete.

3.5 Em caso de impossibilidade de contato, por qualquer razão, e/ou na impossibilidade da utilização da rede de serviços autorizada, poderão ser utilizados prestadores de serviço à livre escolha, desde que legalmente habilitados, sendo o reembolso efetuado referente às despesas relacionadas à realização do funeral, até o limite máximo do capital segurado contratado.

4. BENEFICIÁRIOS

4.1 Os beneficiários do seguro serão aqueles descritos no Bilhete de Seguro que provarem que arcaram com as despesas do funeral do segurado.

5. RISCOS EXCLUÍDOS

5.1 Além das exclusões descritas na cláusula 5. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste seguro, não estão garantidos os eventos ocorridos em consequência de:

5.1.1 Acidentes sofridos antes da contratação do seguro, ainda que suas sequelas tenham se manifestado durante sua vigência;

5.1.2 Morte do Segurado ocorrida fora do período da viagem.

6. DATA DO EVENTO

6.1 No caso que trata o item 3.3., considera-se como data de exigibilidade para fins de atualização monetária, a data do efetivo pagamento para cobrir a(s) despesa(s) com o funeral.

7. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

7.1 Em complemento ao item 16.1.1 das Condições Gerais deste seguro, os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à Seguradora em vias originais ou cópias autenticadas:

a) certidão de Óbito;
b) Boletim de Ocorrência Policial. Obrigatório em caso de acidente de trânsito com vítima;
c) laudo necroscópico;
d) carteira nacional de habilitação (CNH), na hipótese do sinistro envolver veículo dirigido pelo Segurado;
e) nota(s) fiscal(is) original(is), e respectivo(s) recibo(s) de pagamento(s) correspondente(s) aos gastos com o funeral constando o discriminativo dos serviços prestados.
f) documentação do(s) Beneficiário(s):

- se o beneficiário for cônjuge do segurado: certidão de casamento e cédula de Identidade do cônjuge.
- se o beneficiário for membro da família do segurado: anotação na Carteira de Trabalho ou comprovante de dependentes no INSS e cédula de Identidade do membro da família.
- se o beneficiário for filho do segurado: certidão de nascimento.
- se o beneficiário não for cônjuge, membro da família ou filho do segurado: cédula de Identidade

g) Comprovante de Viagem
    a) viagens internacionais - passaporte, ticket aéreo.Para países que não

exigem passaporte, RG ou CNH.

b) viagens nacionais - documento de identidade ou CNH, ticket aéreo ou terrestre , na falta deste, comprovante de pagamento de pedágios ou reserva hoteleira. Para viagens em grupo, na falta destes, pode ser enviado a lista de passageiros dos agentes de viagem.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Ratificam-se as Condições Gerais do Plano de Seguro Viagem Individual que não foram revogadas por esta Condição Especial.

26- DESPESAS FARMACÊUTICAS

---

1. OBJETIVO

1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Individual**, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

2. GARANTIA

2.1. Esta cobertura consiste no reembolso, limitado ao valor do capital segurado, **das despesas com a compra de medicamentos** necessários em virtude de atendimento médico e/ou odontológico emergencial e decorrente de **acidente pessoal coberto ou doença de caráter súbito,** ocorridos durante a viagem segurada, efetuadas pelo segurado para seu tratamento.

2.1.1 Estarão cobertas as despesas com medicamentos necessários em virtude de atendimento odontológico que exija o tratamento de emergência em dentes naturais permanentes.

2.1.2 Estarão cobertas as despesas com medicamentos, devidamente prescritos pelo médico, com apresentação de receita.

3. DATA DO EVENTO

3.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data da ocorrência das despesas.

4. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

4.1. Além dos documentos básicos descritos no item 16.1.1. das Condições Gerais do Seguro Viagem, deverão ser entregues à Seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas, os seguintes documentos:

a) Receita médica
b) Nota Fiscal discriminada das despesas com a compra do medicamento durante a viagem segurada
c) Boletim de Ocorrência policial. Obrigatório em caso de acidente de trânsito com vítimas
d) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na hipótese do sinistro envolver veículo dirigido pelo segurado
e) Comprovante de reserva hoteleira no destino informado
f) Comprovante de Viagem
- **a)** viagens internacionais - passaporte, ticket aéreo.Para países que não exigem passaporte, RG ou CNH.
- **b)** viagens nacionais - documento de identidade ou CNH, ticket aéreo ou terrestre , na falta deste, comprovante de pagamento de pedágios ou reserva hoteleira. Para viagens em grupo, na falta destes, pode ser enviado a lista de passageiros dos agentes de viagem.

g) Laudo e imagens de exames quando necessário.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Plano de Seguro Viagem que não foram revogadas por esta Condição Especial.

27- PRORROGAÇÃO DE ESTADIA

---

1. OBJETIVO

1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Individual**, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

2. GARANTIA

2.1. Esta cobertura consiste no reembolso, limitado ao valor do capital segurado, **das diárias de hotel para o segurado no período máximo de 10 (dez) dias**, em caso de despesas com a prorrogação de estadia, necessários em virtude de **acidente pessoal coberto ou doença de caráter súbito** ocorridos durante a viagem segurada.

2.1.1 Estarão cobertas as despesas com diárias, quando a equipe médica do local onde o segurado estiver e a equipe médica indicada pela Seguradora determinarem a necessidade de prolongar o período de estadia do segurado, devido **a acidente pessoal coberto ou doença de caráter súbito** ocorridos durante a Viagem Segurada. **A Seguradora somente responderá pelas diárias que excederem ao período de estadia originalmente contratado pelo segurado.**

2.2. Ainda dentro do capital segurado contratado, esta cobertura garante a compra de passagem aérea, de ida e volta, em classe econômica, para que um responsável designado pela família do segurado, acompanhe os menores de 16 (dezesseis) anos e/ou os idosos acima de 60 (sessenta) anos, que venham a ficar desacompanhados em razão de risco coberto nos termos do item 2.1 acima, ao seu domicílio local.

3. DATA DO EVENTO

3.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data da ocorrência das despesas com as diárias.

4. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

4.1. Além dos documentos básicos descritos no item 16.1.1. das Condições Gerais do Seguro Viagem, deverão ser entregues à Seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas, os seguintes documentos:

a) Notas Fiscais das diárias de hotel;
b) Boletim de Ocorrência Policial;
c) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na hipótese do sinistro envolver veículo dirigido pelo segurado;
d) Relatório ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento médico.
e) Comprovante de Viagem

a) viagens internacionais - passaporte, ticket aéreo.Para países que não exigem passaporte, RG ou CNH.

b) viagens nacionais - documento de identidade ou CNH, ticket aéreo ou terrestre , na falta deste, comprovante de pagamento de pedágios ou reserva hoteleira. Para viagens em grupo, na falta destes, pode ser enviado a lista de passageiros dos agentes de viagem.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Plano de Seguro Viagem que não foram revogadas por esta Condição Especial.

28- ACOMPANHANTE EM CASO DE HOSPITALIZAÇÃO

---

1. OBJETIVO

1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Individual**, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

2. GARANTIA

2.1. Esta cobertura consiste no reembolso, limitado ao valor do capital segurado**, de passagem aérea de ida e de volta, classe econômica**, **a uma pessoa indicada pelo segurado**, em caso de acidente pessoal coberto ou doença de caráter súbito ocorridos com o segurado durante a viagem segurada.

2.1.1. Estarão cobertas por esta garantia, o reembolso, quando o segurado estiver viajando sozinho ou ficar desacompanhado, e os médicos do serviço de assistência atestarem a necessidade da hospitalização do segurado por período superior a 48 (quarenta e oito) horas.

3. DATA DO EVENTO

3.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data constante do documento que comprove o motivo da efetiva necessidade de acompanhante em caso de hospitalização do segurado

4. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

4.1. Além dos documentos básicos descritos no item 16.1.1. das Condições Gerais do Seguro Viagem, deverão ser entregues à Seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas, os seguintes documentos:

a) Boletim de Ocorrência Policial, se houver;
b) Notas fiscais e outros comprovantes originais das despesas efetuadas pelo Segurado;
c) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na hipótese do sinistro envolver veículo dirigido pelo Segurado;
d) Relatório ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas e diagnósticos.
e) Comprovante de Viagem
  a) viagens internacionais - passaporte, ticket aéreo.Para países que não exigem passaporte, RG ou CNH.
  b) viagens nacionais - documento de identidade ou CNH, ticket aéreo ou terrestre , na falta deste, comprovante de pagamento de pedágios ou reserva hoteleira. Para viagens em grupo, na falta destes, pode ser enviado a lista de passageiros dos agentes de viagem.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Plano de Seguro Viagem que não foram revogadas por esta Condição Especial.

29- HOSPEDAGEM DE ACOMPANHANTE

1. OBJETIVO

1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Individual**, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

2. GARANTIA

2.1. Esta cobertura consiste no reembolso, limitado ao valor do capital segurado, **das despesas com diárias de hotel, no período máximo de 10(dez) dias**, para hospedagem de acompanhante em caso de hospitalização do segurado em decorrência de **acidente pessoal coberto ou doença de caráter súbito** durante a viagem segurada.

3. DATA DO EVENTO

3.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data das despesas

4. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

4.1. Além dos documentos básicos descritos no item 16.1.1. das Condições Gerais do Seguro Viagem, deverão ser entregues à Seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas, os seguintes documentos:

a) Boletim de Ocorrência Policial, se houver;
b) Notas fiscais e outros comprovantes originais das despesas efetuadas pelo Segurado;
c) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na hipótese do sinistro envolver veículo dirigido pelo Segurado;
d) Relatório ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas e diagnósticos.
e) Comprovante de Viagem
  a) viagens internacionais - passaporte, ticket aéreo.Para países que não exigem passaporte, RG ou CNH.
  b) viagens nacionais - documento de identidade ou CNH, ticket aéreo ou terrestre , na falta deste, comprovante de pagamento de pedágios ou reserva hoteleira. Para viagens em grupo, na falta destes, pode ser

enviado a lista de passageiros dos agentes de viagem.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Plano de Seguro Viagem que não foram revogadas por esta Condição Especial.

30- RETORNO DO SEGURADO

---

1. OBJETIVO

1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Individual**, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

2. GARANTIA

2.1. Esta cobertura consiste no reembolso, limitado ao valor do capital segurado contratado, **das despesas com o traslado de regresso do segurado ao local de domicílio ou origem da viagem**, caso o mesmo fique impedido de concluir a viagem segurada

2.1.1 O reembolso descrito para esta cobertura será em decorrência do retorno necessário e/ou inevitável, como consequência única e exclusivamente de:

a) Doença, acidente ou falecimento de membro da família.

b) Retorno por problemas na residência do segurado em decorrência de incêndio, explosão, roubo com danos e/ou violência em seu domicílio, desde que não haja outra pessoa capaz de se encarregar da situação.

2.2. Considera-se membro da família pai, mãe, sogro, sogra, irmãos, cônjuge, netos, filhos e enteados do segurado.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Além das exclusões descritas na cláusula 5. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste seguro, não estão cobertas as despesas decorrentes de:

3.1.1. Danos não formalizados junto às autoridades competentes.

3.1.2 Doenças mentais, psicológicas e psiquiátricas sem internações;

4. DATA DO EVENTO

4.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data constante do documento que ateste o motivo do efetivo retorno do segurado.

5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

5.1. Além dos documentos básicos descritos no item 16.1.1. das Condições Gerais do Seguro Viagem, deverão ser entregues à Seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas, os seguintes documentos:

a) documentação do(s) Beneficiário(s):
1. se o beneficiário for cônjuge do segurado: certidão de casamento e cédula de Identidade do cônjuge.
2. se o beneficiário for membro da família do segurado: anotação na Carteira de Trabalho ou comprovante de dependentes no INSS e cédula de Identidade do membro da família.
3. se o beneficiário for filho do segurado: certidão de nascimento.

b) faturas e recibos que comprovem os pagamentos efetuados à agência de viagem e/ou operador turístico onde os serviços foram contratados, coincidentes com as declarações feitas pela agência de viagens ou Seguradora;

c) certidão de óbito devidamente legalizado, em caso de morte. Nas demais garantias, qualquer outro documento que comprove o impedimento do início ou o prosseguimento da viagem e/ou serviços turísticos contratados, como certidões médicas;

d) no caso de acidente ou doença, documentação médica completa;

e) carta do operador/agência discriminando as penalizações e custos a serem arcados pelo segurado;

f) Documentação que comprove o problema na residência:

a) Carta Relatando ocorrido de forma detalhada informando os danos (a carta deve conter a assinatura do Segurado);

b) Em caso de Incêndio ou Explosão:

- Certidão do corpo de Bombeiros, no caso de comparecimento do mesmo;
- Laudo do Instituto de Polícia Técnica (se houver);
- Fotos dos danos ao imóvel.

c) Em caso de Roubo ou Furto Qualificado

- Laudo do Instituto de Polícia Técnica (se houver);
- Fotos dos danos no imóvel.

g) Comprovante de Viagem

a) viagens internacionais - passaporte, ticket aéreo.Para países que não exigem passaporte, RG ou CNH.

b) viagens nacionais - documento de identidade ou CNH, ticket aéreo ou terrestre , na falta deste, comprovante de pagamento de pedágios ou reserva hoteleira. Para viagens em grupo, na falta destes, pode ser enviado a lista de passageiros dos agentes de viagem.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Plano de Seguro Viagem que não foram revogadas por esta Condição Especial.

31- RETORNO DE ACOMPANHANTES

---

1. OBJETIVO

1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Individual**, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

2. GARANTIA

2.1. Esta cobertura consiste no reembolso, limitado ao valor do capital segurado, **da compra de passagem aérea, classe econômica**, para o retorno do(s)

acompanhante(s) ao país de seu domicílio local, caso o segurado fique impedido de concluir a viagem segurada.

2.1.1. O reembolso descrito para esta cobertura será em decorrência do retorno do acompanhante necessário e/ou inevitável, como consequência única e exclusivamente de:

a) Doença, acidente ou falecimento do próprio segurado, ou membro da sua família.

2.1.2 Estão cobertas por esta garantia o reembolso da passagem aérea, quando o segurado estiver viajando acompanhado e tiver que ser removido de volta ao seu domicílio local e não seja possível que seu acompanhante(s) retorne(m) pelo meio inicialmente previsto, em decorrência dos riscos cobertos descritos no item 2.1.1.

3. DATA DO EVENTO

3.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data constante do documento que ateste o motivo do efetivo retorno do acompanhante.

4. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

4.1. Além dos documentos básicos descritos no item 16.1.1. das Condições Gerais do Seguro Viagem, deverão ser entregues à Seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas, os seguintes documentos:

a) documentação do(s) Beneficiário(s):

1. se o beneficiário for cônjuge do segurado: certidão de casamento e cédula de Identidade do cônjuge.
2. se o beneficiário for membro da família do segurado: anotação na Carteira de Trabalho ou comprovante de dependentes no INSS e cédula de Identidade do membro da família.
3. se o beneficiário for filho do segurado: certidão de nascimento.
4. se o beneficiário for enteado do segurado: cédulas de identidade do enteado e do cônjuge do segurado.
5. se o beneficiário for pai/mãe do segurado: cédulas de identidade do pai/mãe do segurado e do segurado.

b) faturas e recibos que comprovem os pagamentos efetuados à agência de viagem e/ou operador turístico onde os serviços foram contratados, coincidentes com as declarações feitas pela agência de viagens ou

Seguradora;

c) certidão de óbito devidamente legalizado, em caso de morte. Nas demais garantias, qualquer outro documento que comprove o impedimento do início ou o prosseguimento da viagem e/ou serviços turísticos contratados, como certidões médicas;

d) no caso de acidente ou doença, documentação médica completa;

e) carta do operador/agência discriminando as penalizações e custos a serem arcados pelo segurado;

f) documentos que comprovem que a pessoa era de fato acompanhante de viagem do segurado.

g) Comprovante de Viagem

- **a)** viagens internacionais - passaporte, ticket aéreo.Para países que não exigem passaporte, RG ou CNH.
- **b)** viagens nacionais - documento de identidade ou CNH, ticket aéreo ou terrestre , na falta deste, comprovante de pagamento de pedágios ou reserva hoteleira. Para viagens em grupo, na falta destes, pode ser enviado a lista de passageiros dos agentes de viagem.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Plano de Seguro Viagem que não foram revogadas por esta Condição Especial.

32- RETORNO DE MENORES E/OU IDOSOS

---

1. OBJETIVO

1.1. Esta Condição Especial de Retorno do segurado integra o **Plano de Seguro Viagem Individual**, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

2. GARANTIA

2.1. Esta cobertura consiste no reembolso, ou ainda, na prestação de serviço(s), limitado ao valor do capital segurado contratado, **da compra de passagem aérea, de ida e volta, classe econômica,** para que um responsável, designado pela família do segurado, acompanhe o(s) menor(es) e/ou idoso(s) que

venha(am) a ficar desacompanhado(s), ao seu domicílio local, no caso de retorno do(s) acompanhante(s), menor(es) com idade inferior a de 16 anos ou idoso(s) com idade superior a 60 anos, durante a Viagem Segurada. O reembolso descrito para esta cobertura será em decorrência do retorno do acompanhante necessário e/ou inevitável, como consequência única e exclusivamente **de doença, acidente ou falecimento do próprio segurado.**

2.1.1. O reembolso descrito para esta cobertura será em decorrência do retorno do acompanhante necessário e/ou inevitável, como consequência única e exclusivamente de **Acidente Pessoal coberto ou doença súbita do segurado**.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Além das exclusões descritas na cláusula 5. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste seguro, não estão cobertas as despesas decorrentes de:

3.1.1. Despesas extras não relacionadas com o transporte, tais como: hospedagem, alimentação, divertimento, entretenimento, locações, telefone, fax, celular.

4. DATA DO EVENTO

4.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data constante do documento que ateste o motivo do efetivo retorno do menor.

5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

5.1. Em complemento ao item 16.1.1. das Condições Gerais deste seguro , os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à Seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas:

a) documentação do(s) acompanhado(s) menor(es) e/ou idoso(s):

A. Cédula de identidade (RG e CPF);

B. Comprovante de residência;

C. Cópia dos bilhetes aéreos;

D. documentação do acompanhante:

b) Cédula de identidade(RG e CPF);
c) Comprovante de Residência;
d) Comprovante de compra dos bilhetes aéreos de ida e volta.
e) faturas e recibos que comprovem os pagamentos efetuados à agência de viagem e/ou operador turístico onde os serviços foram contratados, coincidentes com as declarações feitas pela agência de viagens ou Seguradora;
f) certidão de óbito devidamente legalizada, em caso de morte. Nas demais garantias, qualquer outro documento que comprove o impedimento do início ou o prosseguimento da viagem e/ou serviços turísticos contratados, como certidões médicas;
g) no caso de acidente ou doença, documentação médica completa;
h) carta do operador/agência discriminando as penalizações e custos a serem arcados pelo segurado;
i) documentos que comprovem que a pessoa era de fato acompanhante de viagem do segurado.
j) Comprovante de Viagem
  a) viagens internacionais - passaporte, ticket aéreo.Para países que não exigem passaporte, RG ou CNH.
  b) viagens nacionais - documento de identidade ou CNH, ticket aéreo ou terrestre , na falta deste, comprovante de pagamento de pedágios ou reserva hoteleira. Para viagens em grupo, na falta destes, pode ser enviado a lista de passageiros dos agentes de viagem.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Plano de Seguro Viagem que não foram revogadas por esta Condição Especial

---

33- ENVIO DE EXECUTIVO EM CASO DE HOSPITALIZAÇÃO DO SEGURADO

---

1. OBJETIVO

1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Individual**, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

2. GARANTIA

2.1. Esta cobertura consiste no reembolso, limitado ao valor do capital segurado, **da compra de passagem, classe econômica, de ida e volta**, para o envio de executivo para substituição do segurado, em seus compromissos profissionais agendados para a viagem segurada.

2.1.1. O reembolso descrito para esta cobertura será em decorrência do envio do executivo de forma necessária e/ou inevitável, como consequência única e exclusivamente da substituição do segurado por motivo de **hospitalização do mesmo decorrente de Acidente pessoal coberto ou doença de caráter pessoal súbito emergencial.**

3. DATA DO EVENTO

3.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data constante do documento que comprove o motivo de envio do executivo.

4. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

4.1. Além dos documentos básicos descritos no item 16.1.1. das Condições Gerais do Seguro Viagem, deverão ser entregues à Seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas, os seguintes documentos:

a) documentação do(s) beneficiário(s):

1. se o beneficiário for cônjuge do segurado: certidão de casamento e cédula de Identidade do cônjuge.
2. se o beneficiário for membro da família do segurado: anotação na Carteira de Trabalho ou comprovante de dependentes no INSS e cédula de Identidade do membro da família.
3. se o beneficiário for filho do segurado: certidão de nascimento.

b) faturas e recibos que comprovem os pagamentos efetuados à agência de viagem e/ou operador turístico onde os serviços foram contratados, coincidentes com as declarações feitas pela agência de viagens ou Seguradora;
c) certidão de óbito devidamente legalizado, em caso de morte. Nas demais garantias, qualquer outro documento que comprove o impedimento do início ou o prosseguimento da viagem e/ou serviços turísticos contratados, como certidões médicas;
d) no caso de acidente ou doença, documentação médica completa;
e) carta do operador/agência discriminando as penalizações e custos a serem arcados pelo segurado;
f) Comprovante de Viagem
  a) viagens internacionais - passaporte, ticket aéreo.Para países que não exigem passaporte, RG ou CNH.
  b) viagens nacionais - documento de identidade ou CNH, ticket aéreo ou terrestre , na falta deste, comprovante de pagamento de pedágios ou reserva hoteleira. Para viagens em grupo, na falta destes, pode ser enviado a lista de passageiros dos agentes de viagem.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Plano de Seguro Viagem que não foram revogadas por esta Condição Especial.

34- ROUBO/FURTO DE CELULAR

---

1. OBJETIVO

1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Individual**, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

2. GARANTIA

2.1. Mediante pagamento do prêmio, estará garantida ao Segurado a substituição

do bem por igual ou similar, em caso de roubo ou furto qualificado do telefone celular coberto, **ocorridos durante a Viagem Segurada.**

2.2. Define-se como roubo ou furto qualificado a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, mediante grave ameaça, destruição/rompimento de obstáculo ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Além das exclusões constantes na cláusula 5 – "RISCOS EXCLUÍDOS" das Condições Gerais do Seguro Viagem , não estão garantidos por esta cobertura:

3.1.1 Furto simples e extravio de bagagem;

3.1.2 Subtração sem violência ou grave ameaça ou praticada por pessoas do conhecimento do segurado;

3.1.3 Qualquer ato doloso por parte do Segurado;

3.1.4 Atos praticados por pessoas do conhecimento do Segurado, parentes ou não;

3.1.5 Furto Simples, entendendo-se como tal aquele cometido sem emprego de violência e sem que sejam deixados quaisquer vestígios;

3.1.6 Roubo ou Furto de quaisquer acessórios isoladamente ou conjuntamente;

3.1.7 Furto, se o bem for furtado de algum automóvel deixado descuidado sem as devidas providências de segurança;

3.1.8 Perda ou desaparecimento do bem;

3.1.9 Se o celular estiver como bagagem despachada;

3.1.10 Danos causados em consequência de uso indevido do bem;

3.1.11 Depreciação, desgaste ou deterioração natural do bem;
Falhas ou defeitos já existentes no início da vigência do Seguro;

3.1.12 Danos consequentes de limpeza, inspeção, reparo, ajustamento ou serviço de manutenção;

3.1.13 Qualquer defeito ou dano acidental decorrente da instalação ou reinstalação de softwares ou programação;

3.1.14 Qualquer defeito decorrente do uso de eletricidade ou equipamentos não aprovados pelo fabricante;

3.1.15 Danos causados por derramamento de água ou quaisquer outros líquidos.

4. DATA DO EVENTO

4.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data do roubo/furto do celular do segurado.

5. FRANQUIA

5.1. Esta cobertura terá a franquia de 20% por sinistro coberto.

6. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

6.1.Em complemento ao item 16.1.1. das Condições Gerais deste seguro, os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à Seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas:

a) nota Fiscal do bem roubado;

b) Boletim de Ocorrência

c) Comprovante de Viagem

a) viagens internacionais - passaporte, ticket aéreo.Para países que não exigem passaporte, RG ou CNH.

b) viagens nacionais - documento de identidade ou CNH, ticket aéreo ou terrestre , na falta deste, comprovante de pagamento de pedágios ou reserva hoteleira. Para viagens em grupo, na falta destes, pode ser enviado a lista de passageiros dos agentes de viagem.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Plano de Seguro Viagem Individual que não foram revogadas por esta Condição Especial.

35- ROUBO/FURTO DE NOTEBOOK

---

1. OBJETIVO

1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Individual**, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

2. GARANTIA

2.1. Mediante pagamento do prêmio, estará garantida ao Segurado a substituição do bem por igual ou similar, em caso de roubo ou furto qualificado do notebook coberto, **ocorridos durante a Viagem Segurada.**

2.2. Define-se como roubo ou furto qualificado a subtração, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, mediante grave ameaça, destruição/rompimento de obstáculo ou emprego de violência contra pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Além das exclusões constantes na cláusula 5 – "RISCOS EXCLUÍDOS" das Condições Gerais do Seguro Viagem , não estão garantidos por esta cobertura:

3.1.1 Furto simples e extravio de bagagem;

3.1.2 Subtração sem violência ou grave ameaça ou praticada por pessoas do conhecimento do segurado;

3.1.3 Qualquer ato doloso por parte do Segurado;

3.1.4 Atos praticados por pessoas do conhecimento do Segurado, parentes ou não;

3.1.5 Furto Simples, entendendo-se como tal aquele cometido sem emprego de violência e sem que sejam deixados quaisquer vestígios;

3.1.6 Roubo ou Furto de quaisquer acessórios isoladamente ou conjuntamente;

3.1.7 Furto, se o bem for furtado de algum automóvel deixado descuidado sem as devidas providências de segurança;

3.1.8 Perda ou desaparecimento do bem;

3.1.9 Se o celular estiver como bagagem despachada;

3.1.10 Danos causados em consequência de uso indevido do bem;

3.1.11 Depreciação, desgaste ou deterioração natural do bem;

3.1.12 Falhas ou defeitos já existentes no início da vigência do Seguro;

3.1.13 Danos consequentes de limpeza, inspeção, reparo, ajustamento ou serviço de manutenção;

3.1.14 Qualquer defeito ou dano acidental decorrente da instalação ou reinstalação de softwares ou programação;

3.1.15 Qualquer defeito decorrente do uso de eletricidade ou equipamentos não aprovados pelo fabricante;

3.1.16 Danos causados por derramamento de água ou quaisquer outros líquidos.

4. DATA DO EVENTO

4.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data do roubo/furto do notebook segurado.

5. FRANQUIA

5.1. Esta cobertura terá a franquia de 20% por sinistro coberto.

6. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

6.1. Além dos documentos básicos descritos no item 16.1.1. das Condições Gerais do Seguro Viagem, deverão ser encaminhados à Seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas, os seguintes documentos:

a) nota fiscal do bem roubado;

b) Boletim de Ocorrência.

c) Comprovante de Viagem

a. viagens internacionais - passaporte, ticket aéreo.Para países que não exigem passaporte, RG ou CNH.
b. viagens nacionais - documento de identidade ou CNH, ticket aéreo ou terrestre , na falta deste, comprovante de pagamento de pedágios ou reserva hoteleira. Para viagens em grupo, na falta destes, pode ser enviado a lista de passageiros dos agentes de viagem.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Plano de Seguro Viagem Individual que não foram revogadas por esta Condição Especial.

36- DESPESAS JURÍDICAS

---

1. OBJETIVO

1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Individual**, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

2. GARANTIA

2.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio, tem por objetivo garantir ao segurado o pagamento de indenização na forma de **reembolso**, limitado ao valor do Capital Segurado, das despesas **com honorários advocatícios** no caso do segurado sofrer qualquer tipo de acidente que necessite de assistência jurídica no período da viagem **ou com a prestação do serviço correspondente quando previsto nas condições contratuais do plano**, exceto se decorrente de riscos excluídos e observados os demais itens desta Condição Especial e das Condições Gerais do Seguro de Viagem Individual.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Estão excluídos desta cobertura os riscos excluídos na cláusula 5 – "RISCOS EXCLUÍDOS", das Condições Gerais deste Seguro.

3.2. Custos de Fianças e taxas de despesas legais.

3.4 Pagamentos de honorários em espécie, sem comprovação, apenas com declarações.

4. DATA DO EVENTO

4.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data da ocorrência da despesa.

5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

5.1 Em complemento ao item 16.1. das Condições Gerais deste seguro os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à Seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas:

a) Boletim de Ocorrência Policial, se houver;

b) Notas fiscais e outros comprovantes originais das despesas efetuadas pelo Segurado;

c) Documentação do serviço jurídico prestado.

d) Comprovante de Viagem

a. viagens internacionais - passaporte, ticket aéreo.Para países que não exigem passaporte, RG ou CNH.
b. viagens nacionais - documento de identidade ou CNH, ticket aéreo ou terrestre , na falta deste, comprovante de pagamento de pedágios ou reserva hoteleira. Para viagens em grupo, na falta destes, pode ser enviado a lista de passageiros dos agentes de viagem.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Plano de Seguro Viagem Individual que não foram revogadas por esta Condição Especial.

37- FIANÇA E DESPESAS LEGAIS

---

1. OBJETIVO

1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Individual**, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

2. GARANTIA

2.2. A presente cobertura, desde que contratada e pago o prêmio correspondente, tem por objetivo garantir ao segurado o pagamento de indenização na forma de reembolso, limitado ao valor do capital segurado, **os honorários, valores de custas de taxas processuais incorridas pelo segurado incluindo os custos de fiança,** devido à uma ordem de prisão, ou ainda, de uma detenção indevida, determinada por um governo ou poder estrangeiro durante o período da viagem, **exceto se decorrente de riscos excluídos por este seguro, observados as demais disposições das condições contratuais aplicáveis.**

2.3. O valor será reembolsado após análise do indeferimento judicial emitido pelo país onde ocorreu o fato.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Estão excluídos desta cobertura os riscos excluídos na cláusula 5 – "RISCOS EXCLUÍDOS", das Condições Gerais deste Seguro.

3.2. Envolvimento do segurado em atos de violência, agressões exceto quando seguido de roubo ou confusões generalizadas da qual o segurado não tinha envolvimento.

3.4 Pagamentos de honorários ou outras custas em espécie, sem comprovação, apenas com declarações.

4. DATA DO EVENTO

4.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data da ocorrência da despesa.

5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

5.1. Em complemento ao item 16.1. das Condições Gerais deste seguro os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à Seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas:

a) Boletim de Ocorrência Policial, se houver;

b) Notas fiscais e outros comprovantes originais das despesas efetuadas pelo Segurado.

c) Cópia da ordem de prisão e documento com resultado do indeferimento configurando a detenção indevida.

d) Comprovante de Viagem

a. viagens internacionais - passaporte, ticket aéreo.Para países que não exigem passaporte, RG ou CNH.
b. viagens nacionais - documento de identidade ou CNH, ticket aéreo ou terrestre , na falta deste, comprovante de pagamento de pedágios ou reserva hoteleira. Para viagens em grupo, na falta destes, pode ser enviado a lista de passageiros dos agentes de viagem.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Plano de Seguro Viagem Individual que não foram revogadas por esta Condição Especial.

38- INCÊNDIO NA RESIDÊNCIA DURANTE VIAGEM

---

1. OBJETIVO

1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Individual**, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

2. GARANTIA

2.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio, tem por objetivo garantir ao segurado uma indenização limitado ao Capital Segurado contratado para esta cobertura em caso de **Incêndio na residência do Segurado durante o período de viagem**, exceto se decorrente de riscos excluídos e observados os demais itens desta Condição Especial e das Condições Gerais do Plano de Seguro Viagem.

Estão cobertos também:

2.1.1. Os danos materiais e as despesas decorrentes de providências tomadas para a mitigação das consequências do evento segurado, bem como para o eventual desentulho do local;

2.1.2. Desmoronamento resultante de risco coberto;

2.1.3. Despesas necessárias para recomposição de documentos de uso pessoal destruídos por sinistro coberto.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Além das exclusões descritas na cláusula 5 – "RISCOS EXCLUÍDOS" das Condições Gerais deste Seguro, não estão garantidos por esta cobertura:

3.1.1 Vício intrínseco, má qualidade, desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa, umidade, mofo, roeduras ou estragos por animais daninhos ou pragas, desarranjo mecânico, fadiga, cavitação, corrosão de origem mecânica, térmica ou química, oxidação, erosão, incrustação, poeira e fuligem;

3.1.2 Quaisquer falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência das coberturas contratadas e que já eram do conhecimento do segurado ou de seus prepostos;

3.1.3 Queimadas em zona rural e urbana;

3.1.4 Danos Elétricos;

3.1.5 Imóveis de Terceiros;

3.1.6 Imóveis desabitados, em construção, em reconstrução, alteração estrutural ou reformas (quando esta reforma exigir a desocupação temporária do imóvel e/ou que haja comprometimento na segurança do imóvel), inclusive os materiais de construção destinados à essa utilização;

3.1.7 quaisquer áreas coletivas de condomínios e edifícios;

3.1.8 imóvel e seu conteúdo que não esteja sendo utilizado para fim exclusivamente residencial, mesmo que no imóvel funcione atividade comercial informal;

3.1.9 local de risco que não seja o especificado no bilhete de seguro;

3.1.10 imóvel de veraneio ou fim de semana, chácaras, sítios, fazendas, residências de construção inferior ou mista;

3.1.11 imóveis coletivos (repúblicas, pensões, asilos e similares);

3.1.12 danos causados durante a restauração e/ou reparos dos objetos da residência segurada;

3.1.13 queda e/ou quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrente de evento coberto pelo bilhete de seguro, devidamente caracterizado.

3.1.14 furacões, ciclones, tsunamis, terremotos, maremotos, deslizamento de terra, desmoronamento, alagamento, inundação, enchentes, tremor de terra, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza, exceto se contratada a cobertura específica para um dos eventos aqui mencionados;

3.1.15 atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos por este seguro;

3.1.16 curto-circuito, sobrecarga na rede elétrica, inclusive em consequência de queda de raio fora do terreno do imóvel, que cause perdas ou danos a fios, lâmpadas, chaves, fusíveis e quaisquer aparelhos e/ou componentes elétricos ou eletrônicos.

4. BENS NÃO GARANTIDOS

4.1. Não estão garantidos por este seguro os bens/interesses a seguir:

a) árvores, jardins e qualquer tipo de paisagismo;
b) plantação ou vegetação;
c) animais de qualquer espécie;
d) aviões, trailers, embarcações, motonetas, motocicletas e similares, inclusive suas peças, componentes, acessórios e objetos neles instalados e depositados;
e) imóveis e quaisquer dependências construídas total ou parcialmente de madeira, permitindo-se assoalhos, pisos, forros e revestimentos de madeira, desde que com finalidade decorativa, assentados ou colocados sobre

paredes de concreto ou alvenaria e lajes. Permite-se também, travejamento de madeira, desde que sob cobertura de material incombustível;

f) dinheiro de qualquer espécie, cheques, títulos, papel moeda, moedas, bilhetes de loteria, ações, pedras brutas de qualquer tipo, pedras lapidadas, selos, moeda cunhada e quaisquer outros papéis que representem valor;

g) quaisquer objetos de valor estimativo, exceto no que disser respeito ao material intrínseco;

h) tapetes raros, tapeçarias, quadros, objetos de arte, antiguidades, cerâmicas, porcelanas, coleções valiosas, objetos de cristal e vinhos especiais;

i) objetos de uso pessoal de empregados;

j) explosivos e Armas de fogo de qualquer tipo;

k) bebidas, cosméticos, comestíveis, remédios e perfumes;

l) softwares de qualquer natureza, bem como os dados armazenados em bens cobertos;

m) máquinas, aparelhos, instrumentos e demais utensílios usados com finalidade profissional, bem como mercadorias destinadas à venda;

n) bens de terceiros, mesmo que em poder do segurado;

o) bens provenientes de comércio e transportes ilícitos e contrabando;

p) manuscritos, modelos, moldes, livros de contabilidade, debuxos (esboços) e croquis;

q) fios, enrolamentos, lâmpadas, válvulas, chaves, circuitos, ou seja, quaisquer bens que possuam vida útil curta;

r) automóveis, motocicletas e similares pertencentes ao Segurado e/ou de pessoas que com ele residam, inclusive as suas peças, os componentes e acessórios neles instalados e somente para veículos que não possuam seguro no ramo específico de Auto e que estejam constantes no(s) local (is) Segurado(s); as peças, objetos e acessórios nele instalados não possuem cobertura;

s) equipamentos e ferramentas próprios à lavoura;

t) bens importados cuja origem e/ou aquisição não possam ser comprovadas, ou que não tenham a respectiva documentação de importação;

u) bens fora de uso e/ou sucata;

v) peles, artigos de ouro, prata, platina, pedras preciosas e metais preciosos;

w) equipamentos portáteis, incluindo notebooks, netbooks, laptops, palmtops, telefone celular, pager, aparelhos de MP3 e MP4 e outras variedades, IPOD's, IPAD's e outras modalidades de Tablets, receptores GPS, transmissores portáteis e similares, exceto se declarado em relação de bens na data de contratação do seguro;

x) equipamentos de telefonia celular rural, inclusive seus acessórios e instalações;

y) jóias e relógios;

z) bens do segurado em locais não especificados no bilhete;

aa) imóveis tombados pelo patrimônio municipal, estadual, federal ou mundial;

bb) imóveis sem regularização junto a prefeitura.

5. DATA DO EVENTO

5.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data do Incêndio, Raio, Explosão, Queda de Aeronave ou Fumaça.

6. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

6.1. Em complemento ao item 16.1.1. das Condições Gerais deste seguro os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à Seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas:

a) Formulário de Aviso de Sinistro, com dados bancários do segurado, devidamente preenchido e assinado pelo Segurado;

b) boletim de Ocorrência Policial, se houver;

c) 3 (três) cotações para conserto dos danos.

d) Comprovante de Viagem

a. viagens internacionais - passaporte, ticket aéreo. Para países que não exigem passaporte, RG ou CNH.
b. viagens nacionais - documento de identidade ou CNH, ticket aéreo ou

terrestre , na falta deste, comprovante de pagamento de pedágios ou reserva hoteleira. Para viagens em grupo, na falta destes, pode ser enviado a lista de passageiros dos agentes de viagem.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Ratificam-se as Condições Gerais do Plano de Seguro Viagem Individual que não foram revogadas por esta Condição Especial.

39- VIAGEM DE REGRESSO

---

1. OBJETIVO

1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Viagem Individual, podendo ser comercializada somente como cobertura deste.

2. GARANTIA

2.1. Esta cobertura consiste na indenização, limitada ao valor do capital segurado, na forma de reembolso, das despesas incorridas de eventuais diferenças tarifárias existentes entre o **bilhete de passagem aérea já adquirido e o valor do bilhete de passagem remarcado, em classe econômica**, para o retorno do segurado à sua cidade/estado/país de origem, caso o mesmo fique impossibilitado de continuar a viagem por evento coberto, ou a prestação do serviço correspondente, nos termos estabelecidos nestas Condições Especiais.

2.2. O reembolso descrito para esta cobertura será em decorrência do retorno necessário e/ou inevitável do próprio segurado, como consequência única e exclusivamente de **Acidente Pessoal coberto ou doença súbita do segurado.**

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Além das exclusões descritas na cláusula 5. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste seguro, não estão cobertas as despesas decorrentes de:

3.1.1. Retorno do segurado por eventos não descritos no item 2.2.

4. DATA DO EVENTO

4.1. Para efeito de cálculo da indenização, a data do evento quando da liquidação de sinistros será considerada a data da viagem de regresso.

5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

5.1. Em complemento ao item **16.1.1. das Condições Gerais deste seguro, os documentos necessários à liquidação de sinistros** são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à Seguradora em vias originais ou cópias autenticadas:

A. Comprovante de pagamento da nova passagem adquirida, bem como as passagens e/ou comprovantes de compra da internet e passagens anteriores;

B. Relatório médico indicativo do quadro clínico apresentado pelo segurado, bem como a recomendação de retorno ao Brasil, no caso de sinistro ocorrido por enfermidade.

C. Comprovante de Viagem

a. viagens internacionais - passaporte, ticket aéreo. Para países que não exigem passaporte, RG ou CNH.

b. viagens nacionais - documento de identidade ou CNH, ticket aéreo ou terrestre , na falta deste, comprovante de pagamento de pedágios ou reserva hoteleira. Para viagens em grupo, na falta destes, pode ser enviado a lista de passageiros dos agentes de viagem.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Plano de Seguro Viagem Individual que não foram revogadas por esta Condição Especial.

40- PERDA DE EQUIPAMENTO ESPORTIVO EM VIAGEM

---

1. OBJETIVO

1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Individual**, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

2. GARANTIAS

2.1. Esta cobertura consiste no pagamento do capital segurado, de uma única vez, em **caso de perda de equipamento esportivo** durante seu transporte em aviação de linha aérea/marítima/terrestre regular, quando os prejuízos decorrentes da perda excederem o valor pago pela Empresa responsável pelo transporte. O valor da indenização corresponderá ao valor do prejuízo que o Segurado comprovadamente incorrer que exceder ao valor ao qual o Segurado fizer jus da empresa de aviação aérea/marítima/terrestre regular em razão do transporte contratado, até o limite do Capital Segurado.

2.2. **A efetiva perda de equipamento esportivo só estará coberta se ocorrer entre o momento em que o equipamento esportivo é entregue ao pessoal autorizado da empresa de aviação aérea/marítima/terrestre para ser embarcado e o momento em que é devolvido ao Segurado ao final da viagem.**

2.3. **A efetiva perda de equipamento esportivo só estará coberta se for informada imediatamente à empresa de aviação aérea/marítima/terrestre, antes de deixar o recinto de entregas e/ou o aeroporto no qual o Segurado constatou a referida falta, obtendo o segurado um comprovante por escrito da referida falta, mediante o formulário "P.I.R." (Property Irregularity Report).**

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Além das exclusões constantes na cláusula 5 – "RISCOS EXCLUÍDOS" das Condições Gerais do Seguro Viagem, não estão garantidos por esta cobertura:

3.1.1. depreciação e deterioração normal de objetos;

3.1.2. perda ou danos decorrentes de confisco, apreensão ou de destruição a mando de autoridade de fato ou de direito;

3.1.3. danos a óculos, lentes de contato, e qualquer aparato bucal;

3.1.4. metais preciosos e suas ligas, trabalhadas ou não, joias, peles naturais ou sintéticas, quadros e quaisquer obras de arte, bijuterias de qualquer natureza, relógios e títulos;

3.1.5. perdas ocorridas com Segurado que atue como operador ou membro da tripulação do meio de transporte que originar o sinistro;

3.1.6. quaisquer tipos de animais;

3.1.7. líquidos e bebidas em geral, alcoólicas ou não, bem como alimentos de qualquer espécie, perecível ou não;

3.1.8. objetos que o Segurado porte consigo ou em bagagem de mão, cuja guarda esteja sob sua responsabilidade, aí incluídos, dentre outros bens, roupas, relógios, canetas, chaveiros, objetos de uso pessoal, óculos, equipamentos de cine, foto e ótica, aparelhos de som e vídeo, instrumentos musicais e equipamentos;

3.1.9. objetos que o Segurado porte consigo ou que tenha sido colocado sob a responsabilidade da empresa de aviação aérea/marítima/terrestre ou de Hotel, e que se destinem, ou assim possam ser considerados, a realização de tarefas de cunho profissional, pelo segurado ou terceiros, por conta própria ou não;

3.1.10. quaisquer objetos que, por sua destinação e/ou quantidade, tenham fins comerciais ou representem valores negociáveis, tais como dinheiro, em moeda ou papel, cheques, títulos, apólices, selos, coleções, etc.

3.1.11. quaisquer documentos ou papéis que representem obrigação de qualquer espécie, bem como valor estimativo de qualquer bem integrante do patrimônio do Segurado.

3.1.12. danos a itens enquanto em uso;

3.1.13. itens deixados desacompanhados pelo Segurado ou terceiros por ele indicado;

3.1.14. avaria elétrica ou mecânica;

3.1.15. danos causados por desgaste, insetos ou qualquer processo de limpeza, reparo, restauração ou alteração;

3.1.16. itens enviados sob qualquer forma de frete;
3.1.17. itens encaminhados com antecedência à viagem do Segurado e desacompanhados.

4. DATA DO EVENTO

4.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data constante no documento escrito no qual conste a data em que a perda tenha sido informada à empresa de aviação aérea/marítima/terrestre contratada pelo Segurado.

5. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

5.1. Além dos documentos básicos descritos no item 16.1.1. das Condições Gerais do Seguro Viagem , deverão ser entregues à Seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas, os seguintes documentos:

a) prova por escrito que a perda tenha sido informada à empresa de aviação aérea/marítima/terrestre;
b) prova por escrito da contratação do transporte da empresa aérea/ marítima / terrestre pelo Segurado;
c) recibo do pagamento, quando houver, dos prejuízos pagos pela empresa de aviação aérea/ marítima/ terrestre assinado pelo reclamante (Cópia e original);
d) formulário P.I.R. (Property Irregularity Report).
e) Comprovante de Viagem

a. viagens internacionais - passaporte, ticket aéreo. Para países que não exigem passaporte, RG ou CNH.
b. viagens nacionais - documento de identidade ou CNH, ticket aéreo ou terrestre , na falta deste, comprovante de pagamento de pedágios ou reserva hoteleira. Para viagens em grupo, na falta destes, pode ser enviado a lista de passageiros dos agentes de viagem.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Plano de Seguro Viagem Individual que não foram revogadas por esta Condição Especial.

41- ATRASO DE EQUIPAMENTO ESPORTIVO EM VIAGEM

1. OBJETIVO

1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Individual**, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

2. GARANTIA

2.1. Esta cobertura consiste no reembolso de despesas incorridas pelo Segurado, em **caso de atraso de equipamento esportivo,** limitado ao capital segurado contratado, desde que sob a responsabilidade da companhia aérea.

2.2. O reembolso será em decorrência das despesas com aluguel alternativo de equipamento esportivo, relativo ao atraso ocasionado ao equipamento esportivo do Segurado, desde que sob a responsabilidade da companhia aérea, devidamente comprovado através da apresentação do relatório comprobatório de dano (PIR -

2.3. Property Irregularity Report). A Seguradora indenizará o Segurado quando o equipamento esportivo não tiver chegado em até 12 (doze) horas depois do horário de chegada do Segurado ao destino constante em seu bilhete aéreo, desde que não seja o local de residência do segurado. **Só haverá reembolso de despesas no trecho de ida (viagens aéreas).**

2.4. Esta cobertura refere-se exclusivamente a voos regulares de companhias aéreas não sendo abrangidos, desta forma, os voos fretados.

3. DATA DO EVENTO

3.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data constante no bilhete aéreo do Segurado de chegada ao destino, na qual seja constatado o atraso na entrega do equipamento esportivo do Segurado, quando estava sob responsabilidade da companhia aérea.

4. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

4.1. Além dos documentos básicos descritos no item 16.1.1. das Condições Gerais do Seguro Viagem , deverão ser entregues à Seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas, os seguintes documentos:

a) comprovantes originais de despesas com aluguel de equipamento esportivo pelo Segurado;
b) declaração da companhia aérea confirmando o atraso;
c) comprovação da comunicação do ocorrido às autoridades competentes;
d) P.I.R – Property Irregularity Report, para ocorrências com empresas aéreas, atestando o peso do equipamento esportivo.
e) Comprovante de Viagem
   a. viagens internacionais - passaporte, ticket aéreo. Para países que não exigem passaporte, RG ou CNH.
   b. viagens nacionais - documento de identidade ou CNH, ticket aéreo ou terrestre , na falta deste, comprovante de pagamento de pedágios ou reserva hoteleira. Para viagens em grupo, na falta destes, pode ser enviado a lista de passageiros dos agentes de viagem.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Plano de Seguro Viagem Individual que não foram revogadas por esta Condição Especial.

42- PERDA, ROUBO E DANOS DE DOCUMENTOS DE VIAGEM

---

1. OBJETIVO

1.1. **Esta** Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Individual**, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

2. GARANTIA

2.1. Esta cobertura consiste no reembolso, em caso de perda, roubo ou danos de documentos de viagem no exterior, limitado ao Capital Segurado contratado.

2.2. O reembolso será em decorrência das despesas incorridas pelo Segurado para a **substituição dos documentos de viagem perdidos, roubados ou danificados no exterior**, ou seja, fora do país de domicílio do Segurado.

3. CONCEITO

3.1. Além das definições mencionadas no item 3- DEFINIÇÕES, das Condições Gerais, para esta cobertura será utilizada a seguinte definição:

3.2. Documentos de Viagem: passaportes, passagens, vistos, permissões de entrada e outros documentos semelhantes diretamente relacionados com a viagem objeto do Plano de Seguro Viagem Individual contratado pelo Segurado.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. Além das exclusões constantes na Cláusula 5 – "RISCOS EXCLUÍDOS" das Condições Gerais deste Seguro, a garantia não será aplicável para:

a) itens deixados desacompanhados pelo Segurado ou terceiro a ele confiados os itens pelo segurado;

b) itens deixados desacompanhados na sua hospedagem e não

guardados em um cofre trancado ou onde um cofre trancado não estiver disponível, não guardados fora da vista;

c) danos provocados pelas condições atmosféricas ou climáticas, desgaste ou insetos;

d) perda ou dano causado pela detenção, confisco ou destruição pela alfândega ou por outros funcionários ou autoridades locais competentes.

4.2. A cobertura é aplicável unicamente para eventos ocorridos com o Segurado enquanto estiver fora do seu país de domicílio.

5. DATA DO EVENTO

5.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data da perda, roubo ou dano comprovado do Documento de Viagem.

6. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

6.1. Além dos documentos básicos descritos no item 16.1.1. das Condições Gerais do Seguro Viagem , deverão ser entregues à Seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas, os seguintes documentos:

a) Recibos ou outro comprovante de despesas incorrida pelo Segurado na reposição dos Documentos de Viagem;

b) Boletim de Ocorrência Policial.

c) Comprovante de Viagem

a. viagens internacionais - passaporte, ticket aéreo. Para países que não exigem passaporte, RG ou CNH.
b. viagens nacionais - documento de identidade ou CNH, ticket aéreo ou terrestre , na falta deste, comprovante de pagamento de pedágios ou reserva hoteleira. Para viagens em grupo, na falta destes, pode ser enviado a lista de passageiros dos agentes de viagem.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. **7.1.** Ratificam-se as Condições Gerais do Plano de Seguro Viagem Individual que não foram revogadas por esta Condição Especial.

43- COMPRA PROTEGIDA EM VIAGEM

---

1. OBJETIVO

1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Individual**, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

2. DEFINIÇÕES

2.1. **Dano(s) Acidental(ais):** dano seja causado por imprudência ou culpa de terceiros, ou por ato involuntário do segurado, membros de sua família, empregados e/ou prepostos do mesmo.

2.2. Furto Qualificado: Para fins desta cobertura, será considerado Furto Qualificado apenas a hipóteses definidas no inciso I do parágrafo 4º do Artigo 155 do Código Penal Brasileiro: subtração de coisa alheia com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração dos bens segurados. Ocorre quando o agente inutiliza, desfaz, desmancha, arrebenta, rasga, fende, corta ou deteriora um obstáculo, tais como trincos, portas, janelas, fechaduras, que visam impedir a subtração. Portanto, para a caracterização do furto qualificado, é necessário que tenha havido a destruição ou rompimento do obstáculo existente para se atingir o bem, e não a destruição do próprio bem.

2.3. Furto Simples: subtração de bens móveis, cujo meio empregado não tenha sido mediante destruição ou rompimento de obstáculos, com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza, com emprego de chave falsa ou utilização de vias que não sejam as entradas normais do local onde se encontram os referidos bens.

2.4. **Perda Total** : é caracterizada quando o valor de recuperação/conserto do bem ultrapassar 70% (setenta por cento) do

valor constante da Nota Fiscal do mesmo.

2.5. Roubo: subtração dos bens segurados, mediante ameaça ou violência, agressão física, emprego de narcótico ou assalto a mão armada.

3. FRANQUIA

5.1. Esta cobertura está sujeita à aplicação de franquia.

5.2. O valor da franquia aplicável ao seguro constará expressamente do Bilhete de Seguro, e corresponderá ao plano escolhido pelo Representante de Seguros.

4. GARANTIA

4.1. A Seguradora garantirá uma indenização ao segurado por prejuízos decorrentes de Roubo, Furto Qualificado e Dano(s) Acidental(ais), de produtos eletroeletrônicos portáteis novos, adquiridos através de cartão de débito, crédito ou cartão pré-pago para viagem, durante o período de Viagem Segurada.

4.2. Esta cobertura garante indenização pelos eventuais danos materiais causados aos bens, desde que a perda seja total, exclusivamente durante a prática ou tentativa de roubo ou furto qualificado, ocorridos durante a Viagem Segurada.

4.3. A indenização para esta garantia está limitada ao valor da Importância Segurada e eventos ocorridos no período de Viagem Segurada constante do Bilhete de Seguro.

5. RISCOS EXCLUÍDOS

5.1. Além das exclusões constantes na cláusula 5 – "RISCOS EXCLUÍDOS" das Condições Gerais deste Seguro, não estão garantidos por esta cobertura:

5.1.1. Ato intencional ou negligência do Segurado;

5.1.2. Danos pelos quais seja responsável o fabricante ou provedor dos bens segurados, seja legal ou contratualmente;

5.1.3. Desgaste natural;

5.1.4. Furto simples, extravio ou simples desaparecimento ou perda do bem segurado;

5.1.5. Quaisquer atos da natureza;

5.1.6. Quando o roubo é concomitante com o crime de abuso de confiança;

5.1.7. Prejuízos ocorridos fora do período da Viagem Segurada;

5.1.8. Roubo ou furto de quaisquer acessórios isoladamente ou conjuntamente;

5.1.9. O confisco ou apreensão de bens por parte da Alfândega ou de qualquer outra autoridade governamental;

5.1.10. Bens que não sejam enquadrados como produto eletroeletrônico portátil.

5.2. BENS NÃO COBERTOS:

a) Bens comprados para revenda;
b) Bens enquanto sob o cuidado de terceiros (transportadoras, correios, etc;
c) Bens não adquiridos através do cartão(ões) descrito(s) na cláusula 3;
d) Bens usados e/ou reformados;
e) Bens comprados mediante extorsão e/ou sem o consentimento do segurado;
f) Softwares de qualquer natureza, bem como quaisquer dados armazenados em bens cobertos;
g) Bens provenientes de comércio e transportes ilícitos e contrabando;
h) Bens de terceiros, que não pertençam ao segurado, e pessoas que com ele residam, mesmo que comprados com o cartão segurado;
i) Equipamentos e materiais para uso industrial tais como: materiais de construção e equipamentos de engenharia.

6. DATA DO EVENTO

6.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data do Roubo, Furto Qualificado e Dano(s)

Acidental(ais) do produto eletroeletrônico portátil.

7. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

7.1. Em complemento ao item 16.1. das Condições Gerais deste seguro os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à Seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas:

a) Boletim de Ocorrência Policial ou de órgão oficial responsável;
b) Nota ou Cupom Fiscal original dos itens adquiridos;
c) Demonstrativo original ou fatura da compra através do cartão contendo o item adquirido mostrando de forma legível a data da compra e o valor;
d) Orçamento detalhando os danos e respectivos valores para reposição ou reparos nos casos de Danos Acidentais.
e) Comprovante de Viagem
   a. viagens internacionais - passaporte, ticket aéreo. Para países que não exigem passaporte, RG ou CNH.
   b. viagens nacionais - documento de identidade ou CNH, ticket aéreo ou terrestre , na falta deste, comprovante de pagamento de pedágios ou reserva hoteleira. Para viagens em grupo, na falta destes, pode ser enviado a lista de passageiros dos agentes de viagem.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Seguro de Viagem Individual que não foram revogadas por esta Condição Especial.

44- COMPRA PROTEGIDA EM VIAGEM PLUS

---

1. OBJETIVO

1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Viagem Individual, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

2. DEFINIÇÕES

2.1. **Dano(s) Acidental(ais):** dano causado por imprudência ou culpa de terceiros, ou por ato involuntário do segurado, membros de sua família, empregados e/ou prepostos do mesmo.

2.2. **Furto Qualificado:** Para fins desta cobertura, será considerado Furto Qualificado apenas a hipóteses definidas no inciso I do parágrafo 4º do Artigo 155 do Código Penal Brasileiro: subtração de coisa alheia com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração dos bens segurados. Ocorre quando o agente inutiliza, desfaz, desmancha, arrebenta, rasga, fende, corta ou deteriora um obstáculo, tais como trincos, portas, janelas, fechaduras, que visam impedir a subtração. Portanto, para a caracterização do furto qualificado, é necessário que tenha havido a destruição ou rompimento do obstáculo existente para se atingir o bem, e não a destruição do próprio bem.

2.3. **Furto Simples:** subtração de bens móveis, cujo meio empregado não tenha sido mediante destruição ou rompimento de obstáculos, com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza, com emprego de chave falsa ou utilização de vias que não sejam as entradas normais do local onde se encontram os referidos bens.

2.4. **Roubo:** subtração dos bens segurados, mediante ameaça ou violência, agressão física, emprego de narcótico ou assalto a mão armada.

3. FRANQUIA

3.1. Esta cobertura está sujeita à aplicação de franquia.

3.2. O valor da franquia quando aplicável ao seguro constará expressamente do Bilhete de Seguro, e corresponderá ao plano escolhido pelo Representante de Seguros.

4. GARANTIA

4.1. A Seguradora garantirá uma indenização ao segurado por prejuízos decorrentes de Roubo, Furto Qualificado e Dano(s) Acidental(ais), de produtos eletroeletrônicos portáteis novos, adquiridos através de cartão de débito, crédito ou cartão pré-pago para viagem, durante o período da Viagem Segurada.

4.2. Esta cobertura garante ainda indenização pelos eventuais danos materiais causados aos bens durante a prática ou tentativa de roubo ou furto qualificado, ocorridos durante a Viagem Segurada.

4.3. A indenização para esta garantia está limitada ao valor da Importância Segurada e eventos ocorridos no período de Viagem Segurada constante do Bilhete de Seguro.

5. RISCOS EXCLUÍDOS

5.1. Além **das exclusões constantes na cláusula 5 – "RISCOS EXCLUÍDOS" das Condições Gerais deste Seguro, não estão garantidos por esta cobertura:**

5.1.1. **Ato intencional ou negligência do Segurado;**
5.1.2. **Danos pelos quais seja responsável o fabricante ou provedor dos bens segurados, seja legal ou contratualmente;**
5.1.3. **Desgaste natural;**
5.1.4. **Furto simples, extravio ou simples desaparecimento ou perda do bem segurado;**
5.1.5. **Quaisquer atos da natureza;**
5.1.6. **Quando o roubo é concomitante com o crime de abuso de confiança;**
5.1.7. **Prejuízos ocorridos fora do período da Viagem Segurada;**
5.1.8. **Roubo ou furto de quaisquer acessórios isoladamente ou conjuntamente;**
5.1.9. **O confisco ou apreensão de bens por parte da Alfândega ou de qualquer outra autoridade governamental;**
5.1.10. **Bens que não sejam enquadrados como produto eletroeletrônico portátil.**

6. BENS NÃO COBERTOS:

6.1. **Bens comprados para revenda;**
6.2. **Bens enquanto sob o cuidado de terceiros (transportadoras, correios, etc);**

6.3. Bens não adquiridos através do cartão(ões) descrito(s) na cláusula 3;
6.4. Bens usados e/ou reformados;
6.5. Bens comprados mediante extorsão e/ou sem o consentimento do segurado;
6.6. Softwares de qualquer natureza, bem como quaisquer dados armazenados em bens cobertos;
6.7. Bens provenientes de comércio e transportes ilícitos e contrabando;
6.8. Bens de terceiros, que não pertençam ao segurado, e pessoas que com ele residam, mesmo que comprados com o cartão segurado;
6.9. Equipamentos e materiais para uso industrial tais como: materiais de construção e equipamentos de engenharia.

7. DATA DO EVENTO

7.1. **Considera**-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data do Roubo, Furto Qualificado e Dano(s) Acidental(ais) do produto eletroeletrônico portátil.

8. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

8.1. **Em** complemento ao item 16.1. das Condições Gerais deste seguro os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à Seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas:

a) Boletim de Ocorrência Policial ou de órgão oficial responsável;
b) Nota ou Cupom Fiscal original dos itens adquiridos;
c) Demonstrativo original ou fatura da compra através do cartão contendo o item adquirido mostrando de forma legível a data da compra e o valor; Orçamento detalhando os danos e respectivos valores para reposição ou reparos nos casos de Danos Acidentais.
d) Comprovante de Viagem
   a. viagens internacionais - passaporte, ticket aéreo. Para países que não exigem passaporte, RG ou CNH.
   b. viagens nacionais - documento de identidade ou CNH, ticket aéreo ou terrestre , na falta deste, comprovante de pagamento

de pedágios ou reserva hoteleira. Para viagens em grupo, na falta destes, pode ser enviado a lista de passageiros dos agentes de viagem.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. **Ratificam**-se as Condições Gerais do Seguro de Viagem Individual que não foram revogadas por esta Condição Especial.

45- FRANQUIA DE VEÍCULO

---

1. OBJETIVO

1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Individual,** podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

2. GARANTIA

2.1. Mediante pagamento do prêmio, estará garantida ao Segurado o Reembolso do Valor da Franquia que o Segurado estiver responsável a pagar por força de contrato de locação em caso de acidente com o Veículo alugado em seu nome, **desde que o acidente tenha ocorrido durante o período da Viagem Segurada.**

2.2. A indenização está limitada à Importância Segurada descrita no Bilhete de Seguro.

2.3. Em hipótese alguma a indenização poderá ser superior à Franquia do veículo.

3. FRANQUIA

3.1. Esta cobertura está sujeita à aplicação de franquia.

3.2. O valor da franquia quando aplicável ao seguro constará expressamente do Bilhete de Seguro, e corresponderá ao plano escolhido pelo Representante.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. Além das exclusões constantes na cláusula 5 – "RISCOS EXCLUÍDOS" das Condições Gerais deste Seguro, não estão garantidos por esta cobertura:

4.1.1. Prejuízos cujo valor do conserto seja inferior a Franquia do Veículo;

4.1.2. Casos de Perda Total;

4.1.3. Os acidentes ocorridos fora do período de Viagem Segurada;

4.1.4. Acidentes com motoristas sem a carteira de habilitação válida;

4.1.5. Acidentes ocorridos com motorista sob ação de álcool, drogas ou entorpecentes;

4.1.6. Acidentes ocorridos com o veículo em participações de "rachas" ou corridas de velocidade;

4.1.7. Acidentes ocorridos com condutor não reconhecido pelo contrato de locação;

4.1.8. Veículos danificados antes do acidente;

4.2. Esta cobertura não terá garantia se o Segurado violar qualquer termo do contrato de locação.

5. DATA DO EVENTO

5.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data do acidente com o Veículo alugado.

6. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

6.1. Em complemento ao item 16.1. das Condições Gerais deste seguro os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à Seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas:

a) Aviso de sinistro na locadora;
b) Contrato de Locação do Veículo;
c) Documento da locadora do veículo especificando o valor da Franquia e o valor do dano total ao veículo;
d) Formulário de vistoria do veículo preenchido e assinado na contratação da locação;
e) Cópia da CNH – Carteira Nacional de Habilitação ou cópia do CPF/MF - Cadastro de Pessoas Físicas e RG – Registro Geral, nesse caso acompanhado da natureza do documento, órgão expedidor e data da expedição, ou número do Passaporte, com a identificação do País de expedição;
f) Comprovante de pagamento do valor da Franquia do Veículo pelo segurado junto à Locadora do veículo.
g) Comprovante de Viagem
   a. viagens internacionais - passaporte, ticket aéreo. Para países que não exigem passaporte, RG ou CNH.
   b. viagens nacionais - documento de identidade ou CNH, ticket aéreo ou terrestre , na falta deste, comprovante de pagamento de pedágios ou reserva hoteleira. Para viagens em grupo, na falta destes, pode ser enviado a lista de passageiros dos agentes de viagem.

7. ÂMBITO GEOGRÁFICO

7.1. O âmbito territorial de cobertura é o globo terrestre, observado o objetivo deste Seguro.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Seguro de Viagem Individual que não foram revogadas por esta Condição Especial.

46- CANCELAMENTO DE VIAGEM ADICIONAL

1. OBJETIVO

1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Viagem Individual, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

2. GARANTIA

2.1. Esta cobertura consiste no reembolso, ao segurado ou a seu beneficiário, limitado ao valor do capital segurado, das despesas não reembolsáveis com a aquisição de pacotes turísticos e/ou serviços de viagens, como transporte e hospedagem, na ocorrência de evento coberto que **impeça o segurado de iniciar a viagem.** Inclui a taxa de matrícula do curso de intercâmbio limitado ao valor de USD 150,00 (cento e cinquenta dólares norte-americanos), em referência à viagem do segurado.

2.2. O reembolso descrito para esta cobertura será em decorrência do Cancelamento ou remarcação necessário e/ou inevitável, como consequência única e exclusivamente de:

a) Complicação na gravidez ou aborto espontâneo; excluindo-se quaisquer complicações a partir do sétimo mês de gravidez;
b) Gravidez contraída após a data de aquisição do seguro viagem e desde que a data de retorno da viagem seja após o sétimo mês de gravidez;
c) Incêndio, raio, explosão, vendaval e alagamento na residência do segurado;
d) Separação/divórcio do segurado de forma inesperada e desde que os trâmites oficiais para legalização da separação/divórcio ocorra após a data de aquisição do seguro viagem;
e) Desemprego involuntário do segurado que mantém vínculo empregatício com pessoa jurídica, através de contrato de trabalho formalizado pela Carteira Profissional (CPTS) e recebem

pagamentos periódicos consecutivos, sendo esta a forma principal de seus rendimentos.

f) Carta de cancelamento de férias emitida pela empresa do segurado que mantém vínculo empregatício com pessoa jurídica, através de contrato de trabalho formalizado pela Carteira Profissional (CPTS) e recebem pagamentos periódicos consecutivos, sendo esta a forma principal de seus rendimentos.

g) Mudança de datas de apresentação de defesa de teses de mestrado e doutorado por determinação da Instituição de Ensino e comprovadas oficialmente através de emissão de documento.

h) Translado forçado de trabalho, com deslocamento superior a 3 (três) meses, do segurado que mantém vínculo empregatício com pessoa jurídica, através de contrato de trabalho formalizado pela Carteira Profissional (CPTS) e recebem pagamentos periódicos consecutivos, sendo esta a forma principal de seus rendimentos.

i) Prejuízos graves no local de trabalho do segurado que mantém vínculo empregatício com pessoa jurídica, através de contrato de trabalho formalizado pela Carteira Profissional (CPTS) e recebem pagamentos periódicos consecutivos, sendo esta a forma principal de seus rendimentos, e que torne a presença do mesmo imperativa.

j) Roubo ou acidente no veículo de propriedade do segurado ou de seu cônjuge, que impeça o segurado de iniciar sua viagem;

k) Roubo de documentação que impossibilite o segurado de iniciar sua viagem, desde que o evento tenha ocorrido dentro de 15 dias antes da partida;

l) Visto negado para destinos onde o mesmo seja emitido até a data e início da viagem segurada, desde que o Segurado tenha tomado as providências necessárias dentro dos prazos e forma estabelecidos para concedê-los;

m) Convocação repentina ou remarcação de datas de concursos públicos e provas vestibulares; ou convocação como membro de mesa eleitoral;

n) Nomeação para cargo concursado.

2.3 O **segurado deverá comunicar imediatamente à agência responsável pela organização da viagem, a qual providenciará a formalização da solicitação de cancelamento junto à seguradora ou diretamente para seguradora quando não intermediado por agência. Serão aceitas, somente e sem exceção, as solicitações de cancelamento formalizadas até no máximo o momento do encerramento do embarque, exceto os casos de Morte, acidente pessoal ou enfermidade grave do segurado que o impossibilite de se comunicar. Caso esse prazo não seja respeitado, o Segurado perderá o direito à indenização. O fato que deu origem ao cancelamento da viagem não poderá ocorrer após o encerramento do embarque.**

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Além das exclusões constantes na cláusula 5 – "RISCOS EXCLUÍDOS" das Condições Gerais do Plano de Seguro Viagem Individual, não estão garantidos por esta cobertura:

3.1.1. cirurgias plásticas e suas consequências, incluindo-se aquelas derivadas de problemas congênitos. Estão cobertas as cirurgias plásticas restauradoras decorrentes de Acidente Pessoal coberto ocorrido no período de cobertura do Seguro;

3.1.2. tratamento voluntário estético e para obesidade em quaisquer modalidades, bem como cirurgias e períodos de convalescença a ele relacionados, quando não decorrentes de complicações originadas pelo tratamento;

3.1.3. hospitalizações para exames físicos rotineiros ou qualquer outro exame sem que haja abalo na saúde normal;

3.1.4. hospitalizações quando o paciente não estiver sob cuidados de médicos legalmente habilitados;

3.1.5. Demissão por justa causa;

3.1.6. Adesão a Programas de Demissão Voluntária incentivados pelo empregador do Segurado;

3.1.7. Estagiários e Contratos de Trabalho Temporário em geral.

3.2. Estão excluídas da cobertura desta garantia as internações em instituições do tipo abaixo relacionados:

3.2.1. instituição para atendimento de deficientes mentais, ou seja, uma instituição primordialmente dedicada ao tratamento de enfermidades psiquiátricas, incluindo subnormalidades; ou ainda o departamento psiquiátrico de um hospital;

3.2.2. local para idosos, casas de descanso, asilos e assemelhados;

3.2.3. clínicas ou local para recuperação de viciados em álcool e drogas;

3.2.4. instituições de saúde hidroterápica ou clínica de método curativos naturais; casa de saúde para convalescentes; unidade especial de Hospital usada primordialmente como um lugar para viciados em drogas ou álcool, ou como uma instituição de saúde para convalescentes ou para reabilitação;

3.2.5. clínicas de emagrecimento e SPA.

3.2.6 Doenças mentais, psicológicas e psiquiátricas sem internações;

3.2.7 Alcoolismo, uso de drogas, dependência química ou utilização de medicamentos sem receita médica.

4. DATA DO EVENTO

4.1. Para efeito de cálculo da indenização, a data do evento quando da liquidação de sinistros será considerada a data constante do documento que comprove o motivo efetivo do cancelamento da viagem.

5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

5.1. Além dos documentos básicos descritos no item 16.1.1 das Condições Gerais do Plano de Seguro Viagem Individual, deverão ser entregues à Seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas, os seguintes documentos:

a) documentação do(s) Beneficiário(s):

1. Se o beneficiário for cônjuge do segurado: certidão de casamento e cédula de Identidade do cônjuge.
2. Se o beneficiário for membro da família do segurado: anotação na Carteira de Trabalho ou comprovante de Dependentes no INSS e cédula de Identidade do membro da família.
3. Se o beneficiário for filho do segurado: certidão de nascimento.

b) Apresentação da compra do Bilhete ou Cartão de viagem, na qual deverá constar a data de embarque;
c) Documentos que comprovem os valores pagos;
d) Comprovante dos valores de multa retidos no caso de cancelamento;
e) Prova de solicitação de cancelamento de hotéis e passagens aéreas ou terrestres bem como a política em caso de cancelamento;
f) Contrato de prestação de serviço dos organizadores de viagem, que devem prever multas em caso de cancelamento, conforme determinação legal.
g) Laudo técnico e/ou documentação que comprove o motivo de cancelamento de acordo com os eventos cobertos.
h) Apresentação de documentação que comprove o parentesco;
i) No caso de ocorrência de danos causados por incêndio, roubo ou força da natureza nas dependências do imóvel residencial ou comercial de uso habitual do Segurado: comprovantes da autoridade policial e comprovantes da propriedade ou posse do imóvel;
j) Em caso de convocação do Segurado para participar como membro das eleições oficiais do país de origem: cópia do comprovante da convocação com discriminação da data e local;
k) No caso de transtornos na gravidez da Segurada ou cônjuge do Segurado: cópia do relatório médico, cópia dos os exames médicos realizados e cópia de documentos comprobatórios da condição de cônjuge quando for o caso;
l) No caso de desemprego involuntário do Segurado: cópia da comunicação do empregador e cópia da carteira profissional;
m) No caso de convocação do Segurado para posse de cargo em serviço público ou em novo empregador: cópia da comunicação dirigida ao Segurado, cópia do Diário Oficial com a nomeação de posse ao Segurado ou cópia da Carteira Profissional, conforme o caso;
n) No caso de transferência de local de trabalho do Segurado: cópia de comprovante de residência atual, cópia do comunicado do empregador indicando o local de destino ou região da nova moradia e cópia da carteira profissional com o registro da transferência;
o) No caso de Passaporte ou visto negado: cópia de notificação de visto ou passaporte negado;
p) Gravidez ocorrida após compra do seguro, e no período de viagem não poder viajar devido o avanço da gestação: comprovação e relatório médico;
q) No caso de Roubo de documentação: boletim de ocorrência, cópia dos novos documentos como visto se for o caso;
r) No caso de Roubo ou acidente no veículo: boletim de ocorrência com foto da avaria do veículo; e

s) Para todos os motivos: necessário a apresentação de documentos comprobatórios do motivo do cancelamento.

t) Comprovante de Viagem

a. viagens internacionais - passaporte, ticket aéreo. Para países que não exigem passaporte, RG ou CNH.
b. viagens nacionais - documento de identidade ou CNH, ticket aéreo ou terrestre , na falta deste, comprovante de reserva hoteleira. Para viagens em grupo, na falta destes, pode ser enviado a lista de passageiros dos agentes de viagem.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Plano de Seguro Viagem Individual que não foram revogadas por esta Condição Especial.

47- CANCELAMENTO DE VIAGEM PLUS REASON

---

1. OBJETIVO

1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Individual**, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

2. GARANTIA

2.1. Esta cobertura consiste no reembolso ao segurado ou a seu beneficiário, limitado ao capital segurado, das despesas irrecuperáveis com a aquisição de transporte aéreo, terrestre, ferroviário ou marítimo, hospedagem, transfer, tickets de museu, parques, teatros ou shows, inclusive quando tais serviços forem adquiridos em pacotes turísticos com agências ou operadoras de viagem, excluindo-se custos de comissionamento de agências e operadoras, **na ocorrência de evento coberto que impeça o segurado de iniciar a viagem**. Inclui a taxa de matrícula do curso de intercâmbio limitado ao valor de USD 150,00 (cento e cinquenta dólares norte-americanos), em referência à viagem do segurado.

2.2. Definições:

I. **Entende-se por perdas irrecuperáveis:** os valores cobrados pela companhia transportadora, hotel, operadora/agência de viagem e/ou empresas que prestam serviços de entretenimento/atrações, a título de multa ou adiantamentos para reservas, em caso de cancelamento ou alteração de viagem, previstos em contrato de prestação de serviço ou instrumento similar como não reembolsáveis e que tenham sido pagos antecipadamente pelo segurado.

Ficará caracterizada a perda irrecuperável quando se esgotarem todas as possibilidades de remarcação da data da viagem ou restituição dos valores pagos.

II. **Entende-se por cancelamento de viagem:** a não ocorrência da viagem em razão de evento coberto ocorrido antes do início da viagem.

III. **Entende-se por alteração de viagem:** a alteração na data inicial da viagem, mas sem que haja mudança no roteiro/itinerário.

2.3. Para pacotes turísticos, o percentual / valor de comissão da agência deverá ser informado para seguradora.

2.4. Solicitação de cancelamentos a seguradora limita o teto máximo de multa de 25% (vinte e cinco por cento) de retenção para agências e operadoras;

2.4.1. Exceção para o item 2.4: A seguradora poderá reembolsar até 25% para agência e operadora e adicionalmente os custos de serviços irrecuperáveis que superem esse valor, limitado ao valor máximo do contrato, desde que sejam enviados os comprovantes de solicitação de cancelamento do fornecedor e o mesmo tenha respondido formalmente quanto à política de devolução e cancelamento de serviços.

2.5. Excepcionalmente, para o cancelamento de cruzeiros marítimos ou fluviais, a Seguradora reembolsará as penalidades e multas contratuais retidas pela armadora até o limite de 100% (cem por cento) do valor da cabine, desde que o Segurado, agência ou operadoras comprovem analiticamente o prejuízo financeiro efetivo e definitivo.

2.6. O segurado deverá comunicar imediatamente à agência responsável pela organização da viagem, a qual providenciará a formalização da solicitação de cancelamento junto à seguradora ou diretamente para seguradora quando não intermediado por agência. Serão aceitas, somente e sem exceção, as solicitações de cancelamento formalizadas até 48 horas da ocorrência que motivou o cancelamento, exceto os casos de Morte, acidente

pessoal ou enfermidade grave do segurado que o impossibilite de se comunicar. Caso esse prazo não seja respeitado, o Segurado perderá o direito à indenização. O fato que deu origem ao cancelamento da viagem não poderá ocorrer após o encerramento do embarque.

2.7. O **reembolso previsto nesta cobertura será devido em casos de cancelamento ou remarcação necessários e inevitáveis, decorrentes única e exclusivamente de:**

2.7.1. Morte, acidente pessoal ou enfermidade grave com internação por mais de 12 (doze) horas do segurado que impossibilite o início de sua viagem, exceto em caso de fraturas, que dispensa internação;

2.7.2. morte de um familiar de até 3º grau de parentesco, ou internação hospitalar por mais de 12 (doze) horas em consequência de acidente pessoal ou de enfermidade declarada de forma repentina e de maneira aguda do cônjuge, pais, irmãos, filhos, netos, enteados, avós ou sogro (a) do Segurado que impeça o início da viagem contratada pelo segurado pois requer tratamento até o dia da viagem. Nos casos em que o segurado estiver viajando com o cônjuge, pais, irmãos, filhos, enteados, avós, netos, ou sogro e algum deste vier a sofrer uma enfermidade grave ou acidente pessoal que o impeça de iniciar a viagem, e ambos contrataram o seguro viagem IZA, haverá cobertura mediante o envio de documentos que comprovem a incapacidade de viajar por motivo de doença grave. Os documentos são: declaração médica, atestados, laudos e exames, mesmo que não tenha ocorrido internação, exceto doenças mentais, psicológicas e psiquiátricas sem internação, pois para terem cobertura requer internação. Para cancelamento devido ao óbito de membros de sua família, este deve ter ocorrido nos 60 (sessenta) dias que antecedem o início da viagem.

2.7.3. Recebimento de notificação em juízo improrrogável para o Segurado comparecer perante a justiça, desde que o recebimento da referida notificação seja posterior à contratação da viagem e/ou serviços turísticos;

2.7.4. Declaração de uma autoridade sanitária competente deixando o Segurado em quarentena, desde que a declaração seja posterior à contratação da viagem e/ou serviços turísticos;

2.7.5. Complicação na gravidez ou aborto espontâneo; excluindo-se quaisquer complicações a partir do sétimo mês de gravidez;

2.7.6. Gravidez concebida após a data de aquisição do seguro viagem e desde que a data de retorno da viagem seja após o sétimo mês de gravidez;

2.7.7. Incêndio, raio, explosão, vendaval e alagamento na residência do segurado;

2.7.8. Separação/divórcio do segurado de forma inesperada e desde que os trâmites oficiais para legalização da separação/divórcio ocorra após a data de aquisição do seguro viagem;

2.7.9. Desemprego involuntário do segurado que mantém vínculo empregatício com pessoa jurídica, através de contrato de trabalho formalizado pela Carteira Profissional (CPTS) e recebem pagamentos periódicos consecutivos, sendo esta a forma principal de seus rendimentos.

2.7.10. Carta de cancelamento de férias emitida pela empresa do segurado que mantém vínculo empregatício com pessoa jurídica, através de contrato de trabalho formalizado pela Carteira Profissional (CPTS) e recebem pagamentos periódicos consecutivos, sendo esta a forma principal de seus rendimentos.

2.7.11. Mudança de datas de apresentação de defesa de teses de mestrado e doutorado por determinação da Instituição de Ensino e comprovadas oficialmente através de emissão de documento.

2.7.12. Translado forçado de trabalho, com deslocamento superior a 3 (três) meses, do segurado que mantém vínculo empregatício com pessoa jurídica, através de contrato de trabalho formalizado pela Carteira Profissional (CPTS) e recebem pagamentos periódicos consecutivos, sendo esta a forma principal de seus rendimentos.

2.7.13. Prejuízos graves no local de trabalho do segurado que mantém vínculo empregatício com pessoa jurídica, através de contrato de trabalho formalizado pela Carteira Profissional (CPTS) e recebem pagamentos periódicos consecutivos, sendo esta a forma principal de seus rendimentos, e que torne a presença do mesmo imperativa.

2.7.14. Acidente ou Roubo após a contratação do seguro e anterior à viagem, desde que o referido veículo fosse utilizado como meio de transporte para o destino final da viagem.

2.7.15. Estará coberto o cancelamento da viagem se, exclusivamente na data do embarque, ocorrer acidente, roubo ou furto do veículo de propriedade do Segurado ou de seu cônjuge/companheiro(a), desde que o referido veículo estivesse sendo utilizado como meio de transporte até o local de partida, impedindo o Segurado de iniciar a viagem. O sinistro fica condicionado à comprovação do evento mediante Boletim de Ocorrência.

2.7.16. Roubo de documentação que impossibilite o segurado de iniciar sua viagem, desde que o evento tenha ocorrido dentro de 15 dias antes da partida;

2.7.17. Visto negado para destinos onde o mesmo seja emitido até a data e início da viagem segurada, desde que o Segurado tenha tomado as providências necessárias dentro dos prazos e forma estabelecidos para concedê-los. Vistos negados na entrada do país é considerado Interrupção de viagem será analisada situação da negativa dentro da cobertura desde que contratada;

2.7.18. Convocação repentina ou remarcação de datas de concursos públicos e provas vestibulares; ou convocação como membro de mesa eleitoral;

2.7.19. Nomeação para cargo concursado;

2.7.20. Quarentena prescrita por médico por doença infectocontagiosa até 14 dias antes da viagem;

2.7.21. Cancelamento do casamento civil do segurado.

2.7.22. Incorporação em novo emprego com contrato formal.

2.7.23. Reprovação escolar ou recuperação com datas incompatíveis.

2.7.24. Convocação como membro de mesa eleitoral.

2.7.25. Convocação como parte, testemunha ou jurado.

2.7.26. Convocação para transplante de órgão ou cirurgia urgente pelo SUS.

2.7.27. Requerimento legal (convocação/intimação).

2.7.28. Prorrogação de contrato de trabalho.

2.8. O acionamento da Cobertura de Cancelamento de viagem encerra automaticamente o bilhete do seguro e cessa o direito à indenização das demais coberturas.

3. FRANQUIA

3.1. Esta cobertura está sujeita à aplicação de franquia.

3.2. O valor da franquia quando aplicável ao seguro constará expressamente do Bilhete de Seguro.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. Além das exclusões constantes na cláusula 5 – "RISCOS EXCLUÍDOS" das Condições Gerais do Seguro Viagem Individual, não estão garantidos por esta cobertura:

4.1.1. Eventos não comunicados em até 48 (quarenta e oito) horas para operadora, agência ou para seguradora nas contratações diretas após a ocorrência que motivou o cancelamento, exceto quando o segurado comprovar que estava impossibilitado;

4.1.2. Cirurgias plásticas e suas consequências, incluindo-se aquelas derivadas de problemas congênitos. Estão cobertas as cirurgias plásticas restauradoras decorrentes de Acidente Pessoal coberto ocorrido no período de cobertura do Seguro;

4.1.3. tratamento voluntário estético e para obesidade em quaisquer modalidades, bem como cirurgias e períodos de convalescença a ele relacionados, quando não decorrentes de complicações originadas pelo tratamento

4.1.4. Hospitalizações para exames físicos rotineiros ou qualquer outro exame sem que haja abalo na saúde normal;

4.1.5. Hospitalizações quando o paciente não estiver sob cuidados de médicos legalmente habilitados;

4.1.6. Demissão por justa causa;

4.1.7. Adesão a Programas de Demissão Voluntários incentivados pelo empregador do Segurado;

4.1.8. Estagiários e Contratos de Trabalho Temporário em geral.

4.1.9. Doenças mentais, psicológicas e psiquiátricas sem internações;

4.1.10. Alcoolismo, uso de drogas, dependência química ou utilização de medicamentos sem receita médica.

4.1.11. Taxas de conveniência, taxas de serviço, taxas de intermediação, taxas de emissão, taxas administrativas, "fees" de agenciamento ou qualquer margem de lucro

cobrada por agências de viagens, operadoras de turismo ou consolidadoras;

4.1.12. Valores relativos a comissões de vendedores, agentes de viagens ou profissionais de turismo;

4.1.13. Taxas de emissão e remuneração de agências conhecidas no mercado de aviação civil como RAV (Remuneração de Agência de Viagens) e DU (Repasse a Terceiros / Adicional de Emissão);

4.1.14. Valor do prêmio do seguro viagem e das coberturas adicionais;

4.1.15. Programas **de Fidelidade e Milhagens:** Estão excluídas da cobertura as taxas de emissão, readequação (conversão de milhas por pontos) ou de devolução de milhas às contas de programas de fidelidade.

Exceção**:** Essas taxas poderão ser reembolsadas caso o segurado apresente declaração oficial da companhia aérea atestando formalmente que as milhas não foram devolvidas, acompanhada do comprovante de equivalência dos valores em moeda corrente (nacional ou estrangeira) na data do cancelamento do evento.

4.1.16. Juros, encargos de financiamento, taxas de parcelamento por cartão de crédito ou boleto bancário, e perdas decorrentes de variação cambial ocorridas entre a data da compra e a data do cancelamento sem comprovação de quais tais taxas, impostos e adicionais de fracionamento foram recolhidos.

4.1.17. Para fins de liquidação do sinistro de cruzeiros, não serão objeto de reembolso pela Seguradora os valores referentes a taxas portuárias, taxas governamentais, impostos, pacotes de bebidas ou serviços de bordo que sejam passíveis de restituição, estorno ou crédito por parte da armadora ou agência de viagens.

4.1.18. Impostos, tais como IOF sem comprovação de recolhimento do referido imposto.

4.2. Estão excluídas da cobertura desta garantia as internações em instituições do tipo abaixo relacionados:

4.2.1. instituição para atendimento de deficientes mentais, ou seja, uma instituição primordialmente dedicada ao tratamento de enfermidades psiquiátricas, incluindo subnormalidades; ou ainda o departamento psiquiátrico de um hospital;

4.2.2. local para idosos, casas de descanso, asilos e assemelhados;
4.2.3. clínicas ou local para recuperação de viciados em álcool e drogas;
4.2.4. instituições de saúde hidroterápica ou clínica de método curativos naturais; casa de saúde para convalescentes; unidade especial de Hospital usada primordialmente como um lugar para viciados em drogas ou álcool, ou como uma instituição de saúde para convalescentes ou para reabilitação; clínicas de emagrecimento e SPA.
4.2.5. Doenças mentais, psicológicas e psiquiátricas sem internações;

5. DATA DO EVENTO

5.1. Para efeito de cálculo da indenização, a data do evento quando da liquidação de sinistros será considerada a data constante do documento que comprove o motivo efeito do cancelamento da viagem.

6. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

6.1. Além dos documentos básicos descritos no item 16.1.1 das Condições Gerais do Seguro Viagem Individual, deverão ser entregues à Seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas, os seguintes documentos:

6.1.1. Documentos Pessoais, de Identificação e Comprovantes de Viagem

a) Aviso de Sinistro: Formulário preenchido por meio dos canais de atendimento ou aplicativo da seguradora/representante.
b) Documento de Identidade: Cópia legível do RG e CPF do segurado titular.
c) Comprovante de Residência: Atualizado e em nome do segurado.
d) Passaporte: Obrigatório exclusivamente para viagens internacionais.
e) Bilhete de Seguro: Cópia do voucher contratado comprovando a vigência da cobertura.
f) Dados Bancários: Informações de conta corrente ou poupança nacional de titularidade obrigatória do segurado para crédito da indenização. Nota: Se o pagamento for para terceiros, enviar o Termo de Renúncia e Autorização assinado pelo segurado titular.

g) Comprovante de Compra do Bilhete/Cartão de Viagem(ida e volta): Passagem aérea (e-ticket obrigatório para voos), rodoviária ou ferroviária indicando as datas originais.
h) Contrato de Prestação de Serviços Turísticos: Emitido pela agência/operadora/hotel, datado e assinado por ambas as partes, contendo as políticas de cancelamento e de rescisão.
i) Comprovantes Financeiros de Quitação: Extratos bancários, comprovantes de PIX, transferências ou faturas do cartão de crédito demonstrando os valores pagos.

6.1.2. Detalhes Financeiros das Multas e Retenções

As multas retidas em virtude do cancelamento devem ser justificadas detalhadamente pela agência ou fornecedores através dos seguintes itens:

a) **Carta Qualificada da Agência/Operadora ou Fornecedor:** Documento discriminando linha por linha as penalizações e custos a serem arcados pelo segurado mediante o firmado em contrato (valores referentes a cada tipo de multa: aéreo, terrestre, hospedagem, passeios, transfers, comissão, taxas e seguro viagem), devendo estar datada e assinada por ambas as partes.
    - *Passagens Aéreas:* Envio obrigatório do ticket eletrônico (e-ticket) original para comprovar o valor real da tarifa e as taxas de embarque antes do cancelamento.
    - *Pacotes Turísticos:* A agência deve abrir detalhadamente cada componente do pacote, **não sendo aceitos valores globais sem divisão**.

b) **Comprovante Formal de Solicitação de Cancelamento:** Cópia do e-mail ou protocolo enviado aos fornecedores (hotéis, companhias aéreas ou armadoras) solicitando formalmente a rescisão **antes ou até o encerramento do embarque (fechamento de portão / *gate closure*)**.

c) **Demonstrativo/Tratativa de Reembolso:** Resposta formal dos fornecedores detalhando o montante devolvido/estornado e o valor retido permanentemente a título de multa.

d) Armadora de Cruzeiros: Apresentação obrigatória do "Cancellation Invoice" analítico detalhado linha por linha pela armadora, excluindo-se do reembolso taxas portuárias,

governamentais, impostos ou pacotes passíveis de estorno/crédito.

6.1.3. Comprovação Específica por Motivo de Cancelamento (Plus Reason)
De acordo com o evento gerador que inviabilizou o início da viagem, devem ser encaminhados os respectivos documentos comprobatórios listados na tabela abaixo:

Motivo do Cancelamento	Documentação Específica Exigida
Doença Grave ou Acidente Pessoal do Segurado	Laudo/Relatório médico-assistente original detalhado com carimbo, CRM e assinatura (física ou digital) comprovando a impossibilidade de locomoção ou viagem; cópia de todos os exames clínicos, laboratoriais ou radiografias relacionados; prontuário médico ou guia de internação hospitalar (se aplicável). **Nota:** Não são aceitos laudos emitidos por telemedicina, clínicas inativas ou médicos com CRM irregular.
Internação ou Enfermidade Grave de Familiar	Cópia do relatório médico que determinou a internação (mínimo de 12 horas para familiares), exames da pessoa acometida e comprovante legal de vínculo familiar (Certidão de Nascimento, Casamento ou RG).
Morte do Segurado ou Familiar	Cópia da Certidão de Óbito (ocorrida nos 60 dias antecedentes à viagem) acompanhada do comprovante de parentesco legal.
Intimação Judicial / Mandado / Requerimento Legal	Cópia da notificação, mandado ou intimação judicial improrrogável recebida em data posterior à contratação da viagem e do seguro, detalhando data, processo e obrigatoriedade.
Decretação de Quarentena Sanitária (Autoridade)	Cópia da declaração oficial emitida pela autoridade de saúde pública competente impondo o isolamento do segurado.
Quarentena Prescrita por Médico	Atestado médico detalhando a doença infectocontagiosa e o período recomendado de isolamento.
Danos Graves no Imóvel Residencial ou Comercial	Comprovante da autoridade policial (Boletim de Ocorrência) relativo a incêndio, roubo ou

	força da natureza no imóvel de uso habitual do segurado, acompanhado de comprovante de propriedade ou posse.
Convocação para Eleições Oficiais	Cópia do comprovante de convocação oficial para participar como membro das eleições no país de origem, discriminando data e local.
Convocação Judicial como Tutor (Adoção)	Cópia da convocação oficial e do processo judicial de adoção de menor(es) demandando a presença do segurado.
Transtornos na Gravidez (Segurada ou Cônjuge)	Cópia do relatório médico atestando a complicação, exames médicos realizados e comprovante da condição de cônjuge (se aplicável).
Gravidez Avançada Ocorrida Após a Compra	Relatório médico e comprovantes atestando que a gestação foi concebida após a compra do seguro e a impossibilidade de viajar devido ao avanço gestacional no período do embarque.
Desemprego Involuntário do Segurado	Cópia da comunicação formal de demissão emitida pelo empregador e cópia da Carteira de Trabalho (CTPS).
Convocação para Transplante de Órgão	Cópia da convocação oficial, descrição médica, exames realizados e prontuário médico-hospitalar.
Nomeação em Concurso Público ou Novo Emprego	Cópia da comunicação dirigida ao segurado, Diário Oficial com nomeação de posse, ou carta de admissão/contrato de trabalho e CTPS atualizada.
Transferência de Local de Trabalho	Cópia do comprovante de residência atual, comunicado do empregador indicando o local de destino/nova moradia e registro da transferência na CTPS.
Convocação Judicial para Divórcio	Cópia da convocação/intimação e do processo judicial de divórcio com data conflitante com a viagem.
Passaporte ou Visto Negado	Cópia oficial da notificação de visto recusado pelo consulado ou emissão de passaporte negada pela autoridade competente.
Roubo de Documentação de Viagem	Boletim de Ocorrência policial detalhando o roubo (ocorrido nos 15 dias anteriores) e cópia

	dos novos documentos emitidos.
Acidente ou Roubo do Veículo Próprio	Boletim de Ocorrência Policial detalhando o evento com foto nítida da avaria do veículo.
Cancelamento de Casamento Civil	Certidão de casamento com a devida averbação de cancelamento ou declaração oficial emitida pelo cartório de registro civil.
Reprovação Escolar / Recuperação Incompatível	Declaração oficial da instituição de ensino confirmando a reprovação/recuperação com cronograma de datas incompatível com a viagem.
Convocação como Parte, Testemunha ou Jurado	Intimação judicial oficial contendo o número do processo, data da audiência/julgamento e obrigatoriedade de comparecimento.
Convocação para Cirurgia Urgente (SUS / Hospital)	Declaração hospitalar/SUS indicando o caráter de urgência médica e a data da convocação para o procedimento.
Prorrogação Contratual de Trabalho	Comunicado formal emitido pelo empregador OU cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) constando a atualização contratual.

6.1.4. Comprovante de Viagem (Exigência Geral para Todos os Motivos)

a) Viagens Internacionais: Passaporte e ticket aéreo. Para países que não exigem passaporte, serão aceitos RG ou CNH.
b) Viagens Nacionais: Documento de identidade (RG) ou CNH, ticket aéreo ou terrestre. Na falta deste, comprovante de reserva hoteleira. Para viagens em grupo, na falta destes, pode ser enviada a lista de passageiros emitida pelo agente de viagens.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Plano de Seguro Viagem Individual que não foram revogadas por esta Condição Especial.

48- CANCELAMENTO DE VIAGEM ANY REASON

1. OBJETIVO

1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Viagem Individual, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

2. GARANTIA

2.1. Esta cobertura consiste no reembolso ao segurado ou ao seu beneficiário, limitado ao capital segurado contratado, das despesas não reembolsáveis com a aquisição de pacotes turísticos e/ou serviços de viagens, como transporte e hospedagem. Inclui a taxa de matrícula do curso de intercâmbio, limitada ao valor de USD 150,00 (cento e cinquenta dólares norte-americanos), em referência à viagem do segurado, devido ao cancelamento desta em virtude de evento coberto.

Entende-se por cancelamento de viagem o acontecimento de um evento que impossibilite o início da viagem em razão do evento coberto ocorrido antes da viagem.

2.1.1. Estará coberto com dispensa de franquia o Cancelamento Any Reason pelos seguintes motivos:

2.1.1.1. Morte, acidente pessoal ou enfermidade grave do segurado que impossibilite o início de sua viagem;

2.1.1.2. Morte de um familiar de até 3º grau de parentesco, ou internação hospitalar por mais de 12 (doze) horas em consequência de acidente pessoal ou de enfermidade declarada de forma repentina e de maneira aguda do cônjuge, pais, irmãos, filhos, enteados, netos, avós ou sogro (a) do Segurado que impeça o início da viagem contratada pelo segurado pois requer tratamento até o dia da viagem. Nos casos em que o segurado estiver viajando com o cônjuge, pais, irmãos, filhos, enteados, netos, avós ou sogro e algum deste vier a sofrer uma enfermidade grave ou acidente pessoal que o impeça de iniciar a viagem, e ambos contrataram o seguro viagem IZA, haverá cobertura mediante o envio de documentos que comprovem a incapacidade de viajar por motivo de doença grave. Os

documentos são: declaração médica, atestados, laudos e exames, mesmo que não tenha ocorrido internação, exceto doenças mentais, psicológicas e psiquiátricas sem internação, pois para terem cobertura requer internação. Para cancelamento devido ao óbito de membros de sua família, este deve ter ocorrido nos 60 (sessenta) dias que antecedem o início da viagem.

2.1.1.3. Recebimento de notificação judicial improrrogável para o segurado comparecer perante a Justiça, desde que recebida após a contratação da viagem e/ou serviços turísticos;

2.1.1.4. Declaração de autoridade sanitária competente determinando quarentena do segurado, desde que emitida após a contratação da viagem e/ou serviços turísticos;

2.1.1.5. Complicação na gravidez ou aborto espontâneo, excluindo-se quaisquer complicações a partir do sétimo mês de gestação;

2.1.1.6. Gravidez concebida após a aquisição do seguro, com retorno previsto para após o sétimo mês de gestação;

2.1.1.7. Incêndio, raio, explosão, vendaval ou alagamento na residência do segurado;

2.1.1.8. Separação/divórcio inesperado, com trâmites oficiais iniciados após a aquisição do seguro;

2.1.1.9. Desemprego involuntário do segurado com vínculo empregatício formal;

2.1.1.10. Carta de cancelamento de férias emitida pela empresa do segurado com vínculo formal;

2.1.1.11. Mudança de datas de apresentação de defesa de teses de mestrado/doutorado por determinação oficial da instituição;

2.1.1.12. Translado forçado de trabalho com deslocamento superior a 3 (três) meses para segurado com vínculo formal;

2.1.1.13. Prejuízos graves no local de trabalho do segurado, exigindo sua presença;

2.1.1.14. Roubo ou acidente em veículo próprio ou do

cônjuge, impedindo o início da viagem;

2.1.1.15. Roubo de documentação nos 15 (quinze) dias anteriores à partida, impossibilitando o embarque;

2.1.1.16. Visto negado até a data do embarque, mesmo para países onde normalmente não é exigido, desde que tomadas as providências nos prazos legais;

2.1.1.17. Convocação repentina ou remarcação de provas, concursos ou convocação como membro de mesa eleitoral;

2.1.1.18. Nomeação para cargo concursado;

2.1.1.19. Desastres naturais no local de origem ou destino, impedindo a viagem ou operações aéreas.

2.1.1.20. Doenças infectocontagiosas de notificação compulsória, comprovadas em laudo médico e exames, consideradas de risco vital e contraídas até 14 (quatorze) dias antes da viagem;

2.1.2. Outros motivos, inclusive desistência justificável – quando o cancelamento ocorrer por motivo distinto dos acima, será deduzida franquia do valor a pagar.

Definição: Entende-se como desistência justificável o cancelamento da viagem por motivo comprovado e fora do controle do segurado.

2.2 Solicitações de cancelamento devem ser formalizadas com antecedência mínima de 48 horas antes do embarque, exceto nos casos em que o segurado encontrar-se hospitalizado. O fato que deu origem ao cancelamento da viagem não poderá ocorrer após o encerramento do embarque.

2.3 Esta cobertura não pode ser contratada em conjunto com "Cancelamento Plus Reason" e "Upgrade Cancelamento Plus Reason".

3. FRANQUIA

3.1. Cancelamentos por motivos diferentes dos listados no item 2.1.1 estão sujeitos a franquia de 25% sobre o valor a ser indenizado. Se o valor a ser indenizado ultrapassar o valor máximo do capital segurado, será deduzida a franquia do capital segurado.

3.2. O percentual da franquia constará no Bilhete de Seguro.

3.3. Para o motivo de cancelamento por desistência justificável, aplica-se a mesma antecedência mínima de 48 horas para comunicar a seguradora, exceto quando o segurado encontrar-se hospitalizado.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. Aplicam-se as Exclusões previstas nas Condições Gerais, mais:

4.1.1. Cirurgias plásticas ou tratamentos estéticos, exceto se ocorrer alguma intercorrência da cirurgia ou procedimento realizados anterior a data da viagem;
4.1.2. Tratamentos eletivos ou rotineiros.
4.1.3. Internações voluntárias em instituições psiquiátricas, casas de repouso, spas, clínicas de emagrecimento.
4.1.4. Participação em ato criminal.
4.1.5. Circunstâncias conhecidas antes da compra do seguro.
4.1.6. Falência ou dificuldades financeiras da agência de viagem.
4.1.7. Separação/divórcio sem trâmites oficiais;
4.1.8. Doenças mentais, psicológicas e psiquiátricas sem internações;
4.1.9. Alcoolismo, uso de drogas, dependência química ou utilização de medicamentos sem receita médica.

5. DATA DO EVENTO

5.1. Considera-se como data do evento aquela constante no documento que comprove o motivo do cancelamento.

DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

5.2. Além dos documentos básicos descritos no item 16.1.1 das Condições Gerais do Seguro Viagem, deverão ser entregues à Seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas, os seguintes documentos:

5.2.1. Documentação do(s) Beneficiário(s):

5.2.1.1. Se o beneficiário for cônjuge do segurado: certidão de casamento e cédula de Identidade do cônjuge.

5.2.1.2. Se o beneficiário for membro da família do segurado: anotação na Carteira de Trabalho ou comprovante de dependentes no INSS e cédula de Identidade do membro da família.

5.2.1.3. Se o beneficiário for filho do segurado: certidão de nascimento.

5.2.2. Comprovantes de valores pagos e multas;

5.2.3. Laudos médicos ou técnicos;

5.2.4. Documentos específicos conforme motivo do cancelamento (detalhados no texto original).

5.2.5. Solicitação formal de devolução enviada para empresas de transportes, hotéis e empresas de atrações turísticas ou parques ou documentos emitidos no ato da compra com a informação de que os valores não são reembolsáveis em caso de cancelamento.

5.2.6. Comprovante de Viagem

a. viagens internacionais - passaporte, ticket aéreo. Para países que não exigem passaporte, RG ou CNH.
b. viagens nacionais - documento de identidade ou CNH, ticket aéreo ou terrestre , na falta deste, comprovante de reserva hoteleira. Para viagens em grupo, na falta destes, pode ser enviado a lista de passageiros dos agentes de viagem.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Plano de Seguro Viagem Individual que não foram revogadas por esta condição Especial.

49- INGRESSO PROTEGIDO

1. OBJETIVO

1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Individual IZA** e somente poderá ser comercializada como **cobertura adicional**, vinculada a qualquer um dos pacotes de seguro viagem oferecidos pela Seguradora.

1.2. A cobertura **Ingresso Protegido – Reembolso de Tickets por Impedimento de Comparecimento** tem por objetivo garantir ao SEGURADO, pessoa física, o reembolso do valor total do ingresso oficial adquirido para o EVENTO INDICADO até o limite do capital segurado, desde que o SEGURADO esteja impossibilitado de comparecer ao referido evento por um ou mais dos motivos previstos na cláusula “Coberturas” desta Condição Especial.

1.3. O direito ao reembolso estará l**imitado ao EVENTO INDICADO cuja causa do impedimento tenha ocorrido após a compra do ingresso e após a contratação do seguro** que contenha esta cobertura adicional.

1.4. Esta **cobertura poderá ser contratada para apenas um ingresso por CPF**, por evento, não sendo permitida a contratação múltipla para o mesmo evento por um mesmo segurado, salvo se houver expressa previsão comercial em contrário no plano contratado.

1.5. Não **é permitida a transferência de titularidade do ingresso.** Caso o segurado transfira o ingresso a terceiros, a presente cobertura será automaticamente cancelada, não havendo direito a reembolso sob nenhuma forma ou hipótese.

1.6. Esta **cobertura poderá ser contratada para os seguintes eventos:**

a. **Ingresso Especial – Eventos**

Copa do Mundo, Olimpíadas, Campeonato Libertadores

2. DEFINIÇÕES

Esta Condição Especial aplica-se a Ingressos Especiais - Grandes Eventos **Copa do Mundo, Olimpíadas e Campeonato Libertadores** .

2.1. Ingresso **Especial – Grandes Eventos (Copa do Mundo / Olimpíadas / Libertadores):** Documento oficial emitido pela entidade organizadora ou por parceiros autorizados, que concede acesso a eventos esportivos de grande porte, notadamente a Copa do Mundo FIFA, Jogos Olímpicos e competições equivalentes.

Sua utilização está sujeita às regras específicas de titularidade e validação determinadas pelos respectivos organizadores.

2.2. **Instituição Hospitalar:** Estabelecimento legalmente constituído de acordo com as leis do País em que o segurado se encontra e que atende aos seguintes requisitos:

2.2.1. Atua no Atendimento médico de pacientes doentes ou feridos;

2.2.2. Possui instalações organizadas para o diagnóstico, tratamento e cirurgia, bem como unidades de tratamentos intensivos para os pacientes, dentro do mesmo estabelecimento;

2.2.3. Fornece serviço de enfermagem em tempo integral, sob a supervisão.

2.3. **Para fins desta cobertura, não são consideradas as seguintes instituições:**

2.3.1. instituições mentais ou instituições usadas para o tratamento de doenças psiquiátricas ou departamento psiquiátrico de uma instituição hospitalar;

2.3.2. Institutos nos quais são prestados serviços de assistência a longo prazo, como casas de repouso, geriatria, tratamento a drogados, tratamento a alcoólatras ou terapias ocupacionais.

3. GARANTIA

3.1. Esta cobertura consiste no reembolso ao SEGURADO do valor do ticket (ingresso) para o EVENTO INDICADO, limitado ao Capital Segurado contratado, quando o SEGURADO, por motivo fortuito e imprevisto, não puder comparecer ao evento para o qual adquiriu o ingresso, desde que o impedimento:

3.1.1. decorra exclusivamente de evento coberto previsto nesta Condição Especial;

3.1.2. ocorra durante o período da viagem segurada;

3.1.3. seja posterior à compra do ingresso e posterior à contratação do seguro contendo esta cobertura adicional.

3.2. Quando contratado em conjunto com a cobertura de cancelamento de viagem ou cancelamento plus reason, e o valor do ingresso já esteja incluso no pacote da agência, o valor do ingresso não será reembolsado em duplicidade.

3.3. O reembolso será devido quando a impossibilidade de comparecimento resultar da ocorrência de, pelo menos, uma das situações abaixo, desde que comprovadas pelo SEGURADO:

3.3.1. Lesão acidental grave, doença grave ou quarentena obrigatória

Situação em que o SEGURADO sofra lesões acidentais graves, doenças graves súbitas ou seja submetido a quarentena obrigatória por determinação médica ou sanitária, impossibilitando-o de comparecer ao evento.

3.3.2. Internação hospitalar não eletiva do SEGURADO

Internação não programada, decorrente de doença aguda ou acidente, que impeça o comparecimento ao evento, mediante orientação médica emitida por escrito.

3.3.3. Cirurgia de urgência ou emergência

Cirurgia não eletiva, de urgência ou emergência, realizada em hospital ou clínica, cuja natureza impeça o comparecimento ao evento.

3.3.4. Complicação de gravidez ou aborto

Complicações gestacionais ou aborto, ocorridos até 15 (quinze) dias antes do evento, mediante comprovação médica e desde que tornem inviável a presença do SEGURADO.

3.3.5. Doença grave, lesão, internação ou falecimento de pai, mãe, filhos, sogro, sogra, cônjuge, avós e netos.

Doença grave, internação não eletiva ou falecimento de parente do SEGURADO em linha reta até o **3º grau** (pais, avós, filhos ou netos), nos prazos previstos:

- até **3 dias** antes do evento, no caso de doença grave ou internação;
- até **5 dias** antes do evento, no caso de falecimento.

3.3.6. Dano físico relevante na residência ou empresa do SEGURADO

Prejuízo grave ocorrido até **3 dias** antes do evento, que exija a presença do SEGURADO, causado exclusivamente por:

- incêndio;
- inundação;
- alagamento;
- desmoronamento;

Inclui danos à empresa do SEGURADO quando este for **sócio administrador** ou **empresário individual**.

3.3.7. Convocação judicial

Determinação oficial recebida após a compra do ingresso, que obrigue o comparecimento do SEGURADO:

- em juízo (mandado, intimação, carta, edital etc.);
- no júri popular.

desde que a convocação inviabilize o comparecimento ao evento, observando-se:

- até **4 horas** antes do evento, quando na mesma cidade;
- até **24 horas** antes do evento, quando em município diverso.

3.3.8. Obrigação legal eleitoral

Convocação formal do SEGURADO para atuar em eleições nacionais, estaduais ou municipais, desde que a obrigação ocorra no mesmo dia do evento.

3.3.9. Cancelamento ou atraso de voo

Quando o voo adquirido para deslocamento ao local do evento:

- for cancelado, ou
- sofrer atraso mínimo de **2 horas**,

desde que:

- o cancelamento ou atraso ocorra até **12 horas antes** do evento (voos internacionais), ou;
- até **5 horas antes** (voos nacionais).

e impeça a chegada do SEGURADO antes do início do evento.

3.3.10. Acidente com veículo do SEGURADO

Acidente envolvendo o veículo registrado em nome do SEGURADO ou de seu cônjuge, utilizado para o deslocamento ao evento, com:

- necessidade de reboque obrigatório, e;
- atraso mínimo de 1 hora,

de modo a inviabilizar a chegada antes do início do evento.

3.3.11. Roubo de veículo

Roubo do veículo do SEGURADO, ocorrido no dia do evento e antes do horário de início, quando, em razão dos trâmites de registro da ocorrência, a chegada ao evento se torne inviável.

3.4. Quando o EVENTO INDICADO ocorrer em mais de um dia, o reembolso será limitado:

- ao(s) dia(s) em que o SEGURADO ficou impossibilitado de comparecer; ou;
- proporcionalmente, quando o ingresso tiver valor único para todo o período.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. Além das exclusões previstas na cláusula “Riscos Excluídos” das Condições Gerais do Seguro Viagem Individual, não estão garantidas por esta cobertura quaisquer circunstâncias que impeçam o comparecimento do SEGURADO ao evento que não

estejam expressamente previstas no item 3.0 desta Condição Especial.

4.2. Estão expressamente excluídos desta cobertura os prejuízos decorrentes das seguintes situações:

4.2.1. Guerras e conflitos armados

Guerras declaradas ou não declaradas, invasões, ações de inimigos estrangeiros, operações militares, hostilidades, revoluções, rebeliões, comoções civis ou guerra civil, seja no local de residência do SEGURADO, seja no local do evento, quando impossibilitem o comparecimento.

4.2.2. Armas químicas, biológicas ou nucleares

Danos derivados do uso, liberação ou ameaça de uso de armas biológicas, químicas, radioativas ou nucleares, que inviabilizem a presença do SEGURADO no evento.

4.2.3. Terrorismo, motins e manifestações não pacíficas

Ações de terrorismo, motins, distúrbios, tumultos ou manifestações violentas que impeçam o comparecimento ao evento.

4.2.4. Epidemias, pandemias e eventos de saúde pública

Epidemias, pandemias, endemias ou outros eventos sanitários de relevância coletiva, assim como envenenamento de caráter coletivo, que impossibilitem efetivamente a presença do SEGURADO no evento.

4.2.5. Determinação de autoridade pública

Atos de autoridade governamental ou sanitária emitidos em prazo não superior a 15 (quinze) dias da realização do evento, que inviabilizem o comparecimento, incluindo exigências como apresentação de certificado de vacina, atestados de saúde ou outras restrições de acesso.

4.2.6. Motivos pessoais não previstos nas coberturas

Qualquer causa ou motivo relevante ao SEGURADO, mas não listado como risco coberto no item 3.1.1, ainda que de grande impacto pessoal ou familiar.

4.2.7. Revenda ou transferência de ingressos

Impossibilidade de comparecimento de terceiros que tenham adquirido ingressos revendidos pelo SEGURADO, bem como qualquer situação decorrente de transferência de titularidade do ingresso — hipótese em que a cobertura é automaticamente cancelada.

4.2.8. Não realização, interrupção ou alteração do evento

A não realização, interrupção, adiamento ou mudança de local do evento ou espetáculo por decisão de seus organizadores, produtores ou autoridades competentes, independentemente do motivo.

4.2.9. Alteração de artista, atração ou programação

A troca ou substituição de artista, atração ou participante do evento, quando aplicável, não configura risco coberto e não dá direito a reembolso.

5. PERDA DE DIREITOS

5.1. Além das hipóteses de perda de direitos previstas nas Condições Gerais do Seguro Viagem Individual IZA, o SEGURADO perderá o direito à indenização desta cobertura quando:

5.1.1. O sinistro decorrer de ato doloso, fraude, má-fé ou culpa grave praticado pelo SEGURADO, pelo BENEFICIÁRIO ou por seus representantes.

5.1.2. O SEGURADO deixar de comunicar o sinistro à Seguradora tão logo tenha conhecimento do impedimento para comparecimento ao evento, ou não adotar as providências necessárias para evitar ou minorar suas consequências.

5.1.3. O SEGURADO apresentar declarações falsas, omitir informações relevantes ou apresentar documentação inverídica para análise do sinistro.

5.1.4. O SEGURADO agravar intencionalmente o risco, especialmente quando houver:

- ingestão de bebidas alcoólicas em excesso;
- uso de drogas ilícitas ou substâncias entorpecentes;
- estado de insanidade mental;

sempre que tais circunstâncias forem determinantes para a impossibilidade de comparecimento ao evento.

5.1.5 O SEGURADO deixar de comunicar à Seguradora qualquer fato suscetível de agravar o risco, agindo com má-fé.

5.1.6 O impedimento estiver relacionado à transferência ou revenda do ingresso, hipótese na qual esta cobertura é automaticamente cancelada, não gerando direito a reembolso.

5.1.7 O impedimento decorrer de motivo não previsto como cobertura no item 3.1.1 desta Condição Especial.

5.1.8 O SEGURADO não apresentar a documentação obrigatória necessária para comprovação da causa do não comparecimento, conforme previsto na cláusula “Regulação de Sinistro”.

5.1.9 O evento deixar de ocorrer, for cancelado ou sofrer alterações promovidas pelos organizadores, produtores ou autoridades — situações não cobertas pela presente Condição Especial.

6. DATA DO EVENTO

6.1. Para fins desta cobertura, considera-se EVENTO INDICADO a data, horário e local definidos no ingresso adquirido pelo SEGURADO, conforme registrado no comprovante de compra do ticket.

6.2. A cobertura somente será aplicável quando a data do evento ocorrer durante o período da viagem segurada, respeitando o início e término da vigência do Seguro Viagem contratado.

6.3. Caso o ingresso correspondente ao EVENTO INDICADO seja válido para **mais de um dia**, a cobertura abrangerá exclusivamente:

- os dias em que o SEGURADO esteve efetivamente impossibilitado de comparecer, ou
- de forma proporcional ao número de dias não comparecidos, quando o ingresso possuir valor único para todos os dias do evento.

6.4. Alterações na data, horário ou local do EVENTO INDICADO, realizadas pelo organizador, produtor ou autoridade competente, **não estendem a vigência da cobertura** e **não geram direito à indenização**, salvo se o impedimento do segurado decorrer de evento coberto e previsto nesta Condição Especial.

6.5. Caso o evento seja **cancelado, interrompido, adiado ou remanejado** pelos organizadores, tal situação **não configura sinistro**

indenizável, estando excluída da presente cobertura.

6.6. Não serão reconhecidos sinistros relacionados a eventos cuja data tenha ocorrido **fora dos limites de vigência da viagem**, ainda que o ingresso tenha sido adquirido previamente pelo SEGURADO.

7. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

7.1. Em caso de sinistro indenizável por esta cobertura, o SEGURADO ou seu representante deverá comunicar imediatamente à Seguradora, por meio dos canais oficiais de atendimento, informando a causa do impedimento de comparecimento ao EVENTO INDICADO e apresentando, obrigatoriamente, a documentação mínima abaixo relacionada.

7.1.1. Documentação Básica Obrigatória

- **Documento de identificação** do SEGURADO, válido em território nacional;
- **Comprovante de compra do ingresso** (ticket) contendo data, horário, local, titularidade e valor pago;
- **Comprovante de contratação do Seguro Viagem** que contenha esta cobertura adicional;
- **Dados bancários** do SEGURADO para crédito da indenização;
- **Certificado Individual** do seguro ou informação que permita sua identificação;
- **Descrição detalhada** da causa do impedimento e data em que ocorreu.
- **Declaração de não utilização do ingresso** quando a seguradora não conseguir confirmar com a bilheteria do evento.
- **Comprovante de Viagem**
    a. viagens internacionais - passaporte, ticket aéreo. Para países que não exigem passaporte, RG ou CNH.
    b. viagens nacionais - documento de identidade ou CNH, ticket aéreo ou terrestre , na falta deste, comprovante de pagamento de pedágios ou reserva hoteleira. Para viagens em grupo, na falta destes, pode ser enviado a lista de passageiros dos agentes de viagem.

7.1.2. A depender da causa do impedimento, poderão ser exigidos os seguintes documentos adicionais

8. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)

8.1. O Limite Máximo de Indenização (LMI) desta cobertura corresponde ao valor do ticket (ingresso) adquirido pelo SEGURADO para o EVENTO INDICADO, limitado ao Capital Segurado contratado, conforme informado no Certificado Individual do Seguro Viagem.

8.2. O Capital Segurado aplicável a esta cobertura será definido no momento da contratação e poderá variar conforme o plano adquirido, respeitando sempre o limite estabelecido no respectivo produto.

8.3. Quando o ingresso for válido para mais de um dia, o reembolso será:

- limitado ao(s) dia(s) em que o SEGURADO esteve impossibilitado de comparecer; ou
- proporcional ao número de dias não comparecidos, quando o ingresso possuir valor único para todos os dias do evento.

8.4. O LMI será aplicado por ingresso protegido, quando esta opção estiver prevista comercialmente no Seguro Viagem, respeitando o máximo contratado pelo SEGURADO.

8.5. Em hipótese alguma o valor da indenização poderá exceder o valor efetivamente pago pelo ingresso, ainda que o Capital Segurado contratado seja superior.

8.6. Não haverá pagamento de diferenças de preço, multas, taxas administrativas, sobretaxas, taxas de conveniência, doações ou quaisquer valores cobrados pelo organizador além do valor do ingresso em si, salvo se expressamente previsto no plano comercial da Seguradora.

8.7. A indenização será paga uma única vez para cada ingresso protegido, não havendo cobertura para múltiplos acionamentos relacionados ao mesmo evento ou ticket.

8.8. O LMI desta cobertura não se soma ao Capital Segurado das demais coberturas do Seguro Viagem Individual, operando de forma independente.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Plano de Seguro Viagem que não foram revogadas por esta Condição Especial.

50- ROUBO/FURTO DE BAGAGEM

1. OBJETIVO

1.1. Esta condição especial integra o **plano de seguro viagem individual**, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

2. RISCOS COBERTOS

2.1. Esta cobertura garante, até o capital segurado, o pagamento dos prejuízos que o segurado venha a sofrer, em consequência de roubo ou furto da sua bagagem, ocorrido durante transporte através de empresa de linha aérea/marítima/terrestre regular, desde que tais prejuízos excedam o valor pago pela empresa responsável pelo transporte da bagagem. Portanto, será indenizada através desta cobertura, a efetiva diferença entre o capital segurado contratado e o valor pago pela empresa responsável pelo transporte da bagagem.

2.1.1. Haverá uma antecipação de parte do capital segurado desta cobertura visando uma compensação por gastos decorrentes da compra de roupas e objetos de higiene pessoal de primeira necessidade, considerados imprescindíveis, no caso da bagagem do segurado não ser localizada dentro de 36 (trinta e seis) horas da data da notificação à central de assistência ou à Seguradora do roubo ou furto, e o segurado ainda se encontrar em viagem ao longo deste período.

2.1.2. O **roubo ou furto da bagagem só estará coberta se ocorrer entre o momento em que esta seja entregue ao pessoal autorizado da empresa de linha aérea/marítima/terrestre regular para ser embarcada, e o momento em que é devolvida / ou deveria ser devolvida ao segurado no término da viagem.**

2.1.3. É imprescindível que a empresa de linha aérea/marítima/terrestre regular tenha assumido a sua responsabilidade pelo roubo ou furto da bagagem, e

indenizado o segurado a indenização o valor obrigatório por lei.

2.1.4. O roubo ou furto só estará coberto se for informada imediatamente à empresa de linha aérea/marítima/terrestre regular, antes de deixar o recinto de entregas e/ou o aeroporto, porto, rodoviária ou estação ferroviária no qual o segurado constatou a falta da bagagem, obtendo o comprovante por escrito da referida falta, mediante o preenchimento do formulário PIR (Property Irregularity Report) ou documento similar.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Além das exclusões constantes na cláusula 5 – "Riscos Excluídos" – das condições gerais do plano de seguro viagem individual, não estão garantidos por esta cobertura:

3.1.1. depreciação e deterioração normal de objetos;

3.1.2. danos decorrentes de confisco, apreensão ou de destruição a mando de autoridade de fato ou de direito;

3.1.3. danos a óculos, lentes de contato, e qualquer aparato bucal;

3.1.4. metais preciosos e suas ligas, trabalhadas ou não, jóias, peles naturais ou sintéticas, quadros e quaisquer obras de arte, bijuterias de qualquer natureza, relógios e títulos;

3.1.5. roubo furto ocorrido com segurado que atue como operador ou membro da tripulação do meio de transporte que originar o sinistro;

3.1.6. quaisquer tipos de animais;

3.1.7. líquidos e bebidas em geral, alcoólicas ou não, bem como alimentos de qualquer espécie, perecível ou não;

3.1.8. objetos que o segurado porte consigo ou em bagagem de mão, cuja guarda esteja sob sua responsabilidade, aí incluídos, dentre outros bens, roupas relógios, canetas, chaveiros, objetos de uso pessoal, óculos, equipamentos de cine, foto e ótica, aparelhos de som e vídeo, instrumentos musicais e equipamentos;

3.1.9. objetos que o segurado porte consigo ou que tenha sido colocado sob a responsabilidade da empresa transportadora ou do hotel, e que se destinem, ou assim possam ser considerados, a realização de

tarefas de cunho profissional, pelo segurado ou terceiros, por conta própria ou não;

3.1.10. quaisquer objetos que, por sua destinação e/ou quantidade, tenham fins comerciais ou representem valores negociáveis, tais como dinheiro, em moeda ou papel, cheques, títulos, apólices, selos, coleções, etc.;

3.1.11. quaisquer documentos ou papéis que representem obrigação de qualquer espécie, bem como valor estimativo de qualquer bem integrante do patrimônio do segurado.

4. DATA DO EVENTO

4.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do capital segurado, a data constante na prova por escrito que o roubo ou furto tenha sido informada à empresa responsável pelo transporte da bagagem, acompanhada do boletim de ocorrência policial.

5. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

5.1. Em complemento ao item **16.1.1. das condições gerais** deste seguro os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à Seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas:

a) prova por escrito que o roubo ou furto tenha sido informado a empresa responsável pelo transporte;

b) prova por escrito da aceitação de responsabilidade da empresa responsável pelo transporte;

c) recibo de indenização da empresa responsável pelo transporte assinado pelo reclamante;

d) comprovantes originais de gastos efetuados pela compra de artigos de primeira necessidade;

e) boletim de ocorrência policial;

f) formulário P.I.R. (Property Irregularity Report) ou documento similar.

g) Comprovante de Viagem

a. viagens internacionais - passaporte, ticket aéreo. Para países que não exigem passaporte, RG ou CNH.
b. viagens nacionais - documento de identidade ou CNH, ticket aéreo ou terrestre , na falta deste, comprovante de pagamento de pedágios ou reserva hoteleira. Para viagens em grupo, na falta destes, pode ser enviado a lista de passageiros dos

agentes de viagem.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Ratificam-se as condições gerais do seguro de viagem individual que não foram revogadas por esta condição especial.

51- RETORNO SANITÁRIO

---

1. OBJETIVO

1.1. Esta condição especial integra o **plano de seguro viagem individual**, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

2. GARANTIA

2.1. Na hipótese de o segurado não se encontrar na data programada para volta em condições de viajar devido ao cumprimento de uma determinação médica de quarentena / isolamento social, por ter sido diagnosticado com a covid19 durante o período da viagem contratada, esta cobertura garante, até o valor do capital segurado, o reembolso das despesas incorridas pelo segurado com:

a) a aquisição de um novo bilhete aéreo para retorno ao local de origem ou de seu domicílio, ou das multas e taxas contratuais de remarcação que seja obrigado a pagar à Companhia Aérea; ou

b) uma diária de locação de um automóvel do tipo “básico”, motorização 1.0, de 04 portas, com ar condicionado e direção hidráulica, para garantir a ida ao aeroporto de embarque ou do retorno ao local de origem ou de seu domicílio, limitado, no entanto, a um percurso máximo de 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros. **Fica, ainda, estabelecido que o segurado é responsável pelo cumprimento das cláusulas e condições do contrato de locação, inclusive por qualquer valor que exceda ao limite estabelecido por esta cobertura, quer seja pela quantidade de diárias ou quilometragem percorrida, quer seja pela locação de automóvel de modelo superior ao previsto.**

2.2. Ainda dentro do capital segurado contratado, esta cobertura garante, a compra de passagem aérea, de ida e volta, em classe econômica, para que um responsável designado pela família do segurado, acompanhe os menores de 16 (dezesseis) anos e/ou os idosos acima de 60 (sessenta) anos que venham a ficar desacompanhados em razão de risco coberto nos termos do item 2.1 acima, ao seu domicílio local.

2.3. Para fins desta cobertura:

a) define-se por covid19 a infecção respiratória aguda causada pelo coronavírus SARS-Cov-2;

b) considera-se como data do evento a data do exame de confirmação do diagnóstico da covid19 contraída pelo segurado;

c) o período de quarentena / isolamento social deverá ser prescrito em relatório ou atestado médico que reporte o CID adequado para a covid19, devidamente preenchido e assinado com o CRM do profissional responsável pelo ATENDIMENTO INICIAL ao segurado, desde que este tenha ocorrido dentro da rede credenciada de prestadores de serviços oferecidos pela Seguradora.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Além das exclusões constantes na cláusula 5 – "Riscos Excluídos" – das condições gerais do plano de seguro viagem individual, não estão garantidos por esta cobertura:

3.1.1 despesas com a aquisição de bilhetes aéreos e/ou de quaisquer multas ou taxas de remarcação por não comparecimento após o término do período de quarentena / isolamento social prescrita no relatório ou atestado médico mencionado na alínea "b", do item 2.2 desta cláusula;

3.1.2 reclamações baseadas em relatório ou atestado médico preenchido e assinado por um profissional não habilitado para o diagnóstico realizado;

3.1.3 despesas incorridas com evacuação, repatriação ou remoção médica;

3.1.4 perdas e danos causados ou sofridos pelo veículo

locado, bem como pelas despesas com multas, estacionamentos, pedágios, combustíveis, lubrificantes, e quaisquer outros custos que venha a ser cobrado pela empresa locadora em caso de acidente, roubo, furto, quebra, falha ou defeito.

4. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

4.1. Além das disposições constantes no item 16.1.1. das condições gerais deste seguro, o segurado se obriga em apresentar à Seguradora, com a devida diligência, os documentos (em vias originais ou cópias autenticadas) abaixo relacionados:

a) relatório ou atestado médico que reporte o CID adequado para a covid19, devidamente preenchido e assinado com o CRM do profissional responsável pelo atendimento ao segurado;
b) exame de confirmação do diagnóstico de covid19 contraída pelo segurado;
c) comprovantes das despesas incorridas com aquisição de um novo bilhete aéreo ou de multas e taxas contratuais de remarcação pagas à Companhia Aérea, ou ainda, com a locação de automóvel.
d) Comprovante de Viagem
   a. viagens internacionais - passaporte, ticket aéreo. Para países que não exigem passaporte, RG ou CNH.
   b. viagens nacionais - documento de identidade ou CNH, ticket aéreo ou terrestre , na falta deste, comprovante de pagamento de pedágios ou reserva hoteleira. Para viagens em grupo, na falta destes, pode ser enviado a lista de passageiros dos agentes de viagem.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificam-se as condições gerais do seguro de viagem individual que não foram revogadas por esta condição especial.

52- PERDA DE BAGAGEM EM VIAGEM ESPECIAL

1. OBJETIVO

1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Viagem Individual, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

2. RISCOS COBERTOS

2.1. Esta cobertura consiste no reembolso do capital segurado, de uma única vez, em caso de roubo, perda ou furto total ou parcial de bagagem durante seu transporte por linha aérea / marítima / ferroviário/ terrestre, quando os prejuízos decorrentes da perda excederem o valor pago pela Empresa responsável pelo transporte. Será indenizada a efetiva diferença entre o capital segurado contratado e o valor pago pela empresa. Para Capital segurado contratado para esta cobertura acima de USD $ 800,00, o limite para reembolso em casos de viagens de trem, o limite máximo de indenização será USD $ 800,00, para Capital segurado com limite inferior a USD $ 800,00 será pago o valor máximo contratado para cobertura.

2.1.1. A efetiva perda de bagagem só estará coberta se ocorrer entre o momento em que a mesma é entregue ao pessoal autorizado da Companhia Aérea / Marítima / Ferroviário /Terrestre para ser embarcada e o momento em que é devolvida ao passageiro ao finalizar a viagem. Exceto em caso de viagem de trem onde não há o despacho da bagagem e as bagagens são acomodadas no interior do trem**.**

2.1.2. Tenha havido o desaparecimento ou perda total de um ou mais volume despachado;

2.1.3. O Segurado viaja na condição de passageiro em avião de linha aérea regular, trem, embarcação ou ônibus devidamente licenciado para o transporte de passageiros, mediante cobrança de tarifa de transporte e emissão de tíquete de bagagem.

2.1.4. É imprescindível que a Companhia Aérea / Marítima / Ferroviária / Terrestre regular tenha assumido a sua responsabilidade pela bagagem e tenha pago ao passageiro a Indenização proposta pela Companhia Aérea / Marítima / Ferroviária / Terrestre para que a efetiva indenização por perda de bagagem prevista nesta garantia seja paga. **Exceto em caso de viagem de trem onde não**

há o despacho da bagagem e as bagagens são acomodadas no interior do trem.

2.1.5. A efetiva perda, roubo, furto total ou parcial da bagagem só estará coberta se for informada imediatamente à companhia aérea ou ferroviária, antes de deixar o recinto de entregas e/ou o aeroporto/ferrovia no qual o Segurado constatou a referida falta, obtendo o segurado, comprovante por escrito da referida falta, mediante o formulário "P.I.R." (Property Irregularity Report), em caso de viagens de trem onde a bagagem não é despachada, abrir uma reclamação formal na empresa.

2.1.6. Quando contratada em conjunto com a cobertura "Atraso de Bagagem", os valores já indenizados pela compra de artigos de primeira necessidade não serão indenizados em duplicidade.

2.1.7. O Segurado somente terá direito à cobertura nos casos em que o P.I.R. (Property Irregularity Report) ou comprovante de reclamação formal na empresa ferroviária nos casos onde a bagagem não é despachada junto com boletim de ocorrência, e o Tíquete de Bagagem estiverem em nome do próprio Segurado.

3. FRANQUIA

3.1. Quando houver valor, prazos ou percentuais aplicáveis de franquia, o valor constará expressamente no Bilhete de Seguro.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. Além das exclusões constantes na cláusula 5 – "RISCOS EXCLUÍDOS" das Condições Gerais do Seguro Viagem , não estão garantidos por esta cobertura:

4.1.1. depreciação e deterioração normal de objetos;

4.1.2. danos decorrentes de confisco, apreensão ou de

destruição a mando de autoridade de fato ou de direito;

4.1.3. danos a máquinas e equipamentos de qualquer natureza;

4.1.4. danos a óculos, lentes de contato, e qualquer aparato bucal;

4.1.5. metais preciosos e suas ligas, trabalhadas ou não, jóias, peles naturais ou sintéticas, quadros e quaisquer obras de arte, bijuterias de qualquer natureza, relógios e títulos;

4.1.6. a Bagagem de membros da tripulação, funcionários ou pessoas que tenham interesses na Empresa Transportadora;

4.1.7. quaisquer tipos de animais;

4.1.8. líquidos e bebidas em geral, alcoólicas ou não, bem como alimentos de qualquer espécie, perecível ou não;

4.1.9. objetos que o Segurado porte consigo ou em bagagem de mão, cuja guarda esteja sob sua responsabilidade, aí incluídos, dinheiro, jóias, objetos frágeis, dentre outros bens, roupas relógios, canetas, chaveiros, objetos de uso pessoal, óculos, equipamentos de cine, foto e ótica, aparelhos de som e vídeo, artigos eletrônicos, instrumentos musicais e equipamentos;

4.1.10. instrumentos musicais, obras de arte, metais preciosos, bebidas e alimentos, mesmo que despachados

4.1.11. objetos que o Segurado porte consigo ou que tenha sido colocado sob a responsabilidade da Empresa Transportadora, e que se destinem, ou assim possam ser considerados, a realização de tarefas de cunho profissional, pelo segurado ou terceiros, por conta própria ou não;

4.1.12. quaisquer objetos que, por sua destinação e/ou quantidade, tenham fins comerciais ou representem valores negociáveis, tais como dinheiro, em moeda ou 4.1.13. papel, cheques, títulos, apólices, selos coleções etc;

4.1.14. quaisquer documentos ou papéis que representem obrigação de qualquer espécie, bem como valor estimativo de qualquer bem integrante do patrimônio do Segurado.

4.1.15. a Bagagem que não tenha sido retirada pelo Segurado assim que disponibilizada pela Empresa Transportadora.

4.1.16. danos parciais a qualquer dos volumes despachados ou aos seus conteúdos, quaisquer que sejam as causas, inclusive furto ou desaparecimento de objetos do interior da Bagagem, com ou sem vestígios;

5. DATA DO EVENTO

5.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data constante na prova por escrito que a perda tenha sido informada à empresa aérea responsável pelo transporte.

6. CAPITAL SEGURADO

6.1. O Capital Segurado para esta Cobertura será definido no Bilhete e representa o valor máximo a ser indenizado, independentemente da quantidade de volumes e do valor da bagagem do Segurado. Para Capitais segurados contratados acima de USD $ 800,00, o limite para reembolso em casos de viagens de trem, o limite máximo de indenização será USD $ 800,00.

6.2. Para fins de determinação do Capital Segurado, na liquidação dos sinistros, será considerada como data do evento a data da reclamação oficial feita pelo Segurado à empresa transportadora.

6.3. O valor da indenização será calculado pela descrição dos bens segurados declarados e seus valores, utilizando-se para tal a média apurada de 3 (três) cotações de mercado e a dedução da indenização realizada pela a empresa transportadora e limitado ao Capital Segurado expresso no bilhete de seguro.

6.4. Adicionalmente, caso necessário, a indenização incluirá as despesas com o atendimento médico para a obtenção de receita exclusivamente para medicamentos de uso contínuo.

7. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

7.1. Além **dos documentos básicos descritos no item 16.1.1. das Condições Gerais do Seguro Viagem, deverão ser entregues à Seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas, os seguintes documentos:**

a) Documento de reclamação por escrito junto à Empresa

Transportadora, tal como “Registro de Irregularidade de Bagagem”, “PIR - Property Irregularity Report” ou equivalente;

b) Boletim de Ocorrência Policial ou documento equivalente da autoridade competente do local do Sinistro;

c) Tíquetes de bagagem originais, referentes a todos os volumes despachados, exceto em casos de trem onde não ocorre a guarda do volume pela empresa transportadora;

d) Atestado ou declaração da Empresa Transportadora contendo a aceitação de responsabilidade da bagagem e/ou recibo de indenização paga pela Empresa Transportadora com termo de quitação exceto em casos de trem onde não ocorre a guarda do volume pela empresa transportadora;

e) recibo de Indenização da empresa responsável pelo transporte assinado pelo reclamante (Cópia e original), quando houver;

f) Lista com os itens contidos na bagagem com seus respectivos valores.

g) Comprovante do comunicado da perda da bagagem imediatamente após a falta da mesma;

h) Comprovante de Viagem

a. viagens internacionais - passaporte, ticket aéreo. Para países que não exigem passaporte, RG ou CNH.
b. viagens nacionais - documento de identidade ou CNH, ticket aéreo ou terrestre , na falta deste, comprovante de pagamento de pedágios ou reserva hoteleira. Para viagens em grupo, na falta destes, pode ser enviado a lista de passageiros dos agentes de viagem.

i)

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Plano de Seguro Viagem Individual que não foram revogadas por esta Condição Especial.

53- MALA, BOLSA E MOCHILA PROTEGIDA

1. OBJETIVO

1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Viagem Individual, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

2. RISCOS COBERTOS

2.1. Esta cobertura garante ao Segurado o pagamento de uma indenização em caso de roubo ou furto qualificado da sua mala, bolsa ou mochila, bem como do seu conteúdo, conforme descrito no item 2.1.2 abaixo, desde que estejam em posse do segurado no momento da ocorrência, e o evento tenha ocorrido durante o período da viagem, e fora dos limites territoriais do Brasil.

2.1.1. A indenização a ser paga será limitada ao valor do capital segurado informado no Bilhete de Seguro, e poderá ser passível de desconto de franquia.

2.1.2 Somente estarão cobertos a mala, bolsa ou mochila subtraída no momento da ocorrência, além dos seguintes itens que estiverem dentro dela, e desde que tenham sido adquiridos antes do início da viagem:

a) Carteira, óculos de sol ou de grau, relógio (com exceção de smartwatch), leitor de e-books (Kindle ou similar), pen-drive, tênis, boné, isqueiro, caneta, cosméticos e perfumes;

b) Documentos pessoais, com a indenização limitada ao custo de reposição: Carteira Nacional de Habilitação do segurado; registro do veículo de propriedade do segurado; passaporte ou documento nacional de identificação do segurado;

c) Chaves, limitado ao custo de reposição de todas as fechaduras

relacionadas com o molho de chaves roubadas, desde que essas fechaduras sejam de carro registrado em nome do segurado, ou de uma residência de propriedade, alugada por, ou arrendada pelo segurado, seu cônjuge/companheira(o) ou ainda de seus pais.

2.2. Os bens descritos no subitem 2.1.2 estarão cobertos desde que estejam dentro da bolsa, mochila, sacola ou similares, e estejam com o Segurado no momento da ocorrência do roubo

3. FRANQUIA

3.1. Quando houver valor, prazos ou percentuais aplicáveis de franquia, o valor constará expressamente no Bilhete de Seguro.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. Excluem-se da cobertura de Mala, Bolsa e Mochila Protegida, além do previsto no item 5. RISCOS EXCLUÍDOS das condições gerais, os eventos, despesas e prejuízos ocorridos em consequência direta ou indireta de:

4.1.1 .Roubo ou Furto Qualificado de dinheiro, jóias, smartwatch, tablet, notebook, aparelho celular e seus respectivos acessórios, carregadores, títulos, cartões, talões de cheques, plantas, animais, vale alimentação, vale refeição, cheques de terceiros ou quaisquer outros itens dentro da mala, bolsa ou mochila, exceto os discriminados no item 2.1.2 destas condições especiais;

4.1.2. Furto simples, extravio, estelionato, perda ou simples desaparecimento dos bens;

4.1.3. Quaisquer despesas relacionadas a ação judicial ou procedimentos administrativos;

4.1.4. Quaisquer despesas de locomoção e alimentação

relacionadas a retirada das novas vias de documentos pessoais.

5. APURAÇÃO DE PREJUÍZOS

5.1. Para fins de apuração do valor a ser indenizado, será considerado o valor informado na nota fiscal de aquisição de cada bem subtraído, e na ausência desta, será realizada avaliação mercadológica de um item igual ou similar, respeitando-se o limite do capital segurado da cobertura.

6. DATA DO EVENTO

6.1. Considera-se como data do evento, a data constante na prova por escrito que o roubo ou furto tenha sido informada no boletim de ocorrência policial, posterior a data da viagem.

7. BENEFICIÁRIOS

7.1. O beneficiário será o próprio Segurado.

8. DOCUMENTAÇÃO BÁSICA PARA O AVISO DE SINISTRO

8.1. Para o aviso de sinistro, além dos documentos indicados no item 16.1.1 das condições gerais, o segurado deverá apresentar a cópia, ou o original quando solicitado, dos seguintes documentos:

a) Nota fiscal, nota de compra ou qualquer outra forma de comprovação da preexistência dos itens existentes na mala, bolsa ou mochila;

b) Boletim de Ocorrência Policial emitido por autoridade policial, ou equivalente, no qual deve ser especificado detalhadamente o local

e descrição do evento com data e hora;

c) Comprovante da despesa para expedição de novo(s) documento(s) ou reposição de chave(s) que estivesse (m) dentro da mala, bolsa ou mochila;

d) Dados bancários nominais ao segurado.

e) Comprovante de Viagem

a. viagens internacionais - passaporte, ticket aéreo. Para países que não exigem passaporte, RG ou CNH.
b. viagens nacionais - documento de identidade ou CNH, ticket aéreo ou terrestre , na falta deste, comprovante de pagamento de pedágios ou reserva hoteleira. Para viagens em grupo, na falta destes, pode ser enviado a lista de passageiros dos agentes de viagem.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Ratificam-se as condições gerais do seguro de viagem individual que não foram revogadas por esta condição especial.

54- DEPORTAÇÃO

---

1. OBJETIVO

1.1. A presente cobertura tem por objetivo garantir ao Segurado, durante a vigência do seguro, o reembolso de despesas decorrentes de deportação compulsória determinada por autoridade migratória competente do país de destino, desde que ocorrida durante a viagem segurada.

1.2. Para fins desta cobertura, considera-se deportação a determinação formal de retirada do Segurado do país de destino, emitida por autoridade migratória local, após a sua entrada regular no território.

1.3. A cobertura será válida exclusivamente para eventos ocorridos durante a viagem segurada, respeitadas as Condições Gerais, estas Condições Especiais e o disposto no Bilhete de Seguro.

2. RISCOS COBERTOS

2.1. Estão cobertos, até o limite do capital segurado contratado, os seguintes eventos decorrentes diretamente da deportação do Segurado:

A. despesas com alteração ou aquisição de passagem aérea ou terrestre para retorno ao país de origem ou domicílio do Segurado;
B. despesas com hospedagem emergencial, quando necessária em razão da deportação, até a efetiva realização do retorno;
C. despesas com alimentação básica, durante o período estritamente necessário à organização do retorno;
D. despesas administrativas ou operacionais diretamente relacionadas ao processo de deportação, desde que comprovadas;
E. prestação de serviços de assistência para organização do retorno, quando disponibilizada pela Seguradora.

2.2. O reembolso somente será devido quando:

A. a deportação ocorrer após a entrada regular do Segurado no país de destino;
B. houver comprovação formal da decisão da autoridade migratória. Solicitações de reembolso de despesas antes da decisão formal da autoridade migratória com os motivos explícitos da deportação não serão realizadas.
C. as despesas forem comprovadamente decorrentes do evento coberto.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Além dos riscos excluídos previstos nas Condições Gerais do seguro , não estão cobertos, em nenhuma hipótese, os eventos de deportação decorrentes, direta ou indiretamente, de:

a) visto irregular, vencido, inadequado ou inexistente, quando exigido pelo país de destino;

b) descumprimento de exigências migratórias, incluindo, mas não se limitando a:

- ausência de documentação obrigatória;
- não apresentação de comprovantes exigidos para entrada ou permanência;
- permanência além do prazo autorizado;

c) recusa de entrada no país de destino, ainda que por autoridade migratória;

d) atos dolosos ou ilícitos praticados pelo Segurado, nos termos definidos nas Condições Gerais;

e) conduta negligente do Segurado, quando este tinha conhecimento prévio do risco de deportação;

f) envolvimento do Segurado em atividades ilegais, infrações administrativas ou criminais no país de destino;

g) falta de documentação obrigatória para viagem, incluindo passaporte válido, vistos, autorizações ou certificados exigidos;

h) descumprimento de leis, regulamentos ou determinações de autoridades competentes do país de destino, bem como a prática de atos de violência, resistência ou desobediência às referidas autoridades;

i) despesas que não estejam diretamente relacionadas ao evento de deportação;

j) perdas indiretas, tais como lucros cessantes, perda de oportunidades ou prejuízos financeiros não diretamente vinculados ao evento coberto.

3.2. Também não estarão cobertas despesas que o Segurado teria normalmente, independentemente da ocorrência da deportação.

4. LIMITE DE INDENIZAÇÃO

4.1. O limite máximo de indenização para esta cobertura corresponderá ao capital segurado contratado, conforme estabelecido no Bilhete de Seguro.

4.2. O pagamento será realizado sob a forma de:

A. reembolso das despesas elegíveis devidamente comprovadas;

4.3. Em nenhuma hipótese haverá pagamento superior ao capital segurado contratado para esta cobertura.

5. FRANQUIA E CARÊNCIA

5.1. Poderão ser aplicadas franquias e/ou períodos de carência, conforme estabelecido no Bilhete de Seguro.

5.2. Na ausência de previsão expressa no Bilhete, não haverá aplicação de franquia ou carência para esta cobertura.

6. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO

6.1. Além dos documentos básicos previstos nas Condições Gerais , o Segurado deverá apresentar:

A. documento oficial emitido pela autoridade migratória que comprove a deportação;
B. cópia do passaporte contendo registros de entrada e saída;
C. comprovantes das despesas realizadas (passagens, hospedagem, alimentação, entre outros);
D. comprovantes de comunicação com autoridades ou órgãos envolvidos;
E. qualquer outro documento que a Seguradora julgue necessário para a análise do sinistro.
F. Comprovante de Viagem
    a. viagens internacionais - passaporte, ticket aéreo. Para países que não exigem passaporte, RG ou CNH.

7. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

7.1. O Segurado deverá, sempre que possível:

A. entrar em contato imediato com a Central de Atendimento da Seguradora;
B. seguir as orientações fornecidas pela Seguradora ou por seus prestadores;
C. adotar todas as medidas razoáveis para minimizar os prejuízos;
D. apresentar a documentação necessária para análise do sinistro.

7.2. O não cumprimento das orientações da Seguradora poderá implicar na redução ou negativa da indenização, conforme previsto nas Condições Gerais.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Ratificam-se as condições gerais do seguro de viagem individual que não foram revogadas por esta condição especial.

55- PERDA OU ROUBO DE CARTÃO DE CRÉDITO EM VIAGEM INTERNACIONAL

---

1. OBJETIVO

1.1. A Seguradora garantirá, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) indicado no Bilhete Individual, o pagamento do prejuízo ocorrido em decorrência de Perda, Roubo ou Furto do cartão de crédito do Segurado dentro do período de viagem internacional segurada, desde que não decorrentes dos itens excluídos **5. RISCOS EXCLUÍDOS** das condições gerais e do item **3. RISCOS EXCLUÍDOS** das condições especiais ou outras hipóteses de perda de direito previstas nestas Condições Gerais:

2. RISCOS COBERTOS

2.1. Esta cobertura garante, até o limite do Capital Segurado contratado:

a) As despesas realizadas com o cartão de crédito inclusive por transações indevidas ocorridas pela internet, no período de vigência da viagem segurada informada no Bilhete, limitado a 48 (quarenta e oito horas) horas imediatamente anteriores a comunicação do Segurado do efetivo bloqueio do cartão junto à operadora/central de atendimento, limitadas ao valor do limite de crédito individual do cartão de crédito do Segurado, porém nunca superior ao Limite Máximo de Indenização definido no Bilhete individual;
O bloqueio do cartão de crédito precisará ocorrer em até 2 horas após o registro às autoridades e não poderá ser superior à 48 horas da data e horário do evento de acordo com o fuso do horário do país em que ocorreu o sinistro.
b) As transações indevidas e não autorizadas feitas sob coação, decorrente da perda, roubo ou furto do cartão de crédito do Segurado, inclusive ocorridas na internet, no período de vigência da viagem informado no Bilhete individual, limitado a 48 (quarenta e oito horas) horas imediatamente anteriores a comunicação do Segurado para o efetivo bloqueio do cartão junto à operadora/central de atendimento,limitados ao valor do limite de saque individual do cartão de crédito do Segurado, porém nunca superior ao limite máximo de indenização definido no Bilhete;

c) Orientação imediata ao Segurado quanto aos procedimentos de bloqueio e cancelamento do cartão de crédito junto à instituição emissora, bem como quanto à comunicação do evento às autoridades locais.
e) Reembolso de despesas emergenciais, caso o segurado não tenha limite no cartão de crédito. O Reembolso será devido para situações estritamente necessárias à subsistência imediata do Segurado (tais como alimentação, transporte e hospedagem), desde que diretamente relacionadas ao evento coberto e previamente autorizadas pela Seguradora dentro do limite do capital segurado para esta cobertura.

2.2. Para fins desta cobertura, considera-se evento coberto:

a) Roubo, assim entendido como a subtração do cartão mediante grave ameaça ou violência contra o Segurado;

b) Furto Qualificado, quando comprovado por evidência material e registro formal perante autoridade competente;

c) Furto simples, quando ocorrer a subtração do cartão, desde que o mesmo tenha sido furtado em conjunto com a bolsa, mochila ou carteira do segurado sem o uso de violência ou ameaça, os itens dentro da bolsa, mala ou mochila não estarão protegidos.

d) Perda do cartão de crédito durante a viagem, desde que ocorra de forma conjunta à perda da bolsa, mochila ou carteira do Segurado, sem a ocorrência de violência ou ameaça, ficando expressamente excluída os itens dentro da bolsa, mala ou mochila.

2.3. A cobertura será válida exclusivamente durante o período de viagem segurada, conforme definido nas Condições Gerais e no Bilhete de Seguro.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Além das exclusões previstas na cláusula 5. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste seguro, não estão cobertos:

3.1.1. Perdas financeiras decorrentes de transações realizadas antes da comunicação do bloqueio do cartão à instituição emissora;

3.1.2. Utilização indevida do cartão por terceiros autorizados pelo Segurado;

3.1.3. Esquecimento ou desaparecimento inexplicável do cartão;

3.1.4. Perda ou roubo decorrente de negligência do Segurado, incluindo, mas não se limitando a:

- deixar o cartão desacompanhado em locais públicos;
- compartilhar senha ou dados do cartão;
- armazenar senha junto ao cartão;
- Esquecer o cartão na máquina;

3.1.5. Eventos não formalizados por meio de Boletim de Ocorrência ou documento equivalente emitido por autoridade competente;

3.1.6. Perdas decorrentes de fraude eletrônica, clonagem, phishing, skimming ou qualquer outro tipo de crime cibernético;

3.1.7. Multas, juros, encargos financeiros ou quaisquer penalidades impostas pela instituição financeira;

3.1.8. Danos morais, lucros cessantes ou prejuízos indiretos;

3.1.9. Cartões corporativos ou de titularidade diversa do Segurado;

3.1.10. Eventos ocorridos fora do período de vigência da viagem segurada;

3.1.11. Situações já enquadradas como riscos excluídos nas Condições Gerais vigentes do seguro.

3.1.12. perdas derivadas de, baseadas em, ou atribuídas direta ou indiretamente por cartões ou informações perdidas, furtadas ou roubadas enquanto estejam sob custódia do fabricante, “courrier”, mensageiro ou serviço postal ou em trânsito sob responsabilidade destes;

3.1.13. atos praticados por ação ou omissão do Segurado, causados por má-fé;

3.1.14. perdas decorrentes de clonagem e/ou falsificação do cartão de crédito;

3.1.15. saques ou despesas realizados após o efetivo bloqueio do cartão junto à operadora/central de atendimento;

3.1.16. danos morais;
3.1.17. danos corporais e estéticos;
3.1.18. lucros cessantes;
3.1.19. despesas irregulares efetuadas em cartões cuja origem de emissão/administração do cartão não seja brasileira;
3.1.20. anuidades ou quaisquer tarifas do Cartão Segurado;
3.1.21. negligência do segurado com relação à utilização do cartão e os meios utilizados para preservá-los antes da ocorrência de qualquer sinistro;
3.1.22. qualquer tipo de furto dos objetos deixados no interior de automóveis, salvo se ocorrer o furto total do veículo.
3.1.23. perdas, danos, despesas ou custos classificados como Engenharia Social dentro do contexto de segurança da informação, como por exemplo e não limitadas a manipulação psicológica com o objetivo de obter ganho ilícito;
3.1.24. perdas, danos, despesas ou custos classificadas como extorsão eletrônica como por exemplo, mas não se limitando à, links maliciosos com o objetivo de obter ganho ilícito;
3.1.25. perdas, danos, despesas ou custos envolvendo cartões virtuais;
3.1.26. compras realizadas no débito;
3.1.27. cartão extraviado.
3.1.28. se o bloqueio do cartão de crédito ocorrer após 48 horas da data do registro junto à autoridade competente, o segurado perderá o direito à indenização.
3.1.29. Roubo, perda e furto quando o segurado estiver em trânsito ou em aeroportos nacionais.

4. LIMITE DE INDENIZAÇÃO

4.1. O limite máximo de responsabilidade da Seguradora para esta cobertura corresponderá ao Capital Segurado contratado e indicado no Bilhete de Seguro.
4.2. O Capital Segurado será considerado por evento e não será reintegrado após sua utilização.
4.3. O pagamento poderá ocorrer na forma de:

- reembolso de despesas emergenciais com gastos para alimentação, transporte e hospedagem quando o segurado não tiver limite no cartão de crédito;
- reembolso das despesas indevidas até o limite do capital segurado;

5. FRANQUIA E CARÊNCIA

5.1. Não haverá carência para esta cobertura, salvo disposição em contrário no Bilhete de Seguro.

5.2. Quando aplicável, a franquia será estabelecida no Bilhete de Seguro, podendo ser definida em valor, percentual ou período.

6. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO

6.1. Além dos documentos previstos nas Condições Gerais, deverão ser apresentados:

a) Boletim de Ocorrência ou documento equivalente emitido pela autoridade local, constando obrigatoriamente a data, o local/site e horário da(s) compra(s) e/ou saque(s), além dos bens roubados ou furtados. A seguradora poderá receber cópias eletrônicas e se necessário solicitar as vias originais ou cópias autenticadas.

b) Número de protocolo comprovando a comunicação do bloqueio do cartão junto à instituição financeira, contendo: dados do titular, data e hora do bloqueio e motivo do bloqueio);

c) Declaração feita para instituição emissora do cartão detalhando o evento;

d) Comprovantes das despesas emergenciais, quando houver;

e) Aviso de sinistro com relato circunstanciado do evento, contendo data, local e descrição detalhada;

f) Cópia do cartão (quando disponível) ou documento que comprove sua titularidade.

g) extrato financeiro contendo todas as movimentações do cartão de crédito e/ou débito e/ou da conta, nos últimos 3 (três) meses, até a data do aviso do sinistro;

h) comprovante detalhado da transação eletrônica (contendo: nome e CPF/CNPJ do pagador e do recebedor, data e hora da transação;

i) Comprovante de Viagem internacional - passaporte, ticket aéreo. Para países que não exigem passaporte, RG ou CNH.

6.2. A Seguradora poderá solicitar documentos complementares para melhor análise do sinistro.

7. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

7.1. O Segurado deverá:

a) Comunicar imediatamente o evento à Seguradora na Central de Assistência;

b) Providenciar o bloqueio do cartão junto à instituição financeira emissora;

c) Registrar o ocorrido junto às autoridades competentes;

d) Seguir as orientações fornecidas pela Seguradora;

e) Apresentar toda a documentação exigida.

7.2. O não cumprimento dos procedimentos poderá implicar na perda do direito à indenização, conforme previsto nas Condições Gerais.

8. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

8.1. Esta cobertura será válida exclusivamente para:

- viagens com destino internacionais;
- bilhetes emitidos para planos específicos definidos pela seguradora;

8.2. Esta cobertura não substitui ou garante as responsabilidades das instituições financeiras emissoras do cartão.

8.3. Ratificam-se integralmente as Condições Gerais do Seguro Viagem Individual da IZA Seguradora S.A., que não tenham sido alteradas por esta Condição Especial.